

Bradesco Seguro **Empresarial**

Índice

BRADESCO SEGURO EMPRESARIAL

1.	OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
2.	ACEITAÇÃO DO SEGURO	9
3.	INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO	10
4.	ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO	10
5.	RESCISÃO E CANCELAMENTO	10
6.	RENOVAÇÃO	11
7.	COBERTURAS	11
8.	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA	11
9.	FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS	11
10.	RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS	12
11.	BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS	14
12.	PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO	15
13.	SINISTRO	17
14.	FORMA DE CONTRATAÇÃO	21
15.	APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES	22
16.	CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	27
17.	SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	27
18.	PERDA DE DIREITOS	28
19.	INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA	28
20.	AGRAVAÇÃO DO RISCO	29
21.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS	29
22.	CESSÃO DA APÓLICE	30
23.	AVISOS E COMUNICAÇÕES	30
24.	FORO	30
25.	PRESCRIÇÃO	31
26.	EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS 31	
27.	GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	31
	Anexo I - Coberturas	36
	Anexo I – Coberturas	37
1.	COBERTURA BÁSICA	37

2. COBERTURAS ACESSÓRIAS	40
COBERTURA 01 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL – MODALIDADE 05 – COBERTURA BÁSICA, COBERTURA ACESSÓRIA 03 (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO), COBERTURA ACESSÓRIA 09 (ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO) E COBERTURA ACESSÓRIA 10 (DESMORONAMENTO)	40
COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO	41
COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS	42
COBERTURA 05 – ROUBO	44
COBERTURA 06 – VALORES	46
COBERTURA 07 – QUEBRA DE VIDROS OU VITRINES	50
COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	52
COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO	53
COBERTURA 11 – EQUIPAMENTOS.....	54
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 04 –	57
RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR	57
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDA (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)...	59
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 07 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15).....	63
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 08 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)	66
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 09 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15).....	69
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 10 – RESPONSABILIDADE CIVIL – HOSPEDAGEM (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15) 71	
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 11 – RESPONSABILIDADE CIVIL – HOSPITAL (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)..	74
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROPRIETÁRIOS OU LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)	76
COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 13 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ANIMAIS DOMÉSTICOS (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15).....	79
COBERTURA 13 – ACIONAMENTO ACIDENTAL DE SISTEMA DE INCÊNDIO	81
COBERTURA 14 – DESPESA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS.....	83
COBERTURA 17 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS.....	84
COBERTURA 20.1 – DIAS DE PARALISAÇÃO (PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900967/2014-11) 86	

COBERTURA 22 – DANOS À MERCADORIAS REFRIGERADAS	92
COBERTURA 23 – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO	94
COBERTURA 24 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO	95
COBERTURA 28 – MOVIMENTAÇÃO INTERNA	96
COBERTURA 29 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	97
COBERTURA 30 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM REVENDA – INTERNO.....	97
COBERTURA 31 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM REVENDA - EXTERNO	99
COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES	103
COBERTURA 35 – DANOS A FABRICAÇÃO	104
COBERTURA 36 – QUEBRA DE MÁQUINAS.....	105
COBERTURA 41 – PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS.....	107
COBERTURA 48 – VEÍCULO EM EXPOSIÇÃO	108
COBERTURA 49 – EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE TESTE E DIAGNÓSTICO – FORA DO ESTABELECIMENTO	111
COBERTURA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIPORTÁTEIS – I.....	113
COBERTURA 53 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIPORTÁTEIS – II.....	116
COBERTURA 61 – JARDINS	118
Anexo II – Cláusulas Particulares.....	121
CLÁUSULA 101 – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA.....	121
CLÁUSULA 102 – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS	121
CLÁUSULA 108 – ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PENSADOS.....	121
CLÁUSULA 112 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS 122	
CLÁUSULA 113 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA 122	
CLÁUSULA 114 – RATEIO	122
CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS	122
CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO	122
CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS	122
CLÁUSULA 124 – BENEFICIÁRIA	123
CLÁUSULA ESPECÍFICA 127 – COBERTURA COMPREENSIVA (COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 07 – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)	123
CLÁUSULA ESPECÍFICA 128 – COBERTURA EXCLUSIVA (COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 07 – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)	123
CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO	123
CLÁUSULA 147 – BENS DE TERCEIROS.....	123

CLÁUSULA 165 – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA 20 – DIAS DE PARALISAÇÃO).....	124
CLÁUSULA 166 – COBERTURA RESTRITIVA (COBERTURA 36 – QUEBRA DE MÁQUINAS) 124	
CLÁUSULA ESPECÍFICA 167 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO (COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDAS).....	124
CLÁUSULA 168 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO (COBERTURA 31 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM REVENDA - EXTERNO).....	125
CLÁUSULA 171 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA MÁQUINA E/OU MÓVEL E/OU UTENSÍLIO.....	125
CLÁUSULA 172 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA MERCADORIA E/OU MATÉRIA-PRIMA	125
CLÁUSULA 203 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO).....	125
CLÁUSULA 205 – EXPERIÊNCIA.....	125
CLÁUSULA 213 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR.....	126
CLÁUSULA 219 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO I.....	126
CLÁUSULA 220 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO II	126
CLÁUSULA 222 – BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO – VENDAVAL ATÉ GRANIZO.....	127
CLÁUSULA 228 – OBJETO DO SEGURO – RESIDÊNCIA(S) CEDIDA(S), ALUGADA(S) OU DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SITUADA(S) NO MESMO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO	127
CLÁUSULA 250 – VALOR DE NOVO.....	127
CLÁUSULA ESPECÍFICA 251 – DANOS MORAIS.....	128
CLÁUSULA ESPECÍFICA 252 – EVENTOS EXTERNOS	128
CLÁUSULA ESPECÍFICA 253 – ESCOLAS COM BULLYING	128
CLÁUSULA 254 – PERDA DE PONTO – COBERTURA ACESSÓRIA 20.1 (DIAS DE PARALISAÇÃO)	129
Anexo III – Assistência Empresarial Dia e Noite	131
1. OBJETO E DEFINIÇÕES.....	131
2. EVENTOS PREVISTOS	132
3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS.....	133
4. OS SERVIÇOS.....	136
5. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	155
6. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA	156
7. EXCLUSÕES	156
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	158
Assistência Linha Branca	159
1. OBJETO E DEFINIÇÕES.....	159
2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	161
3. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA	163

4.	OS SERVIÇOS.....	164
5.1.	CONCERTO LINHA BRANCA.....	164
5.	LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	165
6.	LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA.....	166
7.	EXCLUSÕES	166
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	168
	Assistência Dedetização	170
1.	OBJETO E DEFINIÇÕES.....	170
2.	ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	171
3.	OS SERVIÇOS.....	173
3.1.	DESINSETIZAÇÃO.....	174
3.2.	DESRATIZAÇÃO	174
3.3.	DESCUPINIZAÇÃO.....	174
4.	LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	175
5.	LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA.....	176
6.	EXCLUSÕES	176
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS	178
	Assistência Descarte Ecológico.....	179
1.	OBJETO E DEFINIÇÕES.....	179
2.	ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	180
3.	DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA	183
4.	OS SERVIÇOS.....	184
4.1.	DESCARTE ECOLÓGICO	184
5.	LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA.....	185
6.	LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA.....	186
7.	EXCLUSÕES	186
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	188
9.	RELAÇÃO DOS ITENS COLETÁVEIS.....	189
	Assistência Serviços Gerais	191
1.	OBJETO E DEFINIÇÕES.....	191
2.	ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS.....	192
3.	DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA	193
4.	OS SERVIÇOS.....	195
5.1.	LUBRIFICAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS	195
5.2.	LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE PORTA DE AÇO	196
5.3.	MUDANÇAS DE MÓVEIS ENTRE CÔMODOS	196
5.4.	INSTALAÇÃO DE OLHO MÁGICO.....	196

5.5.	TROCA DE VIDROS	196
5.6.	INSTALAÇÃO DE ESPELHOS	197
5.7.	INSTALAÇÃO DE TOMADAS EXTERNAS	197
5.8.	TROCA DE LÂMPADAS, TOMADAS E INTERRUPTORES	198
5.9.	SERVIÇOS DE FIXAÇÃO	198
5.10.	FIXAÇÃO DE OBJETOS PARA ADAPTAÇÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS.....	198
5.11.	INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO	199
5.12.	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	199
5.13.	INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS/LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA 200	
5.14.	INSTALAÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR DE ÁGUA	200
5.15.	INSTALAÇÃO OU TROCA DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO	201
5.16.	INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO	201
5.17.	INSTALAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE EM BANHEIROS	202
5.18.	INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TV	202
5.19.	INSTALAÇÃO LINHA BRANCA E MARROM	203
5.20.	LEVA E TRAZ LINHA MARROM E BRANCA.....	204
5.21.	INSTALAÇÃO DE INTERFONE.....	204
5.22.	INSTALAÇÃO DE VENTILADORES TETO OU PAREDE	205
5.23.	COLOCAÇÃO DE TAPUME	205
5.	LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA	205
6.	LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA	206
7.	EXCLUSÕES	206
8.	DISPOSIÇÕES FINAIS	207

Condições Gerais

1. OBJETIVO DO SEGURO, OBJETO SEGURADO E ÂMBITO GEOGRÁFICO

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro:

1.1.1. Tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. A critério do Proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo, neste caso estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo ou Cláusula 171 – Cobertura Exclusiva para Máquina ou Móvel ou Utensílio ou Cláusula 172 – Cobertura Exclusiva para Mercadoria ou Matéria-Prima).

1.2.2.1. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) estabelecimento: conjunto de edificações situadas em um mesmo local de risco, ou seja, no mesmo endereço especificado na apólice, estando amparado somente aquele ocupado pelo segurado;
- b) imóvel: edificação ou conjunto de edificações destinada ao desenvolvimento da atividade-fim do Segurado e especificada na apólice, dentro do limite do endereço segurado, incluindo todas as instalações fixas que faça parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação, sistema de Energia solar [fotovoltaicos] e seus componentes), exceto fundações, alicerces e o terreno;
- c) conteúdo, composto por máquinas, móveis e utensílios de propriedade do Segurado (comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis): conjunto de máquinas, aparelhos, mobiliários e equipamentos instalados exclusivamente no estabelecimento, bem como os utensílios ou materiais de uso (material de escritório, ferramentas e peças de reposição das máquinas, aparelhos ou equipamentos);
- d) conteúdo, composto de mercadorias e matérias-primas de propriedade do Segurado (comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis): conjunto de matérias-primas e produtos acabados, enquanto armazenados no estabelecimento por razão de suas atividades, bem como os produtos em fase de processamento e produtos auxiliares (suprimentos); e
- e) endereço (local): denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP.

1.2.3.1. Na hipótese de atividade-fim do Segurado ser revenda ou agência de veículos multimarcas, para efeito deste seguro, considera-se:

- a) revenda: estabelecimento comercial de concessionárias ou revendedores autorizados de veículo (carro de passeio, utilitário, trator, caminhão, caminhonete, ônibus ou motocicleta), nacional ou importado;
- b) agência de veículos multimarcas: estabelecimento comercial não vinculado a único fabricante de veículo (carro de passeio, utilitário, trator, caminhão, caminhonete, ônibus ou motocicleta), nacional ou importado;
- c) estabelecimento: conjunto de dependências situadas em um mesmo endereço e que componham uma única empresa, com apenas um C.N.P.J. (cadastro nacional de pessoas jurídicas);
- d) imóvel: edificação ou conjunto de edificações destinadas ao desenvolvimento da atividade-fim do Segurado, dentro do limite do endereço segurado, incluindo todas as instalações fixas que faça parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno;

- e) conteúdo, composto por máquinas, móveis e utensílios de propriedade do Segurado (comprovada através de notas fiscais ou livros contábeis): conjunto de máquinas, aparelhos, mobiliários e equipamentos instalados exclusivamente no estabelecimento, bem como os utensílios ou materiais de uso (material de escritório, ferramentas e peças de reposição das máquinas, aparelhos ou equipamentos);
- f) conteúdo, composto por mercadorias: peças ou acessórios que componham os seus estoques;
- g) conteúdo, composto por veículos do estoque da: veículos novos ou usados, pertencentes ao estoque próprio do Segurado ou recebidos em consignação mediante contrato formal, destinados à exposição e venda, exclusivamente quando comprovada a propriedade do Segurado por meio de documentação hábil, não se caracterizando como consignação, para fins deste seguro, veículos amparados apenas por procuração, desacompanhada de documentação que comprove a efetiva transferência de posse para fins comerciais;
- h) endereço (local): denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP.
- i) ramo automobilístico: nome do segmento no qual se enquadram as atividades relativas à automóveis ou à indústria automobilística.

1.3. Âmbito Geográfico

1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Cláusulas Particulares da apólice.

1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. ACEITAÇÃO DO SEGURO

2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

2.2. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

2.2.1. Disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não. Nos casos de alterações que impliquem modificação do risco (endosso), a seguradora terá o prazo de até 20 (vinte) dias para se manifestar; e

2.2.2. A seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 25 (vinte e cinco) dias ficará interrompido, iniciando a nova contagem a partir da data em que a Seguradora receber as informações, os documentos ou negativa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.

2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:

2.4.1. A partir da data/horário da transmissão da proposta, com exceção se a data do início de vigência for posterior a data da transmissão da proposta, neste caso a cobertura se inicia às 24h data de início de vigência informada na proposta.

2.4.1.1. Em casos de renovação sem interrupção de vigência, a cobertura se iniciará às 24h data de início de vigência informada na proposta, sendo assim, se houver a ocorrência de sinistro nesta data, a reclamação deverá ser realizada na apólice anterior, sendo da Bradesco Seguros ou de outra seguradora.

2.4.1.2. Se o sinistro ocorrer antes da data/horário de transmissão da proposta, não terá cobertura.

2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.

2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.

2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:

2.6.1. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa;

2.6.2. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.1, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

2.7. A Emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 30 (trinta) dias, a

partir da data de aceitação da proposta.

2.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

2.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico "www.susep.gov.br", de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

2.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

3. INÍCIO E TÉRMINO DO CONTRATO DE SEGURO

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

4.1.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.

4.1.2. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.

4.2. A Seguradora disporá do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.

4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 20 (vinte) dias ficará interrompido, reiniciado a contagem a partir da data em que a Seguradora receber as informações, os documentos ou negativa.

4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.

4.5. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

4.6. Sendo recusa por relevante agravamento do risco, se não for possível o garantir o novo risco, o contrato será resolvido em 30 dias contados do recebimento da notificação da resolução;

4.7. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. RESCISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Rescisão

5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:

a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5., do item 12 (PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.1.3. A resolução do contrato, salvo quando se tratar de mora da prestação única ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30

(trinta) dias após a suspensão da garantia.

5.1.4. A resolução libera integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;**
- b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;**
- c) ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;**

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. RENOVAÇÃO

1. A renovação do presente seguro poderá ocorrer por igual período de vigência, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.

2. Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.

3. A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:

3.1. após anuência do Segurado e/ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou

3.2. imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.

7. COBERTURAS

7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.

7.2. Facultativamente o Proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura (s) Acessória (s) prevista (s) para o presente seguro.

7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

8.2. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s), e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal ou corretores habilitados sob sua exclusiva responsabilidade.

8.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice.

8.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. FRANQUIA DEDUTÍVEL OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou a participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.

9.2. Se duas ou mais franquias ou participações do Segurado, relativas a danos materiais cobertos em

conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. RISCOS EXCLUÍDOS – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
- c) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;
- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação no estabelecimento segurado;
- f) dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;
- g) danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizados no imóvel;
- h) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- i) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- j) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- k) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- l) falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço descrito nesta apólice;
- m) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- n) musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana. Esta exclusão também abrange, mas não está limitada ao custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio. De outra forma se o sinistro coberto por este contrato ocorrer e o custo de remoção de escombros ou desentulho é aumentado devido a presença de ferrugem, musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou

seca e extremos de temperaturas ou umidade, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana, somente serão indenizados os custos de remoção de escombros ou desentulho, que teriam sido incorridos caso tais fatores não estivessem presentes em sobre ou perto ou no objeto coberto a ser removido.

- o) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento, inclusive operações de carga ou descarga;
- p) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas).
- q) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- r) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência e que já era do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- s) quaisquer prejuízos ou danos causados por mera cessação total ou parcial, retardo ou interrupção, ou de qualquer processo, operação ou trabalho;
- t) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- u) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
- v) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- w) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduos nuclear, de qualquer perda de combustível nuclear ou da combustão de combustível nuclear;
- x) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.
- y) propriedades contaminantes, explosivas, tóxicas, radioativas ou de qualquer outra forma perigosas, inerentes a qualquer instalação nuclear, reator ou dispositivo ou componente nuclear dos mesmos;
- z) qualquer arma ou dispositivo que empregue fissão e/ou fusão nuclear ou atômica e outras reações ou energias ou materiais radioativos ou similares;
- aa) propriedades contaminantes, radioativas, tóxicas ou de qualquer outra forma perigosas, de qualquer material radioativo. A presente exclusão não inclui os isótopos radioativos, exceto os combustíveis nucleares, quando tais isótopos estejam sendo preparados, transportados, armazenados, ou empregados para fins científicos, médicos, agrícolas, comerciais ou outros fins pacíficos semelhantes;
- bb) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear;
- cc) quaisquer armas eletromagnéticas, bioquímicas, biológicas, ou químicas;
- dd) dados Eletrônicos;
- ee) A não aplicação e não cobertura de nenhum tipo de responsabilidade, concreta ou alegada, em razão de sinistros ou perdas direta ou indiretamente causadas por resultantes de, em consequência de, ou agravados por Asbestos em qualquer forma ou quantidade;
- ff) Qualquer tipo danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas, qualquer tipo de conexão com doença transmissível, medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma;
- gg) Instalações fixas de energia solar quando as placas solares (fotovoltaicas) não estiverem

instaladas adequadamente de acordo com as normas técnicas e/ou na cobertura, telhado do imóvel segurado; e

hh) Não comunicar a seguradora do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado é obrigado.

10.1. A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:

10.1.1. sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, ou unilateralmente por algum país/federação, conforme descrito no item 26. Embargos e Sanções.

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – EXCLUSÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) terreno, alicerces, fundações ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água estocada;
- b) animais vivos de qualquer espécie, inclusive mesmo sendo mercadoria inerente à atividade-fim do Segurado;
- c) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais;
- d) bens de propriedade de terceiros. Salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso exclusivo na atividade-fim do estabelecimento, desde que não se constituam em qualquer um dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob responsabilidade e em poder do Segurado;
- e) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros, exceto nos casos que se enquadrem nas condições previstas no subitem 2.3 da Cobertura Básica;
- f) construções tipo galpão de vinilona ou outro tipo de construção que utilize, em qualquer proporção, na sua cobertura ou paredes, materiais plásticos ou lonas, e assemelhados e respectivos conteúdos;
- g) dinheiro, moeda, papel moeda, títulos de valores e/ou escrituras ou papéis de crédito ou outros papéis que tenham ou representem valor, cheques, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, valores mobiliários em geral, vales transportes ou cartões que representem valor;
- h) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- i) objetos ou obras de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, esculturas, murais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- j) quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- k) qualquer tipo de vegetação, plantação, cultivos, pastos, bosques, florestas, gramados, jardins, plantas, árvores ou paisagismo;
- l) relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos de todos os tipos;
- m) veículos terrestres, inclusive locomotivas e vagões, ou aéreos ou aquáticos, inclusive aquelas não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios. Salvo aqueles veículos definidos como conteúdo no subitem 1.2.3.1 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais, quando a atividade-fim do estabelecimento for revenda ou agência de veículos multimarcas;
- n) veículos aéreos ou aquáticos;
- o) todo e qualquer tipo de arma, independentemente do calibre, peso, tamanho, alcance ou finalidade;

- p) estradas e ramais de estradas de ferro, estradas, rodovias, pontes, túneis, viadutos e suas superestruturas;
- q) diques, portos, piers, docas, canais, plataformas petrolíferas, terminais marítimos, plantas de dessalinização, emissários submarinos e fundações ou estruturas expostas a ação de ondas ou elevação do nível de água;
- r) linhas de transmissão e distribuição;
- s) revestimento ou parede refratária e material refratário;
- t) proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal; e
- u) programas de computadores, "softwares" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados), registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para sua recomposição.

12. PRÊMIO – PAGAMENTO E FRACIONAMENTO

12.1. Pagamento

12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.

12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.

12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.

12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.

12.1.5. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.

12.1.6. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.

12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.

12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.

12.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

RELAÇÃO % ENTRE A PARCELA DE PRÊMIO PAGA E O PRÊMIO TOTAL DA APÓLICE	FRAÇÃO A SER APLICADA SOBRE A VIGÊNCIA ORIGINAL
13	15/365
20	30/365

27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.

12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.

12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

12.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão deduzidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.

12.2.13. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

12.2.14. A mora relativa as parcelas vencidas, com exceção da primeira ou única, suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento, para a purgação da mora.

12.2.15. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado, ainda que eletronicamente, à seguradora, o prazo citado acima terá início na data da frustração da notificação

12.3. Devolução de Prêmio

12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. SINISTRO

13.1. Aviso de Sinistro

13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro, sua iminência ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.

13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:

13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:

1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
4. Registro de inscrição no C.N.P.J e documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
5. Documentação contábil e/ou fiscal de interesse à apuração dos prejuízos, inclusive, controle de estoque de mercadorias e matérias-primas e de ativo imobilizado de máquinas, móveis e utensílios;
6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.

b) Em complemento a alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:

1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
2. Atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
3. Balanços e Balancetes Patrimoniais, Lucros e Perdas de exercícios passados e durante o período indenitário;
4. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
5. Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
6. Certidão da EMBRAPA ou da EMATER ou do IBAMA;
7. Certidão de inquérito policial (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
8. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
9. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);

10. Certidão ou Declaração de ocorrência expedida pela concessionária de energia local;
11. Comprovação do direito à cobertura de danos materiais;
12. Comprovação do movimento de caixa da Empresa segurada de período anterior e posterior ao sinistro;
13. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
14. Comprovante de entrada e saída do veículo com data, hora e identificação do veículo e contrato com estacionamento conveniado, quando couber (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrir roubo, Responsabilidade Civil - Revenda e Circulação de Veículos em Revenda - Externo);
15. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
16. Comprovações da origem dos valores sinistrados;
17. Comprovações de despesas fixas especificadas;
18. Comprovações de Gastos Adicionais realizados durante o período indenitário;
19. Comprovações de vendas realizadas antes e depois do sinistro;
20. Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
21. Comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS;
22. Confissão do garantido faltoso;
23. Contrato de locação do imóvel alternativo;
24. Contrato de manutenção do sistema de Sprinkler;
25. Cópia da documentação relativa à rescisão do contrato de trabalho (se for o caso);
26. Cópia da sentença judicial (se for o caso);
27. Declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
28. Declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
29. Detalhamento de como se compunham os valores sinistrados;
30. Documentação de entrega dos valores aos portadores;
31. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc. (sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
32. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
33. Documento do veículo: DUT (inclusive com a baixa de placa), IPVA quitado, certidão negativa de multas (nada consta), termo de liberação de alienação fiduciária (quando couber), certidão de não localização do veículo (se for o caso de Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros e cobrirroubo);
34. Esclarecimentos demonstrando como o sinistro afetou os negócios da Empresa segurada durante o período indenitário;
35. Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro;
36. Folha de pagamento de salários;
37. Formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;
38. Guia de recolhimento FGTS;
39. Laudo de perícia da Aeronáutica / DAC;
40. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
41. Laudo médico;
42. Laudo técnico de especialista;
43. Laudo técnico do fabricante (ou representante autorizado) do equipamento que provocou o sinistro (se for o caso);
44. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
45. Laudo técnico e/ou da fiscalização da saúde pública comprovando a deterioração;
46. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
47. Movimento e resultados da atividade durante os meses do período indenitário;
48. Projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
49. Recibo comprovando a despesa;
50. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
51. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
52. Registro de Empregado;
53. Registro de reclamação formal à concessionária de energia elétrica protestando contra a oscilação ou interrupção do fornecimento de energia e pleiteando a reparação dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido;

54. Relatório de auditoria e/ou de perícia contábil.

COBERTURA		DOCUMENTOS BÁSICOS
Cobertura Básica		4 (caso seja queda de raio), 6 (caso seja Incêndio Decorrente de Queimadas Em Zonas Rurais) 8/9, 28 (caso seja greve/lockout), 31, 39 (caso seja queda de aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos/Espaciais) 42 e 44
01	Perda ou Pagamento de Aluguel	23, 46 e 50
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo	4, 8/9, 42 e 44
04	Danos Elétricos	4 (caso seja queda de raio), 9, 31, 42 e 44
05	Roubo	31
06	Valores	12, 16, 29, 30,/31, 35/36 e 52
07	Quebra de Vidros ou Vitrines	31
09	Alagamento e Inundação	8/9, 31, 42, 44 e 51
10	Desmoronamento	8/9, 31 e 48
11	Equipamentos	9, 31, 42 e 44
12	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 04 – Responsabilidade Civil – Empregador	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 32, 37 / 38, 40 e 51
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 06 – Responsabilidade Civil – Revenda	1 / 2, 5, 13/15, 27, 31, 33, 40 e 51
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Responsabilidade Civil – Guarda de Veículos de Terceiros	1 / 2, 5, 13/15, 27 e 31/33
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 08 – Responsabilidade Civil – Estabelecimento Comercial e/ou Industrial	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31/32 e 40
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 09 – Responsabilidade Civil – Estabelecimento de Ensino	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31/32 e 40
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 10 – Responsabilidade Civil – Hospedagem	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31/32 e 40
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 11 – Responsabilidade Civil – Hospital	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31/32 e 40
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 12 – Responsabilidade Civil – Proprietário e Locatário de Imóvel	1 / 2, 13, 15, 20, 27, 31/32 e 40
	Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 13 – Responsabilidade Civil – Animais Domésticos	1, 15, 27, 32, 42, 52, 55, 56, 57, 58
13	Acionamento Acidental de Sistema de Incêndio	24
17	Fidelidade de Empregados	7, 22, 25/26 e 54
20.1	Dias de Paralisação	3, 11, 17/19, 34 e 47
22	Danos à mercadorias refrigeradas	10, 43, 45 e 53

23	Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	9, 31, 42 e 43 ou 44
24	Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado De Fusão	9, 31, 42 e 44
28	Movimentação Interna	8/9, 42 e 43 ou 44
29	Despesas Extraordinárias	49
30	Circulação de Veículos em Revenda - Interno	4, 8/9, 14, 31, 33 e 42
31	Circulação de Veículos em Revenda - Externo	4/5, 8/9, 14, 31, 33 e 42
33	Ruptura de Tubulações	8/9 e 42
35	Danos a Fabricação	8/9, 42 e 44
36	Quebra de Máquinas.	4, 8/9, 42 e 44
41	Painéis, Anúncios Luminosos, e Letreiros	31
42	Valores	12, 16, 29, 31 e 35/36 e 52
48	Veículo em Exposição	4/5, 8/9, 31, 33 e 42
49	Equipamento Eletrônico de Teste de Diagnóstico – Fora do Estabelecimento	31, 42, 44 e 52

NOTA: Os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea “a”, poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.

13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar ou minorar a agravação de prejuízos.

13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.

13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

13.2. Despesa de Salvamento

13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.

13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.

13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.2.4. Fica entendido e acordado, ainda, que o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores acima definidos, quando cabível por força dos termos e condições constantes do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos a aplicação do rateio.

13.3. Pagamento de Indenização

13.3.1. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contado da data de apresentação da reclamação ou do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhados de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

13.3.2. Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

13.3.3. Somente pode ser suspenso 1 (uma) vez nos sinistros relacionados a seguros de veículos automotores e em todos os demais seguros em que a importância segurada não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente; e

13.3.4. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização – Forma de Pagamento

13.4.1 A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.4.2. Na hipótese das coberturas contratadas abrangerem veículos, os danos ou avarias parciais, a veículo estrangeiro, a liquidação de qualquer sinistro coberto, processar-se-á consoante as regras a seguir:

13.4.2.1. A Seguradora poderá optar por mandar reparar os danos ou indenizar em espécie ou substituir o veículo por outro equivalente.

13.4.2.2. Em qualquer das hipóteses referidas no subitem anterior, caso seja necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora poderá optar por mandar fabricar tais partes ou peças e pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação. O valor de tais partes ou peças é fixado de acordo com:

a) o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;

b) na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a” precedente, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro, mais as despesas inerentes à importação; e

c) na hipótese de não ser também possível o previsto na alínea “b” precedente, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

13.4.2.3 Se a Seguradora optar pelo pagamento em espécie do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar com a inexistência das mesmas para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

13.6. Redução e Reintegração

13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Cobertura Básica

14.1.1. Escritório (inclusive agencia de turismo, viagem e emprego) e Ambulatório ou Posto de Assistência Médica, Clínica Dentária ou Médica (unicamente consultas), Consultório Médico ou Odontológico e Clínica Veterinária (unicamente consulta, permitindo-se banho, tosa e hospedagem): independentemente do valor em risco declarado (VRD) para o local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.

14.1.2. Demais Estabelecimentos:

14.1.3. A cobertura poderá ser concedida sob a condição:

HIPÓTESE	FORMA DE CONTRATAÇÃO	VALOR EM RISCO DECLARADO	CASO O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA CONTRATADO SEJA:
(a)	Primeiro Risco Absoluto	igual ou menor que R\$ 3.000.000 (três milhões)	no mínimo, igual a 50% (cinquenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro.
(b)	Primeiro Risco Relativo	igual ou menor que R\$ 3.000.000 (três milhões)	menor que 50% (cinquenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro.
(c)	Primeiro Risco Relativo	superior a R\$ 3.000.000 (três milhões)	-

14.1.3.1. Na hipótese da ocorrência de um sinistro e dependendo da forma de contratação conforme subitem 14.1.2.1 serão observadas as seguintes condições:

FORMA DE CONTRATAÇÃO	CONDIÇÃO	EXPRESSÃO
Primeiro Risco Absoluto (hipótese "a")	não haverá qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.	% R = não há
Primeiro Risco Relativo (hipótese "b")	haverá rateio do prejuízo indenizável entre o Segurado e a Seguradora. Neste caso o rateio (%R) será calculado na proporção entre o dobro do Limite Máximo de Garantia contratado (LMG) e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado).	$\%R = \frac{2 \times LMG}{VR \text{ apurado}} \times 100$
Primeiro Risco Relativo (hipótese "c")	haverá rateio do prejuízo indenizável entre o Segurado e a Seguradora. Neste caso o rateio (%R) será calculado na proporção entre o valor em risco declarado (VRD) e 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado).	$\%R = \frac{VRD}{0,80 \times VR \text{ apurado}} \times 100$

14.1.4. O valor em risco declarado (VRD) constante na especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados nos termos do item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

14.1.5. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco de novo no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.1.6. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.2. Coberturas Acessórias

Quando contratadas, de acordo o Item 7 (Coberturas) destas Condições Gerais, serão concedidas:

- Cobertura 20.1 (Dias de Paralisação), sob a condição de Primeiro Risco Relativo ou Primeiro Risco Absoluto, e os critérios adotados tanto para a forma de contratação como para a apuração do prejuízos e indenizações. Estão dispostos na sua respectiva Condição Especial (Anexo I).
- Demais Coberturas Acessórias, sob a condição de Primeiro Risco Absoluto Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio, neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, adotando-se o critério estabelecido no subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES**15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÕES**

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado, e serão

adotados os seguintes critérios:

15.1. Quando se tratar de sinistro amparado pela Cobertura Básica e/ou pelas Coberturas Acessórias

15.1.1. Bens de Uso (Prédio e Conteúdo - Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios)

15.1.1.1. Valor em Risco

15.1.1.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que compoñham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:

a) Prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo, na data e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

a.1. Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou

a.2. Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.

b) Conteúdo (Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios): ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor em risco de novo será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.

b.1. Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.

Quando os danos ocorrerem simultaneamente no Prédio e Conteúdo (Maquinismos, Instalações, Móveis e Utensílios) o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações será igual ao Limite Máximo de Garantida por Cobertura Contratada, deduzindo as indenizações anteriores pagas ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

15.1.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3, relativo à depreciação (D), conforme expressões abaixo:

$$VRA = VRN - D = (100\% - y\%) \times VRN$$

15.1.1.1.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem

15.1.1.1.3 para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

15.1.1.1.3. A critério da Seguradora, os equipamentos relacionados na tabela a seguir poderão ter seu valor equiparado a bens de mesmas características por até 1 (um) modelo mais novo que o bem sinistrado, se encontrado no mercado.

Categoria do Bem	Bens	Faixa de Tempo de Uso e Percentual de Depreciação (y%)						
		Vida útil	Faixa 1	Faixa 2	Faixa 3	Faixa 4	Faixa 5	Faixa 6 (Resíduo)
Computadores, Notebooks e Periféricos.	Computadores Desktop, Notebook, Peças e componentes, Impressoras, Scanners e outros acessórios	3 anos	Até 1 ano	> 1 a = 2 anos	> 2 a = 3 anos	> 3 anos	-	-
			0%	20%	50%	50%	-	-
	Servidores de Pequena, Média e Grande	5 anos	Até 1 ano	> 1 a = 2 anos	> 2 a = 3 anos	> 3 a = 4 anos	> 4 a = 5 anos	> 5 anos

	Capacidade, Unidade de disco rígido		0%	11%	25%	43%	65%	90%
	Nobreak, Switch e Roteadores	10 anos	Até 2 anos	> 2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	> 6 a = 8 anos	> 8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Sistemas de Segurança e Telefonia	Central Telefônica, Câmeras de Vigilância, Alarmes de Incêndio, CFTV, Intercomunicadores, Porteiro eletrônico, Unidade controladora	10 anos	Até 2 anos	> 2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	> 6 a = 8 anos	> 8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Som e Imagem	Eletrônicos em geral	10 anos	Até 2 anos	> 2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	> 6 a = 8 anos	> 8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Eletrodomésticos em Geral	Eletrodomésticos em geral, tais como: ar condicionado, máquina de lavar roupas, máquina de secar roupas, geladeira, micro-ondas, freezer, máquinas de lavar louças (sem considerar equipamentos industriais)	10 anos	Até 2 anos	> 2 a = 4 anos	> 4 a = 6 anos	> 6 a = 8 anos	> 8 a = 10 anos	> 10 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Componentes de elevadores (motor, painéis, cabines, placas, etc.) exceto inversores	Elevador	20 anos	Até 4 anos	> 4 a = 8 anos	> 8 a = 12 anos	> 12 a = 16 anos	> 16 a = 20 anos	> 20 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%
Inversores de frequência e seus componente	Drivers, IGBT's (transistor bipolar), inversor de frequência, conversores de	5 anos	Até 1 ano	> 1 a = 2 anos	> 2 a = 3 anos	> 3 a = 4 anos	> 4 a = 5 anos	> 5 anos
			0%	11%	25%	43%	65%	90%

s	frequência, módulos de potência e seus demais componentes							
---	---	--	--	--	--	--	--	--

15.1.1.2. Prejuízo Indenizável

15.1.1.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja, a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PN = \sum PN$$

15.1.1.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (y%), o qual será obtido na tabela existente no subitem 15.1.1.1.3, relativo à depreciação (D), conforme expressão abaixo:

$$PA = \sum PN - D = \sum (100\% - y\%) \times PN$$

15.1.1.2.2.1. Na ausência de enquadramento na categoria do bem na tabela existente no subitem

15.1.1.1.3 para determinação do (y%), este parâmetro será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

15.1.1.3. Indenização

15.1.1.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), previstos na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$Ind = (PA - F - S) \times \%R$$

Devendo ser observado que:

a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e

b) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.1.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

PARCELA	INDENIZAÇÃO (IND)	EXPRESSÃO
1ª	o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R), conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação).	$Ind = (PA - F - S) \times \%R$
2ª	a diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função	$Ind = (PN - PA) \times \%R$

	da forma de contratação, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R), conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação).	
--	---	--

15.1.1.3.2.1. A 2ª parcela, seja para o IMÓVEL (PRÉDIO) ou para o CONTEÚDO (MAQUINISMOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS E UTENSÍLIOS), em sendo iniciada a reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens, dentro do prazo de 12 (doze) meses da data do recebimento da 1ª parcela, sob pena de perda do direito à indenização, o Segurado poderá solicitar por escrito à Seguradora, a complementação da indenização relativa à diferença entre o valor inicialmente recebido, VALOR ATUAL e o VALOR DE NOVO dos materiais necessários à reconstrução do imóvel ou a reparação/reposição dos bens.

i. A reparação e reposição dos bens deverão ser comprovadas através de nota fiscal;

ii. A referida indenização complementar relativa à depreciação, estará limitada a uma vez o VALOR ATUAL, ou seja, a indenização total (inicial mais a complementar) estará limitada ao dobro do VALOR ATUAL e não poderá exceder o seu VALOR DE NOVO;

A indenização complementar, acima citada, somente será devida se houver saldo suficiente dentro Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) em relação a cobertura/garantia acionada.

Devendo ser observado que:

a) a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida, depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);

b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e

c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.1.2. Bens de Consumo (Conteúdo - Mercadorias e Matérias-Primas)

15.1.2.1. Valor Em Risco

Apura-se o valor em risco (VR) da totalidade das mercadorias e matérias-primas existentes no endereço segurado atingido pelo sinistro, tomando-se por base seu valor de custo ou de venda, o que for menor no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do estabelecimento.

15.1.2.2. Prejuízo Indenizável

Apura-se o prejuízo indenizável (P) da totalidade das mercadorias e matérias-primas atingidas pelo sinistro, tomando-se por base o valor de custo ou de venda, o que for menor no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do estabelecimento.

15.1.2.3. Indenização

A indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$\text{Ind} = (P - F - S) \times \%R$$

15.1.3. Indenização Total (Bens de Uso + Bens de Consumo)

A indenização total não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura.

16. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;

16.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas; e
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1;

16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2;

16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

16.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.

16.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

17.2. Considera-se ineficaz nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de

seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 18.1. A reclamação indicada no Item 13 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;
- 18.2. O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;
- 18.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, especialmente as informações prestadas no QAR (Questionário de Avaliação de Risco), perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:
 - 18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e
 - 18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:
 - a) com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível; e
 - b) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia Contratado por Cobertura relativo a cobertura envolvida no sinistro.
- 18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.
- 18.5. O descumprimento doloso do dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;
- 18.6. O descumprimento culposo do dever de fornecer as informações necessárias à aceitação do risco implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas
- 18.7. Sobrevindo o sinistro, em casos de agravamento e/ou solicitação de alteração de risco, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

19. INSPEÇÃO E SUSPENSÃO DA COBERTURA

19.1. A Seguradora, sem prejuízo do disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravamento do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

- 19.1.1. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:
- 19.1.2. A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;
- 19.1.3. Apresentar ao Segurado recomendações/medidas a serem implementadas em relação ao risco segurado, cujos prazos e condições para atendimento serão contados a partir do recebimento do(s) Relatório(s) de Inspeção, que será (ão) entregue(s) sob protocolo pela Seguradora. O não cumprimento das recomendações/medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará a Seguradora, independentemente de qualquer comunicação prévia, adotar as seguintes medidas:
 - a) Estabelecer ou alterar o valor da participação do segurado / franquia;
 - b) Suspender a cobertura; e/ou

c) Cancelar a cobertura ou a apólice.

19.2. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. AGRAVAÇÃO DO RISCO

20.1. Agravação do Risco – Independente da Vontade do Segurado

20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.

20.1.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

20.2. Agravação do Risco – Por Deliberação do Segurado

Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia, objeto do contrato, na hipótese de o Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS

21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1. Não será devida qualquer:

- atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
- qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

ITEM	SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
------	----------	----------------------------

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
JUROS DE MORA	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de:

- a) multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
- b) juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

SITUAÇÃO	DATA-BASE DA EXIGIBILIDADE
cancelamento do contrato	considerar-se-á a data de recebimento pela seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
recebimento indevido de prêmio	considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
recusa da proposta	considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

21.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

22. CESSÃO DA APÓLICE

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. AVISOS E COMUNICAÇÕES

23.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.

23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. FORO

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro

entre o Segurado e a Seguradora.

25. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. EMBARGOS E SANÇÕES – APLICÁVEL A TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS

26.1. Nos termos do item 10.1.1, Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, conforme a Lei nº 13.810/2019, ou, quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo, OFAC – Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), e ONU – Organização das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

26.1.1. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas nesta cláusula.

26.2. Esta Cláusula de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

27. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco:

Ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente:

Acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco:

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice:

Contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita:

Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso:

Ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito:

Toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário:

Pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento:

Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito:

Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa:

Acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares:

Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura:

Garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Específica ou Especial:

Aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica:

Cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Específicas, se ou quando for o caso.

Condições Contratuais:

Representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais:

Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:

Conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro:

Profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Cosseguero:

Operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material:

Todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação:

Redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Destreza:

Habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Emolumentos:

Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo):

Documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice:

Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato:

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento:

Todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Extorsão:

Constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Força Maior:

Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:

Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Qualificado:

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples:

Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Furto Mediante Arrombamento:

Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Indenização:

Valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria):

Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia Por Cobertura Contratada:

Valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

Liquidação de Sinistro:

Processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout:

Interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência:

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro:

Designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo:

Qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio:

Preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata:

Método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente:

Pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro:

Instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reclamação:

Apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro:

Conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco:

Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados:

Bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque:

Depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado:

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora:

Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro:

Contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

Aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo:

Aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o limite máximo de garantia da cobertura contratado, desde que o valor em risco apurado na data do sinistro não ultrapasse o valor em risco declarado pelo segurado e constante da apólice. Caso isso ocorra, poderá haver rateio nos termos estabelecidos pelas Condições Contratuais.

Sinistro:

Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de Energia Solar (fotovoltaicos):

Placas Solares, cabos, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga e baterias.

Sub-Rogação:

Direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro:

Pessoa física ou jurídica que, envolvida num sinistro, não represente nenhuma das duas partes do contrato de seguro (Segurado e Seguradora) e que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de benefícios ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros: ascendentes, descendentes, cônjuge, parentes economicamente dependentes do Segurado, bem como funcionários, dirigentes, sócios, controladores, diretores ou administradores do Segurado, além de pessoas físicas ou jurídicas com participação acionária no Segurado.

Valor Atual:

Valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo:

Preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco:

Valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco:

Defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio:

Defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório:

Defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência:

Período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro:

Inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I - Coberturas

Anexo I – Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1. COBERTURA BÁSICA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o seu Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) Queda de Aeronaves;
- c) Queda de Raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto;
- d) Explosão ou implosão de Qualquer Natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- e) Tumulto, Greve e Lockout;
- f) Fumaça;
- g) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais (queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações), quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente; e
- h) Impacto de veículos terrestres.

2.1. Exclusivamente para as atividades de clínicas veterinárias e pet shops, além dos eventos citados acima, estarão amparados ainda, os danos materiais causados aos bens segurados pelos animais domésticos dos clientes, deixados sob sua guarda/responsabilidade para consulta veterinária e/ou prestação de serviços oferecidos pelo estabelecimento segurado.

2.2. Exclusivamente para o segmento Hotéis, Motéis e Pousadas, estarão cobertos os danos materiais causados aos bens de hóspedes causados pelos eventos descritos nesta cobertura, limitado a R\$ 10.000,00.

2.3. Esta cobertura garante os danos causados exclusivamente por sinistros decorrentes de incêndio, queda de raio, fumaça, explosão, implosão e queda de aeronaves, sobre as mercadorias e matérias primas relacionadas à atividade do Segurado, quando estiverem sob a guarda de terceiros para fins de armazenamento, processamento industrial ou logístico, desde que devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço que comprove a posse e a finalidade. Esta cobertura está limitada a 10% do L.M.G. da cobertura básica.

2.3.1. Caso exista seguro específico contratado para os bens ou mercadorias, ou seguro vigente no local onde estiverem armazenados, esta cobertura atuará em segundo risco, garantindo de forma complementar eventual diferença até o limite máximo de indenização contratado.

2.3.2. Os bens do segurado que estejam em locais de terceiros devem ser considerados no valor total em risco declarado na cobertura, observando os limites máximos de garantia (LMG) estabelecidos na apólice.

2.3.3. O Segurado deverá garantir à Seguradora o pleno acesso ao local sinistrado, bem como às informações e documentos necessários para a apuração do sinistro, incluindo aqueles que comprovem a propriedade dos bens constantes no local e sua vinculação à atividade segurada. A ausência de comprovação documental ou a impossibilidade de acesso ao local poderá implicar na não cobertura dos

respectivos bens.

2.3.4. Não serão amparados os danos decorrentes de produtos adulterados, falsificados, contaminados, vencidos ou armazenados em condições inadequadas, especialmente quando mantidos em locais de terceiros que não atendam às exigências legais, sanitárias ou regulamentares aplicáveis, ou que não possuam autorização formal para tal atividade.

2.3.5. A cobertura prevista neste item 2.3 não afasta a aplicação das disposições constantes dos itens 5 – Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura Básica, 10 – Riscos Excluídos – Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas e 11 – Bens Não Compreendidos no Seguro, os quais permanecem plenamente válidos e aplicáveis, inclusive para as mercadorias e matérias primas sob guarda de terceiros.

2.4. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **Aeronave:** todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) **Explosão:** resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- c) **Implosão:** fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- d) **Fumaça:** única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados a chaminé por um cano condutor de fumo;
- e) **Greve:** o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- f) **Incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- g) **“Lockout”:** a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- h) **Raio:** descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- i) **Tumulto:** a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- j) **Veículo terrestre:** aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10.2 (Prejuízos Não Indenizáveis) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não cobre, em hipótese alguma, prejuízos e/ou despesas relacionadas e/ou consequentes de:

- a) Acidentes de natureza elétrica consequente de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados, causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos;
- b) Chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) Dano elétrico isolado não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica;
- d) Danos decorrentes de explosão ou implosão de caldeiras, na hipótese de inobservância pelo Segurado às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- e) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, fraude, falsificação, rapto, sequestro, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- f) Inundação e alagamento;
- g) Explosões ou implosões decorrentes exclusivamente do rompimento de tubulações, ruptura, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;
- h) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) Atos de sabotagem que não se relacionem com greve, tumulto e "lockout";
- j) Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos de greve, tumulto e "lockout";
- k) Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos greve, tumulto e "lockout";
- l) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.
- m) Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lockout";
- n) Tremor de terra, terremoto e maremoto;
- o) Entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrões e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- p) Ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações
- q) Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- r) Má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- s) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- t) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- u) Maquinismos ou equipamentos móveis ou estacionários, móveis e utensílios quando ao ar livre ou existentes fora dos prédios localizados no endereço segurado pela apólice;
- v) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- w) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
- x) Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- y) Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; e
- z) Vidros ou espelhos, salvo se estes integrarem às áreas comuns do estabelecimento.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) na hipótese de acidentes de natureza elétrica decorrente de queda de raio ocorrida dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros

componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;

- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar).

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

2. COBERTURAS ACESSÓRIAS

COBERTURA 01 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL – MODALIDADE 05 – COBERTURA BÁSICA, COBERTURA ACESSÓRIA 03 (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO), COBERTURA ACESSÓRIA 09 (ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO) E COBERTURA ACESSÓRIA 10 (DESMORONAMENTO)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, desde que em consequência de eventos garantidos pelas Coberturas Básica e Cobertura Acessória 03 (vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo), Cobertura Acessória 09 (alagamento e inundação) e Cobertura Acessória 10 (desmoronamento), a (o):

a) perda de aluguel: prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que o imóvel segurado, desde que comprovadamente locada à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte.

b) pagamento de aluguel: aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, em consequência de sinistro coberto. ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalado a revenda tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

c) pagamento de aluguel: aluguel que o Segurado proprietário dos equipamentos segurados tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outros equipamentos, iguais ou equivalentes aos sinistrados, em consequência de sinistro.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Esta cobertura será aplicada exclusivamente nos casos em que as respectivas coberturas tenham sido contratadas e estejam em vigor no momento do evento. Caso o segurado não tenha optado pela contratação das coberturas específicas para esses riscos, não haverá direito a indenização, independente da ocorrência do sinistro.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas as coberturas básica Cobertura Acessória 03 (vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo), Cobertura Acessória 09 (alagamento e inundação) e Cobertura Acessória 10 (desmoronamento).

4. Indenização

4.1. A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de

meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.

4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.

4.3. O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.

5. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 03 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados, exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, tornado, ciclone e granizo neve e geada.

Além dos eventos descritos, a cobertura inclui os amparos sobre:

a) Exclusivamente para a atividade de Hotéis e Pousadas, danos às mesas, cadeiras e guarda-sóis de propriedade do segurado, até o limite de R\$ 10.000,00, respeitando o limite de indenização contratado. Esses itens podem estar localizados ao ar livre ou em áreas semiabertas dentro do terreno da empresa segurada.

b) Exclusivamente para o segmento Hotéis, Motéis e Pousadas, estarão cobertos os danos materiais causados aos bens de hóspedes causados pelos eventos descritos nesta cobertura, limitado a R\$ 10.000,00.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

a) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

b) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

d) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, , desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

e) vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

f) geada: formação de uma camada de cristais de gelo em superfícies, resultante do congelamento do orvalho ou da umidade do ar; e

g) neve: precipitação de flocos formados por cristais de gelo.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia

Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- d) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- h) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições

Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) muros construídos sem alicerces (vigas e colunas), cercas, tapumes ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto a portões e no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- c) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- d) painéis, letreiros e anúncios, luminosos ou não;
- e) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares e marquises; e
- f) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados, em varandas, quintais ou terraços, bem como em edificações abertas ou semiabertas.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 04 – DANOS ELÉTRICOS**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente por danos elétricos, exclusivamente aos componentes elétricos ou eletrônicos dos bens segurados, inclusive decorrentes de queda de raio fora do terreno onde estão localizados os bens segurados.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica; e
- b) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo ou pelo uso;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- d) desligamento ou sobrepasses provisórios ("by-pass") de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- e) despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- f) falhas mecânicas, ainda que decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- g) instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) danos elétricos causados por água ou qualquer outra substância líquida, independentemente de sua origem;
- j) sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos; e

k) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) anúncios, letreiros e painéis luminosos;
- b) dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, relês de proteção, para-raios de linha, chaves seccionadoras), resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, baterias e/ou acumuladores de energia (tais como nobreaks), tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, transformadores (ou reatores) de luminárias, válvulas eletrônicas, tubos de raios x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);
- d) peças e componentes não elétricos;
- e) as válvulas eletrônicas de estações e torres de recepção e transmissão de rádio e televisão;
- f) tela e/ou display de equipamentos, decorrentes de qualquer causa; e
- g) as mercadorias e matérias-primas quando acondicionadas em ambientes frigorificados.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 05 – ROUBO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo ou furto qualificado dos bens de propriedade do Segurado e inerentes à sua atividade-fim, no interior do imóvel, incluída também a garantia de danos materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Também estarão cobertos, em decorrência dos eventos mencionados anteriormente, os bens como máquinas, móveis, utensílios e equipamentos instalados em áreas externas, desde que estejam diretamente relacionados à atividade segurada e sejam, por sua própria finalidade, destinados exclusivamente ao uso em ambientes abertos ou semiabertos, tais como: câmeras de circuito fechado, ar-condicionado, motor de portão e demais equipamentos similares. Essa cobertura, no entanto, não se estende a mercadorias armazenadas em áreas externas ou mesmo acondicionadas em veículos de transportes estacionados no local de risco.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **roubo:** Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;

- b) **furto qualificado:** Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- c) **furto simples:** Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- d) **estelionato:** obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento.
- e) **extorsão:** constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica; e
- f) **imóvel:** edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- c) quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- e) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- f) saques, tumultos, greves;
- g) tremor de terra, terremoto e maremoto;
- h) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de rompimento ou destruição de obstáculos no local do risco; e
- i) furto total ou parcial de instalações elétricas, fios e cabos, incluindo os de para-raios. Estarão excluídos ainda a tentativa de furto e os danos causados pelos eventos de furto total ou parcial, bem como, as despesas e danos ocasionados pela instalação de novos fios.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) as mercadorias ou bens inerentes ao negócio do Segurado, quando a atividade-fim do estabelecimento seja joalherias, antiquários e galeria de arte;

- b) bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas. Não se enquadram nesta exclusão, equipamentos que possuem características de instalação permanente e para seu funcionamento ficam expostos ao ar livre, tais como: câmera de vigilância, aparelho de ar-condicionado e motor de portão;
- c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);
- d) veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios;
- e) bens de terceiros, de empregados, prestadores de serviços e/ou "freelances", bem como bens de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico; e
- f) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte.

7. Controle de Estoque e Ativo Imobilizado

Para efeito da presente cobertura, somente serão devidas indenizações quando o Segurado dispuser de controle que possibilite idônea comprovação das perdas atribuídas ao sinistro, no caso da cobertura abranger:

- a) as mercadorias ou matérias-primas: controle do estoque; e
- b) maquinismos, móveis, equipamentos, utensílios, materiais de uso e consumo: controle do ativo imobilizado.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 06 – VALORES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, desde que os valores sejam de propriedade do Segurado, as perdas ou danos materiais causados diretamente por roubo e furto qualificado de valores no interior do estabelecimento ou quando os valores estiverem em mãos de portadores fora do estabelecimento. Esta cobertura garante também, os danos materiais causados diretamente ao imóvel e seu respectivo conteúdo ou a destruição ou perecimento dos valores, durante a prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada à sua contratação para estabelecimentos cuja atividade-fim seja: empresas de transporte ou guarda de valores e instituições financeiras, exclusive seguros e previdência privada, ou seja todas as atividades com finalidade de criar, coletar e redistribuir fundos financeiros sob sua responsabilidade, a saber: Banco Central; Intermediação Monetária – Depósito À Vista (banco comercial

/ múltiplo, caixa econômica, crédito cooperativo – banco cooperativo / cooperativa de crédito mútuo ou crédito rural); Intermediação Monetária – Outros Tipos de Depósitos (banco múltiplo / de investimento/ de desenvolvimento: crédito imobiliário – sociedade de crédito imobiliário / de crédito, financiamento e investimento; associação de poupança / empréstimo. Companhia hipotecária); Arrendamento Mercantil, Outras Atividades de Concessão de Crédito (agência de desenvolvimento; administração de consórcio / cartão de crédito. "factoring"; caixa de financiamento de corporação; securitização de crédito; sociedade de crédito ao microempreendedor; e similares); Outras Atividades de Intermediação Financeira (fundo mútuo de

investimento; sociedade de capitalização / participação; clube / sociedade de investimento; escritório de banco estrangeiro, "holdings" de instituição financeira; licenciamento / compra / venda / leasing de ativo intangível não financeiro, exclusive direito autoral; gestão de fundos para fins diversos e outras); Atividades Auxiliares da Intermediação Financeira (administração de mercado bursátil – bolsa de valores / mercadorias / mercadorias e futuros e administração de mercados de balcão organizado; atividades de intermediário em transações de títulos e valores mobiliários – corretora / distribuidora de título / valor mobiliário; corretora de câmbio / contratos de mercadorias; administração de carteiras de títulos / valores para terceiros; outras atividades auxiliares – serviço de liquidação / custódia; caixa de liquidação de mercado bursátil; emissão de vale alimentação / transporte / similares; outras atividades auxiliares – corretor hipotecário; casa de câmbio; serviço de consultoria em investimentos financeiros ou de intermediação na obtenção de empréstimos).

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) caixa-forte: compartimento de concreto, à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se abertura suficiente apenas para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- b) cofre-forte: compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, podendo ser fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento;
- c) estabelecimento: imóvel situado no endereço especificado na apólice;
- d) horário de expediente: período de permanência no estabelecimento dos funcionários em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância ou conservação;
- e) local de origem: estabelecimento de onde procedem às remessas;
- f) portador: os proprietários ou sócios ou diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa que administra o estabelecimento, bem como empregados com o respectivo registro em carteira, desde que maiores de 18 (dezoito) anos, e autorizados para a função e o serviço no momento da ocorrência do sinistro, os quais são confiados valores para missões externas de remessa ou para cobranças ou pagamentos;
- g) remessa: valores em mãos de portadores e procedente do local de origem. Sendo que, também, estarão abrangidas as remessas partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, que tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem";
- h) trânsito: movimentação de valores fora do endereço especificado na apólice;
- i) valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vales ou tíquetes refeição, alimentação, transporte e combustível, e outras formas de títulos ou certificados que representem dinheiro;
- j) roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- k) furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- l) furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- m) extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica; e imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das

Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b) controle da movimentação diária de caixa através de meios manuais ou informatizados, quando não se possa comprovar a origem dos valores envolvidos, não sendo considerados como comprovantes os registros informais;
- c) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- d) quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- e) roubo ou furto qualificado nos termos dos riscos cobertos pela presente cobertura, quando, praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- f) sinistros ocorridos com portadores que não estejam exclusivamente no percurso de ida ou volta, ou seja, no roteiro normal do portador; e
- g) sinistros ocorridos com portadores que não sejam proprietários, sócios diretores, funcionários registrados e devidamente autorizados para tal.

6. Limitação da Indenização:

6.1. Valores no interior do estabelecimento:

A indenização, respeitando o Limite Máximo de Garantia Contratado, estará limitada:

- a) a 10% (dez por cento) do limite máximo de garantia contratado por evento; e
- b) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) quando se tratar de vales ou tíquetes refeição, alimentação e combustível.

6.2. Valores em mãos de portadores quando em trânsito fora do estabelecimento:

- a) o horário abrangido pela presente cobertura para transito dos valores será o compreendido entre 8 (oito) horas e 18 (dezoito) horas em dias úteis;
- b) respeitando o Limite Máximo de Garantia Contratado, deverá ser observado, em função do número de portadores responsáveis pelo transporte dos valores e tipo de valores, os seguintes limites máximos:

TIPO DE VALOR	PORTADOR	LIMITE MÁXIMO – ATÉ
dinheiro, cheques ao portador, vales ou tíquete refeição, alimentação,	um só portador	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Transporte e combustível	dois ou mais portadores	R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)
	em viatura com mínimo de dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerando como portador ou guarda o motorista, em qualquer caso)	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Nota: quando se tratar de cheques ao portador cruzados, cheques nominativos ou outras formas de títulos ou certificados nominativos que representem dinheiro, os limites acima indicados ficam ampliados para o máximo de 10 (dez) vezes o valor individual de cada limite estabelecido.

6.2.1. Será considerado como início e fim da responsabilidade da Seguradora:

- a) nas remessas: inicia-se no momento em que os valores são entregues ao portador no local de origem, contra comprovante por ele assinado ainda no interior do estabelecimento, sem qualquer ressalva, e termina quando o portador os entrega no local de destino, ou os devolve a origem, incluídas nesta hipótese as operações de desconto de cheques ou ordens de pagamento. Sendo que o comprovante assinado pelo portador deverá conter a indicação do local de origem e de destino, bem como a espécie de valores da remessa. No caso de se tratar de cheques, títulos ou ações, deverá constar, obrigatoriamente, também os seguintes elementos: espécie, indicando se nominativo ou ao portador; emitente; número do documento, e quantidade representada;
- b) nas cobranças ou pagamentos: inicia-se no momento em que os valores são entregues ao portador, contra comprovante por ele assinado ainda no interior do estabelecimento, no qual estejam especificados os valores a cobrar ou a pagar, e termina no momento da prestação de contas, ficando expressamente estabelecido que essa prestação de contas deve ser feita logo após o regresso do portador ao estabelecimento segurado, não podendo, em qualquer caso, ser feita em prazo superior a 72 horas, contadas do momento do término da operação de cobrança ou pagamento; e
- c) na hipótese do portador ser a mesma pessoa que entregou os valores, o início da responsabilidade se dará no momento em que o portador inicia seu deslocamento para o destino.

7. Valores ou Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

7.1. Valores no interior do estabelecimento:

- a) deixados ao ar livre e edificações abertas ou semiabertas, tais como varandas, terraços, galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- b) durante o pagamento de folha salarial;
- c) moedas estrangeiras que não possuam documentos legais comprobatórios de sua origem;
- d) que se configurem como acúmulo de caixa referente a mais de um dia de funcionamento, exceto as movimentações de valores ocorridas durante o final de semana, aqui entendido, como o espaço de tempo compreendido entre o término do expediente bancário do último dia útil da semana anterior e o início do expediente bancário do primeiro dia útil da semana seguinte; e
- e) que estejam em desacordo com o item 8. Obrigação, da presente cobertura.

7.2. Valores em trânsito fora do estabelecimento em mãos de portadores:

- a) valores em trânsito em dias não úteis;
- b) durante o pagamento de folha salarial;
- c) moedas estrangeiras que não possuam documentos legais comprobatórios de sua origem;
- d) quando os portadores forem os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- e) quando os portadores forem pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamentos;
- f) valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;
- g) valores em transportes aéreos;
- h) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- i) valores sob a responsabilidade de empresas de transporte de valores; e
- j) que estejam em desacordo com o item 8. Obrigação, da presente cobertura.

8. Obrigação

8.1. Valores no interior do estabelecimento:

Será obrigação do Segurado:

- a) fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes devidamente fechadas à chave de segurança e segredo, e para os estabelecimentos que mantêm suas operações, após as 22:00h, as chaves não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados;
- b) manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro; e
- c) efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior.

8.2. Valores em mãos de portadores quando em trânsito fora do estabelecimento: Será obrigação do:

- a) **Segurado:** acondicionar convenientemente os valores segundo a sua natureza e manter sistema regular de controle para comprovação das remessas, o qual servirá para a identificação qualitativa e quantitativa dos valores;
- b) **Portador:** manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Caso haja períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado ainda a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem quantia equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

9. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 07 – QUEBRA DE VIDROS OU VITRINES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas e danos de causa externa a vidros (inclusive temperados e blindados), espelhos, mármore, granitos, porcelanatos, quartzo e ladrilhos, que integram a construção, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes e colunas, balcões, prateleiras e vitrines ou em provadores, provocados por:

- a) ação de calor artificial;
- b) ato involuntário dos sócios controladores, dirigentes e administradores legais ou empregados do segurado;
- c) choque térmico;
- d) chuva de granizo;
- e) imprudência ou culpa de terceiros; e
- f) quebra espontânea.

Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados em decorrência dos riscos garantidos pela presente cobertura.

Além disso, estão compreendidos os seguintes bens nesta cobertura:

- a) Tampo de mesa, bancadas, aparadores, box e louças sanitárias.
- b) As mercadorias danificadas em decorrência da quebra de espelhos, mármore, granitos, porcelanatos, quartzo e ladrilhos do estabelecimento segurado, quando expostas e acomodadas em balcões, prateleiras e vitrines fixados no chão ou nas paredes.
- c) Reparos ou reposição dos encaixes e perfis de espelhos, mármore, granitos, porcelanatos, quartzo e ladrilhos atingidos pelo sinistro.

Exclusivamente para as segmentações de Bares e Restaurantes e de Hotéis e Pousadas, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda:

Danos decorrentes da quebra de louças, porcelanas e cristais, tais como: pratos, copos, xícaras, taças, travessas e jarros de uso exclusivo e regular do estabelecimento segurado, limitados a 20% do limite

máximo de garantia contratado para a presente cobertura.

Exclusivamente quando a atividade-fim do estabelecimento for salão de beleza, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda os danos às cubas dos lavatórios. Esta cobertura inclui, além dos tipos de materiais já amparados nesta cobertura, as cubas de porcelana e cerâmica.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) choque térmico: simples alteração de temperatura;
- b) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.
- d) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao bem segurado;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) arranhaduras e lascas;
- b) danos causados nos vidros, espelhos e mármore durante o período de realização de obras ou reparos no imóvel segurado;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado;
- e) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- h) trabalhos de montagem, colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos e mármore; e
- i) vendaval, tornado, furacão e ciclone.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) azulejos;

- b) letreiros ou painéis ou anúncios, luminosos ou não;
- c) molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- d) objetos decorativos, obras de arte, raridades, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo.
- e) mercadorias danificadas pela simples queda, quando não houver a quebra do vidro onde esteja armazenada e/ou exposta;
- f) esquadrias;
- g) aquecedores solares; e
- h) delaminação de vidros blindados.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 09 – ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a) Alagamento, inundação e enchente resultantes de acúmulo de água nas ruas, por problemas de drenagem ou transbordamento de lagos e rios em decorrência de fortes chuvas; e
- b) Água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definição

Para efeito desta cobertura, consideram-se rios navegáveis aqueles QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL SEGURADO.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham

contribuído:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água proveniente de torneira ou registro;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) desmoronamento do imóvel, salvo quando resultante dos riscos cobertos;
- e) entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- f) incêndio ou explosão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- g) infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) tremor de terra, terremoto e maremoto;
- j) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo. No entanto, estão aparados pela presente cobertura os danos consequentes relativos ao transbordamento de rios ou enchentes decorrentes desses eventos; e
- k) ressaca, maremoto, tsunami, enchente, alagamento, inundação e enxurrada, causados pela água do mar.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
- c) hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos; e
- d) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 10 – DESMORONAMENTO**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados, decorrentes de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) desmoronamento parcial do imóvel: somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto); e
- b) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia

Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) defeitos de construção ou de material empregado na construção;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) erro de projeto;
- d) impacto de veículos;
- e) implosão, inclusive quando requisitada pelos órgãos públicos;
- f) incêndio, queda de raio e explosão;
- g) má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;
- h) muros construídos sem alicerces (vigas e colunas), cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- i) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) queda de aeronaves;
- k) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- l) simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural; e
- m) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 11 – EQUIPAMENTOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa ou interna sofridos pelos equipamentos eletrônicos ou móveis ou estacionários ou cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do Segurado ou arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos

abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- b) danos de causa interna: é todo e qualquer dano originado pelo próprio funcionamento quando decorrente de defeito de material, falta de lubrificação, parte soltas no interior do equipamento que danifiquem outros componentes e danos elétricos (calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica);
- c) equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros ou financiados: todo equipamento móvel ou estacionário objeto de contrato de leasing, arrendamento mercantil, financiamento ou cessão de direito de uso;
- d) equipamentos cinematográfico, fotográfico e de televisão: câmera, objetiva, tripé, dollie, painel, refletor, equipamento de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificador, monitor, instrumento de teste, fotômetro, gravador de áudio ou vídeo, microfone e pedestal, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos utilizados em estúdio, laboratório ou reportagem, quando instalados ou em operação permanente no imóvel ou em reportagens externas;
- e) equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos do tipo fixo quando instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel;
- f) equipamentos móveis: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam instalados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel, sendo permitida, entretanto, a translação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero;
- g) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.
- h) equipamento eletrônico: máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento).

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
 - b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
 - c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
 - d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
 - e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.
 - f) os danos à equipamentos eletrônicos desde que que exija reparo ou reposição de forma a possibilitar que o bem segurado possa continuar a trabalhar ou operar normalmente.
- A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem, caso seja equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão;
- b) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- e) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- f) operação dos equipamentos em obras subterrâneas, ou escavações de túneis, caso seja equipamento móvel;
- g) operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- h) operações de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- i) operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas, ou em praias, margens de rios, piscinas, represas, canais, lagos e lagoas, caso seja equipamento móvel;
- j) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) quaisquer operações de transporte ou transladação dos equipamentos, caso seja equipamento estacionário;
- l) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, caso seja equipamento estacionário, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura;
- m) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- n) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- o) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;
- p) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- q) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), caso seja equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão, salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura;
- r) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.
- s) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- t) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- u) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- v) danos originados por utilizações inadequadas, forçadas ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- x) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistro coberto;
- w) impacto de veículos ou embarcações;
- y) operação de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço especificado na apólice;
- z) queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento ou inundação;

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) equipamentos de informática;
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico

(filmadora, vídeocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);
c) fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora; e
d) quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

7. Indenização

7.1. Para efeito de indenização, com relação às partes reparadas ou substituídas, a Seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos a título de depreciação, entretanto, os valores eventuais atribuídos aos remanescentes substituídos serão deduzidos dos prejuízos.

7.2. Ficará caracterizada a perda total do equipamento sinistrado quando o custo de reparação ou recuperação atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu respectivo valor atual, apurado conforme subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenização) das Condições Gerais da apólice.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados durante a vigência da apólice, quando comprovadamente a serviço do estabelecimento ou durante o percurso de ida e volta do trabalho.

Devendo ser observado que também estarão amparados pela presente cobertura às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

2.1. A presente cobertura:

- a) abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado; e
- b) garantirá ao estabelecimento a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independente do pagamento pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.2.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.3. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e
- b) empregados: funcionários devidamente registrados, constantes da relação mensal de funcionários na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do mês anterior a data do sinistro.
- c) estabelecimento de ensino: aqueles estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar (jardim de infância, maternal e creche), fundamental, médio, superior (faculdade, universidade) ou técnico-profissional e colégio com regime de internato.

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) ações de regresso contra o estabelecimento, promovida pela Previdência Social;
- b) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- c) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- d) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados, bem como os resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”);
- e) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados de propriedade do estabelecimento, fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- f) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à Seguridade Social, Seguros de Acidentes do Trabalho, pagamento de salários e similares;
- g) doença profissional, doença do trabalho ou similar; e
- h) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

5.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

5.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

5.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

5.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

5.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

5.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

5.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

5.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma

cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e

b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDA (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com:

2.1. A existência, conservação e uso do imóvel.

2.2. As atividades desenvolvidas pelo Segurado no imóvel, com exceção de atividades profissionais.

2.3. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no imóvel.

2.4. Os eventos programados no imóvel pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, patrocínio ou geração de receita, exclusivamente, destinados aos seus empregados, incluindo os e familiares destes, bem como pessoas comprovadamente convidadas.

2.5. Os veículos de terceiros em poder do Segurado, comprovadamente para consertos ou manutenção e/ou aqueles veículos que já estejam faturados em nome do respectivo comprador:

a) danos materiais e corporais, no endereço segurado e em trânsito em vias públicas; e

b) roubo ou furto qualificado, bem como o concomitante furto qualificado de componentes, peças ou acessórios no interior dos mesmos e dos quais façam parte integrante, somente no interior do endereço segurado.

2.5.1 Devendo ser observado para aqueles veículos que já estejam faturados em nome do respectivo

comprador que a cobertura será concedida pelo prazo de 10 dias, sem prorrogação, a contar da data que o veículo foi faturado.

2.6. Os veículos que compõem o estoque do Segurado, os danos materiais ou corporais causados a terceiros em consequência da existência, conservação ou uso dos veículos, inclusive os destinados à demonstração comercial ("test drive"), no endereço segurado e em trânsito em vias públicas;

2.7. Objetos pessoais de empregados do Segurado, sob a guarda deste, observando-se:

a) danos materiais causados a esses objetos; e

b) furto qualificado ou roubo desses objetos.

2.7.1 A presente cobertura não abrange veículos, valores, relógios, joias, pedras e metais preciosos, objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo, e está limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade atingida e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento, sujeita, ainda, a uma franquia dedutível de valor equivalente a 10% (dez por cento) dos prejuízos apurados.

Para efeito desta cobertura:

2.8. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.9. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.10. Os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

2.11. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada à sua contratação para estabelecimentos que não sejam revenda, ou seja que não seja estabelecimento comercial de concessionárias ou revendedores autorizados de veículo (carro de passeio, utilitário, trator, caminhão, caminhonete, ônibus ou motocicleta), nacional ou importado.

2.12. O trânsito em vias públicas dos veículos permitidos e abrangidos pela presente cobertura será, exclusivamente, nas seguintes situações e condições:

2.12.1 Demonstração Comercial ("test drive"), desde que o:

a) estabelecimento mantenha cadastro do candidato ao "test drive", contendo nome, endereço, telefone e número da carteira nacional de habilitação e da carteira de identidade, a qual deve permanecer retida no estabelecimento até seu término;

b) candidato seja permanentemente acompanhado de um funcionário do estabelecimento durante o "test drive", e comprovadamente, dentro do horário de expediente do Segurado;

c) veículo utilizado para o "test drive" faça parte do estoque da revenda e licenciado em nome do Segurado, em que o primeiro e único dono seja o Segurado ou licenciados para trânsito em vias públicas e registrados na montadora, que tenham a finalidade exclusiva de "test drive", nos termos exigidos pela montadora;

d) "test drive" está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 10 (dez) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.12.2 Verificação Mecânica e Serviço de Licenciamento, desde que o:

a) motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do Segurado; e

b) trânsito em vias públicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.12.2.1. Para aqueles veículos de terceiros em poder do Segurado, comprovadamente para consertos ou manutenção, o motorista poderá ser o proprietário do veículo ou seu empregado, devidamente autorizado e habilitado, desde que acompanhado por funcionário do Segurado e que este esteja realizando testes técnicos de monitoramento eletrônico para identificação e diagnóstico do problema, não sendo possível estar concomitantemente na direção do veículo.

2.12.2.2. O serviço de licenciamento, refere-se aqueles veículos que já estejam faturados em nome do respectivo comprador.

2.12.3 Serviço de Retirada ou Entrega Domiciliar, desde que o:

- a) motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, ou o veículo esteja sendo transportado por guincho tipo plataforma, de propriedade do Segurado ou por ele formalmente contratado para a entrega, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do Segurado; e
- b) transito em vias publicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.12.3.1. O serviço de entrega domiciliar abrange também os veículos que já estejam faturados em nome do respectivo comprador.

2.12.4. Transferência entre Estabelecimentos do Segurado, desde que o:

- a) local de origem e destino sejam estabelecimentos segurados pela presente apólice;
- b) motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, e comprovadamente, ocorra dentro do horário de expediente do Segurado; e transito em vias publicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.12.5. Transferência para Oficinas Subcontratadas, desde que o:

- a) motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, ou o veículo esteja sendo transportado por guincho tipo plataforma, de propriedade do Segurado ou por ele formalmente contratado para a transferência, e comprovadamente, ocorra dentro do horário de expediente do Segurado; e
- b) transito em vias publicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.12.5.1. Para efeito desse transito do veículo, está excluída a permanência do veículo na oficina subcontratada ou qualquer outro local de permanência.

2.12.5.2. O transito em vias públicas dos veículos para transferência abrange o trajeto para a oficina subcontratada ou desta para o estabelecimento segurado de origem.

2.13. Para todos os fins e efeitos, considera-se horário de expediente do Segurado, o intervalo entre 7 (sete) horas e 20 (vinte) horas, dos dias de funcionamento do estabelecimento.

2.14. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga:

2.14.1 A guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente protegidos por muro ou cerca, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados, com vigilância permanente.

2.14.2 Fora do horário de expediente, os veículos deverão ser guardados em locais dentro do imóvel, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados.

2.14.3 Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos.

2.14.4 O período de cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador / proprietário, ou terceiros por estes autorizados, ou ao transportador, inclusive se este transportador for o próprio Segurado, desde que dentro da vigência da presente cobertura, observadas as particularidades presentes nos subitens 2.12 e

2.13 destas Condições Especiais.

2.15. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c) roubo: subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- d) furto qualificado: subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo (trincos, portas, janelas e fechaduras), ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial; e
- e) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos- Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação indébita, roubo ou furto do veículo praticado por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do Segurado;
- b) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- c) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços nele executados, entretanto, estarão cobertos, os danos provocados pela insuficiente execução do serviço.
- d) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço;
- e) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- f) danos causados pela circulação de veículos a serviço do Segurado;
- g) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas na revenda;
- h) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- i) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- j) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme e fumo ou derivados;
- k) danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- l) danos relacionados à prestação de serviços de revisão, manutenção e consertos ou reparos provisórios ou definitivos a terceiros, inclusive aqueles relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências da revenda, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- m) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários da revenda, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura, salvo os previstos no Item 2 (Riscos Cobertos) destas Condições Especiais;
- n) estelionato, furto simples, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- o) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;
- p) inobservância as leis que disciplinam o tráfego de veículos em vias públicas; e
- q) prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

5.1.1 Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

5.1.2 Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

5.2.1 Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

5.2.2 O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

5.2.3 Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

524. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

525. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

526. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 07 – RESPONSABILIDADE CIVIL – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntários causados a veículos automotores terrestres de terceiros sob a guarda nas dependências do Segurado durante a vigência da apólice.

Devendo ser observado que também estarão amparados pela presente cobertura às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora.

Exclusivamente para as apólices do ramo automobilístico, estarão segurados os carros de terceiro que estiverem no interior das dependências seguradas durante a vigência da apólice, mesmo que não seja para atividades de guarda de veículo. No ramo automobilístico, o risco de colisão compreende também o impacto

acidental do veículo contra o solo decorrente de queda ou falha do equipamento de elevação fixo.

2.1. A critério do Proponente / Segurado a presente cobertura poderá ser do tipo:

- a) **Compreensiva:** abrangendo os eventos de incêndio, roubo ou furto qualificado e colisão. Neste caso constará expressamente da especificação da apólice a opção do Segurado, através da Clausula Particular 127 (Cobertura Compreensiva); ou
- b) **Exclusiva:** abrangendo os eventos de incêndio e roubo ou furto qualificado. Neste caso constará expressamente da especificação da apólice a opção do Segurado, através da Clausula Particular 128 (Cobertura Exclusiva).

2.1.1. Independentemente do tipo contratação, a presente cobertura abrangerá também a responsabilidade civil do estabelecimento decorrente da existência, conservação ou uso do imóvel segurado, com relação aos veículos automotores terrestres de terceiros sob a guarda nas suas dependências.

2.2. Para efeito desta cobertura:

2.2.1. A cobertura para furto qualificado somente prevalecerá na hipótese do estabelecimento dispor de registros diário e por escrito, de entrada e de saída de veículos, com a sua identificação e horário de permanência, que deve ser conservado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

2.2.2. A cobertura para os danos decorrentes de colisão fica expressamente condicionada a que o veículo esteja sendo conduzido por manobrista devidamente habilitado, podendo ser empregado do Segurado ou de prestadora de serviços contratada. Entretanto, se a operação de manobra for efetuada por equipamentos mecânicos apropriados, os equipamentos deverão ser acionados por operador especializado.

2.3. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.4. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.5. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física e/ou jurídica.

2.6. Para que haja amparo na cobertura, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

- a) Quando o estacionamento for separado do risco principal, porém de propriedade do segurado, a contratação deverá ser feita como um novo local de risco na mesma apólice, mediante pagamento de prêmio adicional.
- b) **Controle de Entrada e Saída:** o estabelecimento segurado deve possuir controle adequado de entrada e saída dos veículos, sendo necessária a apresentação de comprovante de entrada/saída em nome da empresa segurada, com CNPJ, data, hora, identificação do veículo (placa e modelo) e/ou a apresentação das imagens do circuito interno de controle de acesso ao local de risco que identifique a marca, modelo e a placa com letras e números, de forma legível. Cabe ressaltar que a existência destes controles não garante a indenização para eventos não especificados nesta cobertura.
- c) Para estabelecimento cuja atividade abrange consertos e revisões, as exigências anteriores serão substituídas pela ordem de serviço aberta e/ou nota fiscal de serviços com identificação da data de entrada e dados do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, e placas com letras e números).

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) **furto qualificado:** subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados, desde que tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- b) **incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- c) **roubo:** subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência; e
- d) **veículos automotores terrestres sob a guarda nas dependências do Segurado:** veículos estacionados no local segurado, em área devidamente cercada, fechada e sob vigilância do Segurado;

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **apropriação indébita, desaparecimento, estelionato, furto simples e extorsão de qualquer natureza, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos**

- eventos abrangido pela presente cobertura;
- b) danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar e arranhões em superfícies polidas ou pintadas dos veículos automotores abrangidos pela presente cobertura;
 - c) danos causados pela entrada no imóvel segurado de água externa proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuva, enchentes, alagamentos, inundações, rompimento de adutoras, reservatórios, encanamentos ou canalizações;
 - d) danos causados por infiltração de água, vazamento, explosão, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
 - e) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no estabelecimento;
 - f) danos corporais;
 - g) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou de prestação de serviços de terceiros, desenvolvidas no local segurado;
 - h) danos que não sejam inerentes a atividade de guarda de veículos de terceiros no local segurado;
 - i) guarda dos veículos automotores em locais inadequados ou impróprios;
 - j) incêndio iniciado no próprio veículo, exceto quando provocado por culpa dos funcionários ou responsáveis pelo estabelecimento, neste caso, a Seguradora se responsabilizará somente pelos danos causados aos demais veículos sob guarda do estabelecimento;
 - k) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família;
 - l) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura;
 - m) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, se praticado por, ou em convivência de representantes do estabelecimento;
 - n) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, de partes, peças ou acessórios ou sobressalentes dos veículos ou mesmo de objetos deixados em seu interior ou à carga do veículo; e
 - o) roubo ou furto qualificado, abrangido pela presente cobertura, de motocicleta, motoneta, bicicleta, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-delta e outros que possam por analogia serem enquadrados como similares destes.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

511 Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

512 Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

521 Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

522 O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

523 Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

524 Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

525 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

526 Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para

compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquias estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 08 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do imóvel;
- b) operações comerciais ou industriais do Segurado no imóvel, incluindo-se, entretanto, as operações de carga e descarga em local de terceiros de mercadorias pertencentes ao Segurado;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no imóvel.
- d) os eventos programados no imóvel pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, patrocínio ou geração de receita, exclusivamente, destinados aos seus empregados, incluindo os e familiares destes, bem como pessoas comprovadamente convidadas;
- e) danos causados por mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em vias públicas, excluídos, todavia, os danos causados pelas mercadorias e/ou pelo veículo decorrentes de acidente com o veículo transportador.

2.1. Para efeito desta cobertura:

2.1.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver

- consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

2.1.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada à sua contratação da presente cobertura para estabelecimentos que tenham como atividade-fim:

- a) ensino: entendendo-se como tal ensino pré-escolar (jardim de infância, maternal e creche), fundamental, médio, superior (faculdade, universidade), técnico-profissional e colégio com regime de internato;
- b) hospedagem: entendendo-se como tal hotel, hotel - residência, hotel-fazenda, motel e pousada; e
- c) hospital: entendendo-se como tal clínica médica com serviço de radiodiagnóstico médico, radioterapia e medicina nuclear, clínica ou centro de reabilitação de dependente químico, pessoa incapacitada fisicamente e pessoa incapacitada mentalmente, sanatório, clínica ou centro geriátrico, hospital, casa de saúde, maternidade e pronto-socorro.

2.3. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física e/ou jurídica.

2.4. Exclusivamente para o segmento Bares e Restaurantes, além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda: Danos causados pelo fornecimento de alimentos e bebidas para consumo adquiridos no local de risco segurado, limitado a 25% (vinte e cinco) do Limite Máximo de indenização contratado nesta cobertura e especificado na apólice, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.4.1. Fica expressamente estabelecido que o amparo previsto no item 2.4 desta cobertura está condicionado à comprovação, por parte do Segurado, da origem lícita e regular dos produtos fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal válida, emitida por fornecedor devidamente autorizado e habilitado para a comercialização do respectivo tipo de alimento ou bebida, em conformidade com as normas técnicas, legais e sanitárias aplicáveis.

2.5. Exclusivamente para a atividade de Farmácia além dos eventos citados na descrição da presente cobertura, estarão amparados ainda os danos exclusivamente corporais, causados a terceiros, decorrente de erro na interpretação (aviamento) da receita médica, aplicação de curativo ou aplicação de injeção. Este evento deverá estar vinculado a uma solicitação médica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade; e
- c) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- c) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço ou aos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- e) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- g) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues definitiva ou provisoriamente a terceiros ou fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, inclusive decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas para consumo no recinto ou fora do estabelecimento, salvo

o disposto no item 2.4. da presente cobertura;

- h) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- i) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- j) danos decorrentes de falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares";
- k) danos decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- l) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- m) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados ou resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- n) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais de terceiros, desenvolvidas no imóvel;
- o) danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie;
- p) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
- q) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

5.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

5.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

5.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

5.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

5.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

5.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

5.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

5.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 09 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ESTABELECIMENTO DE ENSINO (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do imóvel; e
- b) atividades desenvolvidas pelo Segurado no imóvel.

2.1. Para efeito desta cobertura:

211. Os alunos do próprio estabelecimento serão considerados como terceiros.

212. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

213. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;

- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- c) estabelecimento de ensino: aqueles destinados ao ensino pré-escolar (jardim de infância, maternal e creche), fundamental, médio, superior (faculdade, universidade) ou técnico-profissional e colégio com regime de internato; e
- d) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- c) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço ou aos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, inclusive, bicicletas e motonetas, aéreos, aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios, objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- e) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- g) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- h) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- i) danos decorrentes de excursões turísticas e atividades esportivas, recreativas ou culturais praticadas fora do imóvel;
- j) danos decorrentes de falhas profissionais; Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares";
- k) danos decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- l) danos decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas para consumo no recinto ou fora do imóvel;
- m) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- n) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, e fumo ou derivados ou resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS") ou qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
- o) danos ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;
- p) danos provenientes de excesso de lotação ou peso em elevadores ou equipamentos de diversão;
- q) danos provenientes de operações comerciais ou profissionais de terceiros, desenvolvidas no imóvel;
- r) danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie;
- s) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
- t) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros

cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

511 Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

512 Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

521 Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

522 O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

523 Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

524 Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

525 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

526 Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

**COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 10 –
RESPONSABILIDADE CIVIL – HOSPEDAGEM (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)**

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do imóvel;
- b) atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- c) programações dos departamentos de relações públicas do Segurado no estabelecimento;
- d) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo imóvel; e
- e) danos causados por ataques de animais pertencentes ao segurado e dentro do local de risco citado na apólice.

2.1. Para efeito desta cobertura:

211. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

212. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- c) estabelecimento de hospedagem: aqueles estabelecimentos cuja atividade seja hotel, hotel - residência, hotel - fazenda, motel e pousada; e
- d) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos causados a bens em poder do Segurado para guarda ou custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive animais;
- c) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço ou aos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, inclusive, bicicletas e motonetas, aéreos, aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios, objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- e) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção, inclusive, por infiltração de água, vazamento, explosão, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- g) danos causados por fornecimento de produtos em geral, que não possuam aprovação do governo

- para produção e comercialização, ou que estejam com seu prazo de validade vencido, ou decorrentes da responsabilidade do fabricante ou do importador dos produtos comercializados no estabelecimento;
- h) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
 - i) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - j) danos decorrentes de excursões turísticas e atividades esportivas ou recreativas praticadas fora do imóvel;
 - k) danos decorrentes de falhas profissionais; Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares";
 - l) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
 - m) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, e fumo ou derivados ou resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS") ou qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
 - n) danos provenientes de excesso de lotação ou peso em elevadores ou equipamentos de diversão;
 - o) danos provenientes de operações comerciais ou profissionais de terceiros, desenvolvidas no imóvel;
 - p) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
 - q) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

511 Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

512 Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

521 Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

522 O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

523 Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

524 Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

525 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

526 Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente

ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 11 – RESPONSABILIDADE CIVIL – HOSPITAL (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com:

- a) existência, uso e conservação do imóvel;
- b) atividades desenvolvidas no estabelecimento;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, instalados no imóvel; e
- d) Os eventos programados no imóvel pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, patrocínio ou geração de receita, exclusivamente, destinados aos seus empregados, incluindo os e familiares destes, bem como pessoas comprovadamente convidadas.

2.1. Para efeito desta cobertura:

211. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

212. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez;
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;
- c) hospital: aqueles estabelecimentos cuja atividade seja clínica médica com serviço de radiodiagnóstico médico, radioterapia ou medicina nuclear, clínica ou centro de reabilitação de dependente químico, pessoa incapacitada fisicamente ou pessoa incapacitada mentalmente, sanatório, clínica ou centro geriátrico, hospital, casa de saúde, maternidade e pronto-socorro; e
- d) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos causados a bens em poder do Segurado, para guarda, custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, inclusive, animais;
- c) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço ou aos sócios controladores da empresa Segurada, seus diretores ou administradores;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- e) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- f) danos causados pela má conservação do imóvel ou defeito de construção, inclusive, por infiltração de água, vazamento, explosão, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- g) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- h) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- i) danos decorrentes de falhas profissionais; Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais similares”;
- j) danos decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- k) danos decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas;
- l) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- m) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados ou resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”) ou radiações ionizantes ou energia nuclear ou qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
- n) danos provenientes de operações comerciais ou profissionais de terceiros, desenvolvidas no estabelecimento;
- o) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Segurado, , extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
- p) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros

cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

511 Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

512 Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

521 Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

522 O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

523 Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

524 Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

525 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

526 Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL – PROPRIETÁRIOS OU LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS (Nº PROCESSO

SUSEP 15414.901467/2013-15)**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros e/ou às ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, e ocorridos durante a vigência da apólice, decorrente de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel segurado indicado na especificação da apólice.

2.1. Para efeito desta cobertura:

211. Os locatários são equiparados a terceiros, caso o Segurado seja o proprietário do imóvel.

212. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

213. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.2. A presente cobertura poderá ser contratada por pessoa física e/ou jurídica.**3. Definições****Para efeito desta cobertura, considera-se:**

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez; e
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos causados a bens em poder do Segurado para guarda ou custódia, depósito, consignação, garantia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- c) danos causados a funcionários do Segurado quando em serviço;
- d) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, inclusive, bicicletas e motonetas, aéreos, aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios, objetos deixados no interior ou carga, quando em locais de propriedade ou controlados pelo Segurado, incluindo-se também os danos causados por quaisquer tipos de portões ou cancelas existentes no imóvel;
- e) danos causados a terceiros por locatário, seus animais ou qualquer pessoa a eles relacionados;
- f) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- g) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- h) danos causados por Administradoras de Imóveis;
- i) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel, inclusive aquelas realizadas pelo locatário;
- j) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- k) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;

- l) danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco asbestiforme e fumo ou derivados ou qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
- m) danos provenientes de excesso de lotação ou peso em elevadores ou equipamentos de diversão;
- n) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais desenvolvidas no imóvel por locatários ou terceiros, bem como os danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- o) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de funcionários do Segurado, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- p) estelionato, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
- q) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Limite de Responsabilidade

5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

511 Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

512 Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

521 Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

522 O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

523 Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

524 Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

525 O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

526 Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA ADICIONAL 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 13 – RESPONSABILIDADE CIVIL – ANIMAIS DOMÉSTICOS (Nº PROCESSO SUSEP 15414.901467/2013-15)

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais, causados aos animais domésticos de terceiros, deixados sob sua guarda/responsabilidade para consulta veterinária e/ou prestação de serviços oferecidos pelo estabelecimento segurado, incluindo ainda os danos ocorridos durante o traslado do animal entre o estabelecimento segurado até seu destino, e vice-versa. Durante o traslado faz-se necessário o uso de caixa de transporte individual.

2.1. Estão garantidas também as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar ou minorar os danos, desde que essas despesas realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice.

2.2. Os danos devem ser decorrentes de:

- a) Negligência e imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço;
- b) existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios ou antenas pertencentes ao Segurado e instalados no estabelecimento segurado.

2.3. Para efeito desta cobertura:

- a) Entende-se como animais domésticos, cães e gatos.
- b) Em caso de morte do animal será reembolsado o valor para aquisição de outro animal da mesma raça e porte, incluindo o pedigree, caso possua. Em caso de cães SRD, o limite de indenização será de R\$ 500,00.
- c) Estarão amparadas as despesas médico-veterinárias e funerárias.

2.3.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico-veterinário especializado a respeito daquele dano.

2.3.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.4. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada à sua contratação para estabelecimentos que não tenham como atividade-fim:

- a) Clínicas Veterinárias;
- b) Pet Shops.

2.5. Esta cobertura não pode ser contratada isoladamente, estando vinculada à Cobertura Adicional 12 – Modalidade 08 – Responsabilidade Civil – Estabelecimento Comercial ou Industrial.

2.6. A presente cobertura só poderá ser contratada por pessoa jurídica.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por animal doméstico, inclusive morte;
- b) imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) translado efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento segurado e/ou de seus sócios;
- b) translado efetuado por funcionários ou prestadores que não tenham vínculo empregatício com o segurado;
- c) translado quando efetuado fora da caixa de proteção individual, ou equipamento de proteção individual do animal (ex: coleiras adequadas para o transporte de animais em veículos).
- d) dano moral e/ou estético, mesmo que decorrente de evento coberto;
- e) dano corporal ocorrido durante cirurgia, procedimentos cirúrgicos, exames invasivos ou similares;
- f) danos causados por erro profissional do veterinário no trato dos animais;
- g) o valor sentimental do proprietário pelo animal;
- h) doenças preexistentes;
- i) transmissão de pulgas ou carrapatos;
- j) danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários do estabelecimento segurado;
- k) roubo e/ou furto de animais;
- l) lucros que o proprietário do animal deixe de obter com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição;
- m) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- n) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues definitiva ou provisoriamente a terceiros ou fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado, inclusive decorrentes do fornecimento de comestíveis ou bebidas para consumo no recinto ou fora do estabelecimento;
- o) danos decorrentes de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- p) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- q) danos provenientes de operações comerciais, industriais ou profissionais de terceiros, desenvolvidas no imóvel; e
- r) danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie;

4.1. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) animais silvestres;
- b) animais destinados a venda no estabelecimento segurado, mesmo que de terceiros; e
- c) animais de clientes visitantes, que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada.

5. Limite de Responsabilidade:**5.1. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**

5.1.1. Entende-se como Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI), o valor máximo a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, em decorrência de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, atendidas as demais disposições da apólice.

5.1.2. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados na apólice para cada cobertura contratada.

5.2. Limite Agregado

5.2.1. Entende-se como Limite Agregado o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros, garantidos pela mesma cobertura.

5.2.2. O Limite Agregado desta cobertura terá valor igual ao do Limite Máximo de Indenização (LMI).

5.2.3. Ocorrerá o cancelamento automático da cobertura quando a soma das indenizações e demais gastos e/ou despesas amparadas pelo seguro atingir o Limite Agregado.

5.2.4. Não obstante esta previsão de Limite Agregado, fica entendido e acordado que o Limite Máximo de Indenização (LMI) continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por reclamação ou série de reclamações resultantes de um mesmo evento envolvendo a cobertura.

5.2.5. O Limite Agregado não elimina nem substitui o Limite Máximo de Indenização (LMI), continuando estes a serem o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo a respectiva cobertura.

5.2.6. Os Limites Agregados de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, e estarão estipulados para cada cobertura contratada.

5.3. Devendo ser observado que, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em uma cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra verba de nenhuma outra cobertura, ou risco, individualmente ou de forma combinada.

6. Liquidação de Sinistros

6.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

6.2. Seja por sentença judicial ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:

a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e

b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

6.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização Contratado da presente cobertura.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 13 – ACIONAMENTO ACIDENTAL DE SISTEMA DE INCÊNDIO**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de infiltração ou derrame d'água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers), inclusive os danos consequentes que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência.

2.3. Sempre que exigido o segurado deverá a apresentar à seguradora, laudo de inspeção sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema, fornecido por firma ou pessoa especializada e autorizada.

2.4. Exclusivamente para o segmento Hotéis, Motéis e Pousadas, estarão cobertos os danos materiais causados aos bens de hóspedes causados pelos eventos descritos nesta cobertura, limitado a R\$ 10.000,00.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Instalação de Chuveiros Automáticos (Sprinklers): cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers). Os chuveiros automáticos (sprinklers) empregados deverão ser aprovados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), "Underwriters Laboratories ou Fire Committee" e portar o selo de gravação respectivo, e tenham sido aprovadas pelo órgão competente.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação. Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- d) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) desmoronamento ou destruição de tanques e suas partes componentes ou seus suportes;
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- e) instalação, reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, quando não realizadas por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers);
- f) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação, alagamento, chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel segurado;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo as pertencentes as instalações descritas no Item 3 - Definições - da presente cobertura; e
- i) ruptura de caldeira a vapor ou de volantes, descarga de dinamite ou de outros explosivos.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa

dar- se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 14 – DESPESA DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Danos de causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho a ele.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de garantia da cobertura contratado:

- despesas diretamente resultantes do sinistro;
- despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o limite máximo de garantia da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, roeduras ou estragos por animais daninhos, ou pragas, chuvas, umidade ou mofo;
- despesa de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados do Segurado ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, e

- f) negligência do Segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro cobertos por esta apólice.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) acervos, bibliotecas e raridades;
- b) fitas de videocassete, gravador ou jogos, DVD ou CD (música, jogos ou informática) que se caracterizem como mercadorias;
- c) registros, banco de dados, disquetes, ou quaisquer outros registros magnéticos, assim como microfilmagens; e
- d) valores de qualquer espécie.

7. Apuração dos Prejuízos

Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão utilizadas as seguintes condições:

7.1. Será apurado o valor do material em branco (virgem), mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior.

7.2. Sendo que esta cobertura não cobre quaisquer outros custos, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração “softwares” (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), “firmwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores.

8. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 17 – FIDELIDADE DE EMPREGADOS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais que o Segurado venha a sofrer em consequência de quaisquer crimes contra o seu patrimônio, como definidos e previstos no Código Penal Brasileiro, praticado por seus empregados.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Para efeito desta cobertura:

- a) os empregados abrangidos serão os discriminados na especificação da apólice ou aqueles que constam da relação mensal de funcionários na guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS ou na folha de pagamento; e
- b) estarão abrangidos os delitos cuja autoria seja determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, por inquérito policial ou por sentença judicial.

2.3. O Segurado se obriga sob pena de perda de direito a qualquer indenização:

2.3.1. Durante a vigência da cobertura:

- a) tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos empregados que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez em cada período de 30 (trinta) dias;
- b) não contratar outro seguro de fidelidade, salvo prévio acordo com a Seguradora desta apólice; e
- c) manter todos os registros necessários aos controles contábeis.

2.3.2. Em caso de sinistro:

- a) para a redução e recuperação dos prejuízos, buscar conseguir a confissão do empregado faltoso e o compromisso, com garantia, de restituição total ou parte dos prejuízos, solicitando abertura de inquérito

policial ou apresentando queixa-crime, e ainda observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;

- b) autorizar a Seguradora, sempre que esta julgar conveniente, adotar as providências referidas na alínea “a” precedente, ortogando-lhe por meio hábil, todos os poderes necessários ao bom êxito das mesmas; e
- c) não aceitar ou concluir qualquer acordo com o empregado faltoso sem a previa anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título e a qualquer tempo.

2.3.3. O descumprimento dos termos dos subitens 2.3.1 e 2.3.2 precedentes, desde que propicie a ocorrência do sinistro ou o aumento dos prejuízos dele resultantes, implicará na perda de direito do Segurado a qualquer indenização que fosse devida pela Seguradora em decorrência de tal sinistro.

2.4. Na hipótese da presente cobertura ser contratada para todos aqueles empregados que constarem da relação mensal de funcionários na Guia de Recolhimento do FGTS ou na folha de pagamento, é permitido ao Segurado contratar seguro de fidelidade para garantir nominalmente um ou mais dos seus empregados. Nessa hipótese porém, tais empregados serão considerados automaticamente excluídos da presente cobertura a partir do início de vigência de tal seguro nominativo.

2.4.1. Para os empregados nominalmente discriminados na especificação da apólice, o Segurado obriga-se a comunicar a Seguradora qualquer modificação no cargo dos empregados ou a mudança de suas obrigações funcionais.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) empregado: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) patrimônio do Segurado: todos os valores e bens de sua propriedade, ou de terceiros, sob sua guarda ou custódia e pelos quais seja legalmente responsável; e
- c) sinistro: ocorrência de um ou mais delitos a que se refere a cobertura, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da cobertura;
- b) sinistro consequente de incêndio, queda de raio e explosão; e
- c) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 20.1 – DIAS DE PARALISAÇÃO (PROCESSO SUSEP Nº: 15414.900967/2014-11)**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais gerados pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, decorrentes da efetivação dos eventos contratados para a presente cobertura, desde que:

Os bens existentes no estabelecimento segurado tenham sofrido danos materiais em decorrência dos eventos contratados e que a interrupção ou perturbação no movimento de negócios seja consequente desse dano material; e

A correspondente cobertura de dano material tenha sido contratada e esse dano material tenha sido amparado pela respectiva cobertura de dano material.

2.1. Em qualquer hipótese, deve ser observado que o Limite de Garantia poderá ser estabelecido na forma de Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) ou Limite Máximo de Garantia – único (LMGU), nos termos do Item 8 (Limite Máximo de Garantia – Único) das Condições Gerais desta apólice, cabendo a definição expressa na especificação da apólice da forma/modalidade contratada pelo Segurado.

2.2. Poderão ser abrangidos pela presente cobertura os seguintes eventos previstos nas coberturas deste seguro abaixo relacionadas:

Cobertura Básica;

Cobertura 03 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;

Cobertura 04 - Danos Elétricos;

Cobertura 09 - Alagamento e Inundação;

Cobertura 10 - Desmoronamento;

Cobertura 11 - Equipamentos;

Cobertura 13 - Acionamento Acidental de Sistema de Incêndio;

Cobertura 22 - Danos à Mercadorias Refrigeradas;

Cobertura 24 - Extravasamento ou Derrame de Material em Estado de Fusão (Cobertura 24);

Cobertura 33 - Ruptura de Tubulação; e

Cobertura 36 - Quebras de Máquinas.

2.2.1. Contratação

Para contratação de um ou mais eventos previstos, a cobertura de danos materiais relativa a esse(s) evento(s) deverá ter sido também contratada; e

O Proponente/Segurado deverá contratar pelo menos um dos eventos previsto neste subitem.

2.2.2. Para efeito desta cobertura:

Os eventos contratados para presente cobertura pelo Proponente / Segurado estarão mencionados na especificação da apólice;

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos contratados estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas respectivas Condições Especiais ou Cláusulas Particulares das coberturas de danos materiais; e

No caso de ficar comprovada que a insuficiência da cobertura de dano material acarretou uma agravação dos prejuízos garantidos pela presente cobertura, a indenização relativa a esses prejuízos será reduzida àquela que seria fixada caso a cobertura de dano material tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

2.3. Garantia Básica (Lucro Bruto Segurável)

O Proponente/Segurado poderá contratar a garantia básica (lucro bruto segurável) da presente cobertura, observando-se a situação econômico-financeira da sua empresa, abrangendo o (a) uma das hipóteses a seguir relacionada, que deverá ficar expressamente estabelecida na especificação da apólice:

Somatório do lucro líquido com a totalidade das suas despesas fixas (totalidade do lucro bruto);

Apenas o lucro líquido;

Apenas a totalidade de suas despesas fixas;

Apenas parte de suas despesas fixas (despesas especificadas). Neste caso as despesas fixas estarão discriminadas na especificação da apólice; ou

Somatório do lucro líquido com apenas parte de suas despesas fixas (despesas especificadas). Neste caso as

despesas fixas estarão discriminadas na especificação da apólice.

2.3.1. Para efeito desta cobertura:

A abrangência da garantia básica relativa à opção de contratação do Proponente / Segurado estará mencionada na especificação da apólice; e

Caso a empresa opere sem lucro líquido, o lucro bruto segurável deverá corresponder ao valor das despesas fixas menos à parte do prejuízo decorrente das operações do Segurado, proporcional à relação entre o total das despesas especificadas e o total das despesas fixas.

2.4. Período Indenitário

2.4.1. Deverá ser fixado pelo Proponente / Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade, o período indenitário para cada evento contratado, o qual corresponderá ao período posterior à data da ocorrência de um sinistro de danos materiais cobertos, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação e limitado ao período estipulado.

2.4.2. Os períodos indenitários correspondentes aos eventos contratados estarão mencionados na especificação da apólice.

2.4.3. O início do período indenitário coincidirá com a data da ocorrência do sinistro de danos materiais e seu término ocorre com a normalização das atividades da empresa ou quando esgotado o número de meses estabelecido, conforme o subitem 2.4.1 precedente, para esse período indenitário, prevalecendo o fato que ocorrer primeiro.

2.5. Impedimento de Acesso

Estarão amparadas pela presente cobertura a perda de lucro bruto e a realização de gastos adicionais, gerados pela interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado, decorrentes da interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde o mesmo funcione, desde que a interdição seja:

Superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente; e

Em virtude da ocorrência do sinistro de danos materiais, relativo ao evento contratado, quer tenha o sinistro ocorrido no imóvel onde se encontra o estabelecimento, quer tenha ocorrido em outro imóvel da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato do local mencionado na apólice ter sofrido dano material, conseqüente do mesmo evento.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

3.1. Perda do Lucro Bruto: representa o lucro bruto que o Segurado deixou de obter devido à ocorrência do sinistro de danos materiais. Esse lucro bruto dependerá da abrangência da garantia básica contratada, conforme os termos do Item 2 - Riscos Cobertos da presente cobertura.

3.2. Lucro Líquido: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras). Entretanto, não serão computados os resultados obtidos de empresas controladas ou coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado, na fixação do lucro líquido para efeito desta cobertura.

3.3. Despesas Fixas: aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o movimento de negócios, podendo, por isso, após a ocorrência do sinistro de danos materiais cobertos, perdurar, integral ou parcialmente, a níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios. As despesas financeiras, para o período base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que compõem o total das despesas fixas especificadas.

3.4. Movimento de Negócios: total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades desenvolvidas pelo Segurado no endereço segurado.

4. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

5. Forma de Contratação

Em complemento aos termos do Item 14 (Forma de Contratação) das Condições Gerais desta apólice, deverá ser observado na presente cobertura que:

O valor em risco declarado de Dias de Paralisação (VRD) constante da especificação da apólice, não implica,

em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu Representante Legal sob sua exclusiva responsabilidade.

O valor em risco de Dias de Paralisação apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor apurado conforme o critério disposto no subitem 6.1 – destas Condições Especiais.

6. Apuração dos Prejuízos e Indenizações - Movimentação de Negócios

6.1. Valor em Risco (VR apurado)

6.1.1. Apura-se a percentagem de lucro bruto (%LB), entendendo-se como tal à relação percentual do lucro bruto segurável (LBS) sobre o movimento de negócios (MN) durante o último exercício financeiro anterior à data do sinistro de danos materiais, conforme expressão abaixo:

$$\%LB = \frac{LBS}{MN} \times 100$$

Onde, o lucro bruto segurável (LBS) dependerá da abrangência da garantia básica contratada, conforme os termos do Item 2 (Riscos Cobertos) da presente cobertura.

6.1.2. Apura-se o valor em risco (VR apurado), entendido como tal, quando o período indenitário fixado da cobertura for:

a) inferior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto (%LB) ao valor do movimento de negócios padrão (MNP), conforme expressão abaixo:

$$VR = \%LB \times MNP$$

Onde, o movimento de negócio padrão (MNP), corresponderá ao movimento de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

b) igual ou superior a um ano: o resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro bruto (%LB) ao valor total do movimento de negócios (VTMN) em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro de danos materiais, conforme expressão abaixo:

$$VR = \%LB \times VTMN$$

6.2. Queda de Movimento de Negócios

Apura-se a queda de movimentação de negócios (QMN) da empresa decorrente da interrupção ou perturbação consequente da ocorrência do sinistro de danos materiais cobertos, representada pela diferença entre o movimento de negócios padrão (MNP) e o movimento de negócios verificado durante o período indenitário (MNPI), conforme expressão abaixo:

$$QMN = MNP - MNPI$$

6.3. Prejuízo Indenizável

6.3.1. Apura-se a perda de lucro bruto (PLB), que corresponderá a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto (%LB) à queda de movimento de negócios (QMN), reduzida da economia de despesas fixas ocorrida no período indenitário (DFPI), em consequência do sinistro, conforme expressão abaixo:

$$PLB = \%LB \times QMN - DFPI$$

Onde, a despesa fixa ocorrida, no período indenitário (DFPI), em consequência do sinistro, será a diferença entre o montante a que atingiriam as despesas fixas (DF) caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

6.3.2. Apuram-se os gastos adicionais (GA), representados por aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a queda do movimento de negócios durante o período indenitário, observado em qualquer caso o disposto no subitem 6.3.2.1. Sendo que, a importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância (GA(Max)) resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução da queda do movimento de negócios (RQMN), conforme expressão abaixo:

$$GA(\text{Max}) = \%LB \times RQMN$$

6.3.2.1. A limitação de gastos adicionais obedecerá aos seguintes critérios se a garantia básica abranger: Somatório do lucro líquido com parte das despesas fixas (despesas fixas especificadas): as importâncias apuradas relativas a gastos adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do lucro líquido com as despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro; e

Apenas parte das despesas fixas (despesas fixas especificadas): as importâncias apuradas relativas a gastos adicionais deverão ser reduzidas na proporção entre o total das despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

6.3.2.2. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

6.3.3. O prejuízo indenizável é representado pela importância pagável (IP), que corresponde à perda de lucro bruto (PLB) em consequência de redução de movimento de negócios e a realização de gastos adicionais (GA), conforme expressão abaixo:

$$IP = PLB + GA$$

6.4. Indenização

A indenização (Ind) corresponderá a importância pagável (IP), líquida da franquia / participação do Segurado (F), prevista na apólice, observando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia – Único) das Condições Gerais do presente seguro. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 4 - Forma de Contratação - destas Condições Especiais, poderá ainda haver a aplicação de rateio (%R). Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$Ind = (IP - F) \times \%R$$

6.5. Disposições Gerais

6.5.1. Tendências do Negócio e Ajustamentos: na aplicação dos conceitos constantes desta Condição Especial deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência de continuidade das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento, ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

6.5.2. Atividades em Local Diferente do Mencionado na Apólice: se durante o período indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta cobertura, forem vendidos mercadorias ou prestados serviços em local diferente do mencionado na apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão contabilizadas, as quantias recebidas ou a receber, ao se calcular o movimento de negócios relativos ao período indenitário.

6.5.3. Parada para Manutenção de Equipamentos: a importância pagável por esta cobertura só abrange a perda de lucro bruto correspondente ao tempo em que o Segurado teve sua atividade reduzida exclusivamente em consequência do evento coberto, ficando, portanto, expressamente excluído de qualquer indenização o tempo de paralisação aplicado na limpeza e manutenção de equipamentos.

6.5.4. Movimentos de Negócios para Firms Recém Estabelecidas, prevalecem as seguintes definições:

a) Movimento de Negócios Anual: movimento de negócios verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;

Movimento de Negócios Padrão: movimento de negócios que seria realizado durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse movimento será feita, tomando-se por base o movimento de negócios anual, definido na alínea "a" precedente; e

Porcentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o movimento de negócios, auferidos ambos entre a data de início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos.

7. Apuração dos Prejuízos e Indenizações - Estabelecimento Industrial

Para estabelecimentos industriais, de acordo com o tipo de indústria, em conjunto com o Item 6 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações - Movimentação de Negócios) destas Condições Especiais,

poderão, ainda, ser adotados os critérios de apuração do movimento de negócios da indústria assim denominados: Especificação de Produção (unidades ou valor de venda) ou de Consumo (matérias-primas), evidenciando assim a queda de produção de produtos prontos e no consumo de matérias-primas, que consequentemente proporcionou a redução de estoques do Segurado que supririam suas vendas (movimentação de negócios).

7.1. Especificação - Produção (Unidades)

Para efeito desta especificação, considera-se:

7.1.1. Produção: total de unidades, da mesma espécie, produzidas no endereço mencionado na especificação da apólice.

7.1.2. Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for:

Inferior a um ano: resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade produzida pela produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

Igual ou superior a um ano: resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade produzida pelo valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro.

7.1.3. Produção Padrão: produção durante os mesmos meses do período indenitário no ano anterior ao do evento.

7.1.4. Queda de Produção: diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

7.1.5. Lucro Bruto por Unidade Produzida: lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades, da mesma espécie, produzidas durante o mesmo período.

7.1.6. Importância Pagável: a cobertura concedida abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução.

As importâncias pagáveis, serão o resultado das seguintes apurações:

Perda de lucro bruto: importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida pela queda de produção consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida durante o período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, as reduziram; e

Gastos adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuados a redução da produção durante o período indenitário, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 6.3.3.1. A importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade produzida, pela redução de produção assim evitada. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

7.1.7. Produção para Firms Recém Estabelecidas, prevalece as seguintes definições:

Produção Anual: produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;

Produção Padrão: produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual, definida na alínea "a" precedente;

Lucro Bruto por Unidade: lucro verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período; e

Porcentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos.

7.2. Especificação - Produção (Valor de Venda)

Para efeito desta especificação, considera-se:

7.2.1. Produção: valor total da venda dos produtos manufaturados no endereço mencionado na especificação da apólice.

7.2.2. Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for:

Inferior a um ano: resultado apurado mediante a aplicação da porcentagem de lucro bruto à produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice.

Igual ou superior a um ano: resultado apurado mediante a aplicação da porcentagem de lucro bruto ao valor total da produção em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice,

imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro.

7.2.3. Produção Padrão: valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do sinistro de danos materiais cobertos.

7.2.4. Queda de Produção: valor de venda da diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

7.2.5. Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual do lucro bruto sobre o valor de venda da produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do sinistro de danos materiais cobertos.

7.2.6. Importância Pagável: a cobertura concedida abrange a perda de lucro bruto em consequência da redução da produção e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

Perda de lucro bruto: importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à queda de produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida durante o período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram; e

Gastos adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuados a redução da produção durante o período indenitário, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 6.3.3.1. A importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto à redução da produção assim evitada. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

7.2.7. Produção para Firms Recém Estabelecidas, prevalece as seguintes definições:

Produção Anual: produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividida pelo número de meses decorridos e multiplicada por doze;

Produção Padrão: produção que seria realizada durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa dessa produção será feita, tomando-se por base a produção anual, definida na alínea "a" precedente;

Lucro Bruto por Unidade: lucro verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividido pelo número de unidades produzidas durante esse mesmo período; e

Percentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o valor de venda da produção verificada entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos.

7.3. Especificação - Consumo (Matérias-Primas)

Para efeito desta especificação, considera-se:

7.3.1. Consumo: total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos no endereço mencionado na especificação da apólice.

7.3.2. Valor em Risco, quando o período indenitário fixado na apólice for:

Inferior a um ano: resultado apurado na multiplicação do lucro bruto por unidade consumida pelo consumo padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice; e

Igual ou superior a um ano: resultado apurado no produto do lucro bruto por unidade consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do período indenitário estipulado na apólice, imediatamente anterior ao mês em que ocorreu o sinistro de danos materiais cobertos.

7.3.3. Consumo Padrão: consumo durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao sinistro de danos materiais.

7.3.4. Queda de Consumo: diferença apurada entre o consumo padrão e o consumo verificado durante o período indenitário.

7.3.5. Lucro Bruto por Unidade Consumida: lucro bruto auferido durante o último exercício financeiro, anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

7.3.6. Importância Pagável: a cobertura concedida abrange a perda do lucro bruto em consequência da redução do consumo e a realização de gastos adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução. As importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

Perda de lucro bruto: importância resultante da aplicação da percentagem de lucro bruto por unidade consumida, pela queda de consumo consequente de evento coberto, reduzida da economia de despesas especificadas ocorrida durante o período indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as despesas especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido, e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

Gastos adicionais: aqueles gastos que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuados a redução do consumo durante o período indenitário, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 6.3.3.1. A importância pagável correspondente a esses gastos não poderá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do produto do lucro bruto por unidade consumida pela redução de consumo assim evitada. No caso de haver sido contratada a Garantia Adicional para Despesas com Instalação em Novo Local, a correspondente importância pagável obedecerá ao critério estabelecido para a referida Garantia Adicional.

7.3.7. Consumo para Firmas Recém Estabelecidas, prevalecem as seguintes definições:

Consumo Anual: consumo verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividido pelo número de meses decorridos e multiplicado por doze;

Consumo Padrão: consumo que se verificaria durante o período indenitário, se o evento não tivesse ocorrido. A estimativa desse consumo deverá ser feita tomando-se por base o consumo anual, definido na alínea "a" precedente;

Lucro Bruto por Unidade Consumida: lucro bruto auferido entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Porcentagem de Lucro Bruto: relação percentual entre o lucro bruto e o valor de consumo verificado entre a data do início das atividades do segurado e a data do sinistro de danos materiais cobertos.

8. Garantias Adicionais

8.1. O Proponente / Segurado poderá optar pela contratação de uma ou mais Garantias Adicionais a presente cobertura, mediante estipulação expressa na especificação da apólice, através da inserção respectiva Cláusula Particular (Anexo II).

8.2. Deverão ser estipulados Limites Máximos de Garantia específicos para cada uma das Garantias Adicionais contratadas e ser realizado o respectivo pagamento do prêmio adicional cabível.

8.2.1. Em qualquer hipótese, deve ser observado que o Limite de Garantia poderá ser estabelecido na forma de Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC) ou Limite Máximo de Garantia – Único (LMGU), nos termos do Item 8 (Limite Máximo de Garantia – Único) das Condições Gerais desta apólice, cabendo a definição expressa na especificação da apólice da forma/modalidade contratada pelo Segurado.

8.3. As Garantias Adicionais disponíveis para contratação são:

Perda de Ponto (Cláusula Particular 175).

COBERTURA 22 – DANOS À MERCADORIAS REFRIGERADAS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente às mercadorias armazenadas em ambientes refrigerados, em consequência de:

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração, e
- c) falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado deverá manter as câmaras frigoríficas e demais aparelhamentos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, e sempre que exigidos, a apresentar à Seguradora, laudo semestral de inspeção fornecido por firma especializada.

2.3. Exclusivamente para a atividade de Farmácias e os segmentos de Pet Shops, Clínicas Veterinárias, Clínicas e Consultórios, estarão cobertos os danos às vacinas armazenadas em sistema de refrigeração,

causados por falha no fornecimento de energia elétrica, mesmo que inferior a 24 horas e conforme indicado pelo fabricante. Para que a cobertura seja válida, é necessário que as vacinas estejam dentro do prazo de validade, apresentadas com as respectivas notas fiscais de aquisição e controle de estoque, e que todas as medidas de conservação e planos de contingência do Ministério da Saúde e fabricantes tenham sido seguidas.

2.4. Exclusivamente para o segmento de Clínicas e Consultórios, estarão cobertos os danos a botox e ácido hialurônico armazenados em sistema de refrigeração, decorrentes de falha no fornecimento de energia elétrica por um período mínimo de 24 horas. Para que a cobertura seja válida, é necessário que os produtos estejam dentro do prazo de validade, acompanhados das respectivas notas fiscais de aquisição e controle de estoque, e que todas as medidas de conservação e planos de contingência do Ministério da Saúde e dos fabricantes tenham sido seguidas.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

ambientes frigorificados: câmaras frigoríficas existentes no local segurado, indicado na especificação da apólice.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) demoras de qualquer espécie;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) despesas com reposição do líquido ou gás refrigerante;
- d) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, inclusive consequentes dos meios empregados na extinção do incêndio, salvo na hipótese prevista na alínea “c” do Item 2 (Riscos Cobertos) destas Condições Especiais.
- e) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.
- f) uso dos equipamentos de refrigeração em condições não recomendados pelo fabricante ou em situações de sobrecarga; e
- g) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, inundação, alagamento, tremor de terra, terremoto, tremor de terra e maremoto ou quaisquer outros cataclismos da natureza salvo na hipótese prevista na alínea “c” do Item 2 (Riscos Cobertos) destas Condições Especiais.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura: órgãos, sangue, sêmen ou óvulos, embriões e similares, não caracterizados como mercadorias ou destinados a comercialização.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 23 – FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) fermentação própria: processo de transformação química acompanhada de efervescência, com desprendimento de calor; e
- b) aquecimento espontâneo: processo pelo qual um material aumenta sua temperatura devido à oxidação do ar, na temperatura ambiente, produzindo calor mais rapidamente do que se possa ser o mesmo dissipado.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes, e
- c) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou proveniente de ruptura de tubulações ou caixa d'água.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 24 – EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) derrame: transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação;
- b) extravasamento: transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação; e
- c) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo limite máximo de garantia da cobertura contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- d) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- e) Despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o limite máximo de garantia da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) pela solidificação do material dentro de seus contenedores normais;
- b) danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento;
- e) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) contenedores ou calhas de corrimento do material em estado de fusão; e
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 28 – MOVIMENTAÇÃO INTERNA

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrente de impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou semelhante, durante a movimentação interna de máquinas e mercadorias, por meios adequados de transporte, tais como correias transportadoras, pontes rolantes, empilhadeiras, no interior do estabelecimento segurado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. A presente cobertura ampara também os próprios bens movimentados e o imóvel que constitui o estabelecimento segurado, desde que este último esteja garantido pelo seguro.

3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna;
- b) operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- c) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- d) quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado;
- e) transladação das máquinas ou mercadorias no local segurado, por helicóptero; e

- f) utilização de equipamentos ou meios inadequados à movimentação e sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos;

5. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 29 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso das despesas relativas ao custo adicional das horas extraordinárias e as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), desde que tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto pela presente apólice.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

4. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 30 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM REVENDA – INTERNO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos veículos segurados de exclusiva propriedade do Segurado e que compõem o seu estoque, ocorridos no interior do estabelecimento segurado, e provenientes de:

- a) abaloamento, capotamento ou colisão;
- b) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- c) roubo ou furto qualificado total ou parcial, inclusive de componentes, peças ou acessórios no interior do veículo e que dele façam parte integrante; e

d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, sendo que, **para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada a contratação deste seguro para estabelecimentos que não se enquadrem como revendedores de veículos automotores. Estarão amparados pela cobertura apenas os seguintes tipos de estabelecimentos:

- a) Concessionárias ou revendedores autorizados de veículos nacionais ou importados, incluindo carros de passeio, utilitários, tratores, caminhões, caminhonetes, ônibus e motocicletas;
- b) Agência de veículos multimarcas, desde que devidamente regularizados e atuando conforme a legislação vigente.

2.3. Para efeito desta cobertura:

2.3.1. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga:

- a) **A guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente protegidos por muro ou cerca, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados, com vigilância permanente;**
- b) **Fora do horário de expediente, os veículos deverão ser guardados em locais dentro do imóvel, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados;** e
- c) **Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos.**

2.3.2. O período de cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador, inclusive se este transportador for o próprio Segurado, observando a vigência da presente cobertura.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.
- d) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- g) furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- h) furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel; estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento
- i) extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto

- e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- d) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- h) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- i) tremor de terra, terremoto e maremoto;
- j) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- k) cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do segurado;
- l) veículos destinados a exposição e venda, fora do local segurado;
- m) utilização dos veículos de estoque para finalidades não descritas na presente cobertura;
- n) veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;
- o) bens em nome de terceiros, exceto para veículos em contrato formal de consignação; e
- p) pagamentos adicionais/superior ao valor da Nota Fiscal referente a veículos que possuem incentivo fiscal.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 31 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM REVENDA - EXTERNO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos veículos segurados de exclusiva propriedade do Segurado e que compõem o seu estoque, ocorridos no interior do estabelecimento segurado ou em trânsito em vias públicas e provenientes de:

- a) abaloamento, capotamento ou colisão;

- b) queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- c) incêndio, este evento somente será garantido pela presente cobertura quando o veículo se achar em trânsito em vias públicas;
- d) roubo ou furto qualificado total ou parcial, inclusive de componentes, peças ou acessórios no interior do veículo e que dele façam parte integrante; e
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, sendo que, **para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

Para efeito desta cobertura:

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

Para efeito desta cobertura:

2.2. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada a contratação deste seguro para estabelecimentos que não se enquadrem como revendedores de veículos automotores. Estarão amparados pela cobertura apenas os seguintes tipos de estabelecimentos:

- a) Concessionárias ou revendedores autorizados de veículos nacionais ou importados, incluindo carros de passeio, utilitários, tratores, caminhões, caminhonetes, ônibus e motocicletas;
- b) Agência de veículos multimarcas, desde que devidamente regularizados e atuando conforme a legislação vigente.

2.3. O trânsito em vias públicas dos veículos permitido e abrangido pela presente cobertura será, exclusivamente, nas seguintes situações e condições:

2.3.1. Demonstração Comercial ("test drive"), desde que o:

- a) Estabelecimento mantenha cadastro do candidato ao "test drive", contendo nome, endereço, telefone e número da carteira nacional de habilitação e da carteira de identidade, a qual deve permanecer retida no estabelecimento até seu término;
- b) Candidato seja permanentemente acompanhado de um funcionário do estabelecimento durante o "test drive", e comprovadamente, dentro do horário de expediente do segurado;
- c) Veículo utilizado para o "test drive" faça parte do estoque da revenda e licenciado em nome do segurado, em que o primeiro e único dono seja o segurado ou licenciados para trânsito em vias públicas e registrados na montadora, que tenham a finalidade exclusiva de "test-drive", nos termos exigidos pela montadora; e
- d) "Test drive" está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 10 (dez) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.3.2. Verificação Mecânica e Serviço de Licenciamento, desde que o:

- a) Motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do Segurado; e
- b) Trânsito em vias públicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.3.2.1. O serviço de licenciamento, refere-se aqueles veículos que já estejam faturados em nome do respectivo comprador.

2.3.3. Entrega Domiciliar, desde que o:

- a) Veículo já esteja faturado em nome do respectivo comprador;
- b) Motorista do veículo seja funcionário do segurado, devidamente autorizado e habilitado, ou o veículo esteja sendo transportado por guincho tipo plataforma, de propriedade do segurado ou por ele formalmente contratado para a entrega, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do segurado; e
- c) Trânsito em vias públicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.3.4. Transferência entre Estabelecimentos do Segurado, desde que o:

- a) Local de origem e destino, figurem na apólice como estabelecimentos segurados;
- b) Motorista do veículo seja funcionário do segurado, devidamente autorizado e habilitado, ou o veículo esteja sendo transportado por guincho tipo plataforma, de propriedade do segurado ou por ele

formalmente contratado para a transferência, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do segurado;e

- c) Transito em vias publicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.3.5. Transferência para Oficinas Subcontratadas, desde que o:

- a) Motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, ou o veículo esteja sendo transportado por guincho tipo plataforma, de propriedade do Segurado ou por ele formalmente contratado para a transferência, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do Segurado;e

- b) Transito em vias publicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.3.5.1. Para efeito desse transito do veículo, está excluída a permanência do veículo na oficina subcontratada ou qualquer outro local de permanência.

2.3.5.2. O transito em vias públicas dos veículos para transferência abrange o trajeto para a oficina subcontratada ou desta para o estabelecimento segurado de origem.

2.4. Para todos os fins e efeitos, considera-se horário de expediente do Segurado, o intervalo entre 7 (sete) horas e 20 (vinte) horas, dos dias de funcionamento do estabelecimento.

2.5. Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga:

2.5.1. A guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente protegidos por muro ou cerca, cuja entrada e saída possuam portas ou portões que permanecem fechados por trancas ou cadeados, com vigilância permanente.

2.5.2. Fora do horário de expediente, os veículos deverão ser guardados em locais dentro do estabelecimento segurado, cuja entrada e saída possuam portas ou portões permanentemente fechados por trancas ou cadeados.

2.5.3. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos.

2.5.4. O período de cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador, inclusive se este transportador for o próprio Segurado, observando a vigência da presente cobertura. observadas as particularidades presentes nos subitens 2.3 e 2.4 destas Condições Especiais.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- b) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.
- d) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.
- e) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, , desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;e
- g) roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- h) furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- i) furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel; estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para

induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento.

- j) extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- b) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, querem estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- d) inobservância as leis que disciplinam o tráfego de veículos em vias públicas.
- e) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- i) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- j) tremor de terra, terremoto e maremoto;
- k) interrupção do trajeto para quaisquer outras finalidades que não forem as descritas na presente cobertura;
- l) sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade de levantamento e qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- m) cessão de veículos de estoque, novos ou usados, a clientes, por cortesia ou interesse comercial do segurado;
- n) veículos destinados a exposição e venda, fora do local segurado, exceto se for test drive;
- o) utilização dos veículos de estoque para finalidades não descritas na presente cobertura;
- p) utilização de locais não abertos ao tráfego normal pelos órgãos competentes;
- q) veículos estacionados em recuo de calçada, terrenos e/ou vias públicas;
- r) bens em nome de terceiros, exceto para veículos em contrato formal de consignação; e
- s) pagamentos adicionais/superior ao valor da Nota Fiscal referente a veículos que possuem incentivo fiscal.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 33 – RUPTURA DE TUBULAÇÕES

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrente de ruptura accidental de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água ou caixa d'água existente no endereço.

3. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

4. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- b) derrame accidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) impacto de veículos ou embarcações,
- e) infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- h) tremor de terra, terremoto e maremoto;
- i) inundação ou alagamento, exceto se consequente de ruptura accidental de qualquer tubulação, encanamento, canalização, adutoras de esgoto, gás, água ou caixa d'água que pertençam ao imóvel segurado.

5. Bens Não Compreendidos no Seguro - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou

“laptop” ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeocâmara, projetor cinematográfico ou de “slide” e máquina fotográfica e similar);

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 35 – DANOS A FABRICAÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados aos bens segurados em decorrência de acidentes de natureza súbita e imprevisível ocorridos no estabelecimento segurado, e consequentes de impacto externo, desde que tais bens necessitem de reparo e aferição ou reposição.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Bens Cobertos

Estão amparos pela presente cobertura:

- a) produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- b) produtos inerentes ao negócio do Segurado de propriedade de terceiros, mas pelos quais o Segurado seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo reparados, inspecionados ou ajustados no estabelecimento segurado ou enquanto estiverem aguardando despachos desse local; e
- c) máquinas e equipamentos utilizados na atividade do Segurado no estabelecimento segurado, com exceção de guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas, locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) arranhões em superfície polida ou pintada;

- b) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do Segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- c) dano resultante de quaisquer operações de carga e descarga no estabelecimento segurado que poderiam ser objeto do Seguro de Transporte.
- d) danos a lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matriz, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidro, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, canos rastejantes ou canos flexíveis, a menos que tal dano, seja consequente de um acidente o qual os danos ou perdas a outras partes do bem estejam amparados pela presente cobertura;
- e) danos a quaisquer bens causados por defeito próprio, mecânico ou elétrico;
- f) danos causados pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, alagamento, inundação, queda de aeronaves, tremor de terra, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha) e aluimento de terreno;
- g) danos causados por erro de manuseio com ferramentas, por meio de obra defeituosa ou uso de material indevido;
- h) danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do Segurado, em seu estabelecimento;
- i) danos resultantes de uma reorganização do estabelecimento segurado, entretanto, que esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras e incidentais ao negócio do Segurado;
- j) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- k) incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza.
- l) inutilização ou deterioração de matéria-prima ou materiais de insumo;
- m) multas, juros e ou encargos financeiros decorrentes de atraso e/ou interrupção no processo da produção; e
- n) produção inferior à projetada, qualitativa ou quantitativa;
- o) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.
- p) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas; e
- q) transporte ou transladação dos bens segurados para fora do recinto ou local de funcionamento.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 36 – QUEBRA DE MÁQUINAS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados as máquinas e equipamentos segurados decorrentes de:

- a) curto-circuito (dano elétrico);
- b) defeito de fabricação de material;
- c) defeito mecânico ou elétrico;
- d) desintegração por força centrífuga;
- e) erro de montagem;
- f) erro de projeto;
- g) falta de habilidade;
- h) negligência;
- i) sabotagem; e
- j) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante

deste.

2.2. O Proponente / Segurado poderá optar pela contratação da presente cobertura na sua forma restritiva, na qual serão considerados excluídos os danos materiais causados as máquinas e equipamentos segurados decorrentes de curto-circuito (dano elétrico), defeito elétrico, vendaval e granizo. Neste caso estará expressamente mencionada na apólice a Cláusula Particular 166 (Cobertura Restritiva).

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Danos elétricos: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica;
- b) Força centrífuga: movimento de rotação cuja força inercial que atua é dirigida no sentido oposto ao eixo de rotação;
- c) Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água de congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- d) Vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) Furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) Ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro; e
- g) Tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- b) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- c) fumaça, fuligem, substâncias agressivas, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, tremor de terra, terremoto, maremoto, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d) incêndio, queda de raio e explosões de qualquer natureza;
- e) inutilização ou deterioração de matéria-prima ou materiais de insumo;
- f) multas, juros e ou encargos financeiros decorrentes de atraso e/ou interrupção no processo da

produção;

- g) produção inferior à projetada, qualitativa ou quantitativa;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.
- i) quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas;
- j) transporte ou transladação dos bens segurados para fora do recinto ou local de funcionamento; e
- k) uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, entretanto, estarão cobertos os acidentes consequentes de tais eventos, excluído, porém, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo evento que provocou o acidente.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições frequentes;
- b) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, vídeocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);
- c) fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
- d) fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e condutores elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas frequentes;
- e) objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores);
- f) qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- g) qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetro ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim; e
- h) qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de "sprinklers" (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto.
- i) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 41 – PAINÉIS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E LETREIROS

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, as perdas e danos materiais por acidentes decorrentes de causa externa sofridos pelos anúncios, letreiros, totens ou painéis, luminosos ou não, pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da

apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

Danos de Causa Externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao bem segurado.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) desaparecimento, extravio, furto estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- d) falta ou falha de manutenção ou conservação ou instalação;
- e) negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- f) operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto por esta cobertura; e
- i) sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 48 – VEÍCULO EM EXPOSIÇÃO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados

diretamente aos veículos segurados de exclusiva propriedade do Segurado que compõem os seus estoques, durante o período de permanência na exposição, a transladação entre o local de origem (estabelecimento segurado) e o destino (local da exposição), e o respectivo o retorno ao local de origem (estabelecimento segurado), consequente de:

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Quando em transito em vias pública:

- a) Abalroamento, capotamento ou colisão;
- b) Incêndio;
- c) Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- d) Roubo ou furto qualificado total ou parcial, inclusive de componentes, peças ou acessórios no interior do veículo e que dele façam parte integrante; e
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, sendo que, **para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

2.2.1. Devendo ser observado que no transito em vias públicas:

- a) Motorista do veículo seja funcionário do Segurado, devidamente autorizado e habilitado, ou o veículo esteja sendo transportado por guincho tipo plataforma, de propriedade do Segurado ou por ele formalmente contratado para a transferência, e comprovadamente, dentro do horário de expediente do Segurado; e
- b) Transito em vias publicas, está limitado a um percurso inscrito dentro de um círculo de raio não superior a 50 (cinquenta) quilômetros, cujo centro seja o estabelecimento segurado.

2.2.1.1. Para todos os fins e efeitos, considera-se horário de expediente do Segurado, o intervalo entre 7:00 (sete) horas e 20:00 (vinte) horas, dos dias de funcionamento do estabelecimento.

2.3. Durante a permanência dos veículos na exposição:

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
- b) Roubo ou furto qualificado total ou parcial, inclusive de componentes, peças ou acessórios no interior do veículo e que dele façam parte integrante;
- c) Alagamento ou inundação;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, sendo que, **para cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro;**
- e) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- f) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- g) Desmoronamento total ou parcial do imóvel da exposição ou dos "stands"; e
- h) Tumultos.

2.4. Sob pena de nulidade da cobertura, é vedada à sua contratação para estabelecimentos que não sejam revenda, ou seja, que não seja estabelecimento comercial de concessionárias ou revendedores autorizados de veículo (carro de passeio, utilitário, trator, caminhão, caminhonete, ônibus ou motocicleta), nacional ou importado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) alagamento: entrada de água no imóvel da exposição, proveniente de aguaceiros, tromba d'água, chuva ou enchentes ou água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel da exposição;
- b) ciclone: vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) desmoronamento parcial do imóvel da exposição: somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto);
- d) explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- e) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de

gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

- g) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- h) inundação: resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis (AQUELES QUE NÃO PERTENÇAM AO PRÓPRIO IMÓVEL DA EXPOSIÇÃO) e canais alimentados naturalmente por esses rios.
- i) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.
- j) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- k) tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- l) vendaval: o vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- m) roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- n) furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- o) furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- p) estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento; e
- q) extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) água proveniente de torneira ou registro;
- c) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos na alínea “k” do Item 3 – Definições – da presente cobertura;
- d) defeitos de construção ou de material empregado na construção ou erro de projeto, no caso de desmoronamento;
- e) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação

indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;

- f) deterioração dos veículos, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos na alínea "k" do Item 3 – Definições – da presente cobertura;
- g) infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- i) inobservância as leis que disciplinam o tráfego de veículos em vias públicas;
- j) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- k) perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na alínea "k" do Item 3 – Definições – da presente cobertura;
- l) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- m) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura.
- n) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- o) simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural; e
- p) tremor de terra, terremoto e maremoto.

6. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 49 – EQUIPAMENTO ELETRÔNICO DE TESTE E DIAGNÓSTICO – FORA DO ESTABELECIMENTO

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa e interna sofridos pelos equipamentos eletrônicos de teste e diagnóstico de propriedade Segurado, quando estiverem fora do estabelecimento segurado para verificações mecânicas. Esta cobertura garante também, o roubo ou furto qualificado desses equipamentos.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. Para todos os fins e efeitos da presente cobertura Proponente / Segurado deverá expressamente relacionar os objetos individualmente, identificando tipo, marca, modelo e o respectivo valor, devendo ser observado as condições abaixo estabelecidas:

- a) os valores discriminados pelo Proponente / Segurado para cada objeto, não implicará em prévio reconhecimento por parte da Seguradora como valor devido para efeito da indenização cabível;
- b) o valor correspondente a totalidade dos objetos segurados, não se soma ao Limite Máximo de Garantia Contratado sendo parte dele integrante; e

c) em qualquer hipótese, serão observados os termos do item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) das Condições Gerais da apólice.

2.4. No caso dos aparelhos portáteis estarem em trânsito externo, eles somente estarão amparados por esta cobertura quando em poder do Segurado ou seus funcionários, devidamente e formalmente autorizados, contratados em regime de CLT ou quanto utilizados por prestadores de serviços contratados pelo segurado, desde que comprovado o vínculo contratual.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) causa externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado;
- b) roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- c) furto qualificado: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I – Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III – com emprego de chave falsa; IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas;
- d) furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel; estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento; e
- e) extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) água de chuva ou neve;
- b) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- d) danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- f) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- i) queda de barreira, aluimento de terreno, alagamento ou inundação;
- j) roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a

- participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- k) tremor de terra, terremoto e maremoto; e
- l) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
- c) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 52 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMI-PORTÁTEIS – I

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa e interna, inclusive roubo ou furto mediante arrombamento, sofrido pelos aparelhos portáteis de propriedade do Segurado, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, como também, de terceiros, sob seu poder e controle, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro e por ele utilizados em função da sua atividade quando estiverem em trânsito externo em todo o território nacional. Sendo considerado para a presente Cobertura, de acordo com o estabelecimento segurado, os equipamentos abaixo listados.

- a. Exclusivamente para as atividades de Estabelecimentos de Ensino:
 - Notebook/Laptop
 - Câmeras Digitais
 - Retroprojetores
- b. Exclusivamente para as atividades Pet Shop e Veterinário:
 - Soprador
 - Secador de pedestal
 - Compressor de ar
 - Máquina de tosa
 - Notebook/Laptop
 - Equipamentos portáteis médicos ou odontológicos
- c. Exclusivamente para as atividades Consultório/Clínica Médica ou Dentária:
 - Notebook/Laptop
 - Equipamentos portáteis médicos ou odontológicos
- d. Exclusivamente para as atividades Cabeleireiro, Salão de Beleza e/ou Estética:
 - Equipamentos estéticos

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

2.2. No caso dos aparelhos portáteis estarem em transito externo, eles somente estarão amparados por esta cobertura quando em poder do Segurado ou seus funcionários, devidamente e formalmente autorizados, contratados em regime de CLT ou quanto utilizados por prestadores de serviços contratados pelo segurado, desde que comprovado o vínculo contratual.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado;
- b) Bagagem: conjunto de todos os objetos do viajante (o funcionário do estabelecimento Segurado) acondicionados em malas, caixas, malas, sacolas e/ou pacotes que permanecem sob a responsabilidade da empresa responsável pelo transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo, durante o percurso de viagem estipulado no bilhete de passagem;
- c) Danos de Causa Externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.
- d) Equipamentos portáteis ou semiportáteis: aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica;
- e) Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- f) Furto Mediante Arrombamento: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
- g) Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- h) Estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento; e
- i) Extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das condições gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
- b) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- d) danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- f) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- h) furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;
- i) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- k) Quaisquer danos materiais causados para consumação ou tentativa da prática de furto mediante arrombamento, à exceção do equipamento segurado;
- l) Roubo ou furto mediante arrombamento abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- m) Roubo ou furto mediante arrombamento abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- n) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:
 - "II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza";
 - "III – com emprego de chave falsa";
 - "IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas";
- o) Roubo ou furto mediante arrombamento de quaisquer acessórios, adicionais do equipamento segurado, isolados ou em conjunto.
- p) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou neve; e
- q) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) equipamentos quando transportado como bagagem, a menos que levado em mala de mão, sob a supervisão direta do viajante (o funcionário do estabelecimento segurado) ou em uso pelo mesmo;
- c) equipamentos sob a responsabilidade de terceiros;
- d) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- e) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;
- f) Softwares;
- g) Equipamentos quando mercadorias do segurado; e
- h) Tablets e aparelhos de telefonia celular móvel.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 53 – EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS OU SEMIORTÁTEIS – II**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alteradas por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o limite máximo de garantia contratado, os danos materiais causados por acidentes decorrentes de causa externa e interna, inclusive roubo ou furto mediante arrombamento, sofrido pelos aparelhos portáteis de propriedade do Segurado, ou por ele, alugados, arrendados ou financiados, como também, de terceiros, sob seu poder e controle, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, ou ainda, que tenha responsabilidade legal ou contratual de providenciar o seguro e por ele utilizados em função da sua atividade quando estiverem no interior do estabelecimento segurado.

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Acidente: avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo equipamento segurado; e
- b) Danos de Causa Externa: danos decorrentes de causas acidentais no qual o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao equipamento segurado.
- c) Equipamentos Portáteis ou Semiportáteis, aqueles cujo funcionamento possa dar-se por meio da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias e pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores ("notebook" ou "laptop" ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis, aparelhos de uso profissional e aparelho fotográfico e cinematográfico (filmadora, videocâmara, projetor cinematográfico ou de "slide" e máquina fotográfica e similar);
- d) Roubo: Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- e) Furto Mediante Arrombamento: Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
- f) Furto simples: Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel;
- g) Estelionato: obter, para si ou para terceiros, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro (uma falsa representação ou desconhecimento da realidade) mediante artifício (simulação ou dissimulação para induzir uma pessoa a erro), ardil (trama, estratégia, astúcia), ou qualquer outro meio fraudulento; e
- h) Extorsão: constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;

- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das condições gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) acondicionamento inadequado de aparelhos portáteis durante depósito ou guarda;
- b) apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- c) danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequente de risco coberto, considerando-se como emergentes as avarias, perdas, danos ou despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem;
- d) danos originados pela utilização inadequada, forçada ou fora das condições e padrões recomendados pelo fabricante;
- e) deficiência ou interrupção de serviço ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;
- f) desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- g) desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive efeitos ou influências atmosféricas, ferrugem, fuligem, escamações e corrosão, oxidação. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- h) furto qualificado abrangido pela presente cobertura, dos equipamentos deixados em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes ou no interior de qualquer tipo de veículo terrestre ou aéreos ou aquáticos;
- i) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j) queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- k) Quaisquer danos materiais causados para consumação ou tentativa da prática de furto mediante arrombamento, à exceção do equipamento segurado;
- l) Roubo ou furto mediante arrombamento abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do Segurado;
- m) Roubo ou furto mediante arrombamento abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
- n) Furto qualificado definido como tal nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal, sendo:
 - “II – com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”;
 - “III – com emprego de chave falsa”;
 - “IV – mediante concurso de duas ou mais pessoas”;
- o) Roubo ou furto mediante arrombamento de quaisquer acessórios, adicionais do equipamento segurado, isolados ou em conjunto.
- p) tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação, alagamento ou água de chuva ou neve; e
- q) velamento dos filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta cobertura.

6. Bens Não Compreendidos no Seguro – Específicos

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:

- a) cabos de alimentação de energia que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) equipamentos sob a responsabilidade de terceiros
- c) materiais auxiliares e peças consumíveis, exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia; e
- d) quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados.
- e) Softwares;
- f) Equipamentos quando mercadorias do segurado;
- g) Tablets e aparelhos de telefonia celular móvel.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

COBERTURA 61 – JARDINS**1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos jardins da empresa segurada, em consequência de Impacto de Veículos, Vendaval, Queda de Granizo, Incêndio, Fumaça, Quebra de Vidros, Tumultos, Subtração de Bens, Desmoraonamento, Queda de raio e Danos elétricos.

Para efeito desta cobertura são considerados bens cobertos: Árvores, plantas, arbustos, flores, horta, esculturas, cascatas, chafariz, mobiliário (mesas, cadeiras, bancos, guarda-sóis), gramado, sistema de irrigação e iluminação do jardim.

Tipos de Jardins cobertos:

- a) Jardins horizontais ao ar livre/externos;
- b) Jardins de Inverno/Interno (horizontal e vertical);
- c) Jardins Verticais;

2.1. Poderão ser estipulados sublimites para determinados bens, riscos, acidentes ou eventos abrangidos pela presente cobertura, devendo ser observado que, os sublimites que constarem na especificação da apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia desta cobertura e farão parte integrante deste.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- b) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- c) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- d) tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- e) aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos; e
- f) veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.
- g) Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo o que equivale a 54 km por hora;
- h) Queda de granizo: Precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia

Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos decorrentes de ação de pragas, doenças e similares.
- b) Plantas, árvores e arbustos considerados como matéria-prima ou mercadorias da empresa segurada.
- c) Obras de Arte.
- d) Jardins localizados na calçada e/ou recuo de calçada;
- e) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida.
- f) Danos elétricos por desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- g) Danos elétricos causados direta ou indiretamente, por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga;
- h) Subtração cometida em decorrência de sinistro de incêndio, explosão, implosão, fumaça, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos
- i) Subtração praticada por empregados (incluindo temporários, em período de experiência e estagiários) ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- j) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios e cabos (inclusive de para-raios), estará excluído também os danos causados pela tentativa de subtração e instalação de novos fios.
- k) Desaparecimento inexplicável, extravio, estelionato e apropriação indébita;
- l) Danos estéticos (danos que não comprometem o desenvolvimento da planta ou árvore);
- m) Qualquer tipo de estrutura, inclusive toldos, com cobertura em lona, plástico, nylon, materiais similares ou derivados.
- n) Inundação ou alagamento, causado por transbordamentos de rios e/ou enchentes de quaisquer espécies que causar danos a qualquer parte do estabelecimento segurado;
- o) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
- p) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- q) Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;
- r) Danos causados pela ação da chuva.

6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II – Cláusulas Particulares

Anexo II – Cláusulas Particulares

1. Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

CLÁUSULA 101 – PROCESSO DE SOLDAGEM E ILUMINAÇÃO ELÉTRICA

2. Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

3. Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.

4. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;
- b) chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;
- c) motores elétricos blindados e à prova de explosão; e
- d) fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

5. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

6. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 102 – SUBSTÂNCIAS OU MATÉRIAS PERIGOSAS

1. Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias nos estabelecimentos ocupados pelo Segurado: acetona, acetato de amila, butila, etila, metila e vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pírlico, álcoois acima de 45º, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulóide em bruto, cloratos, colódio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarbonetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão, em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30º), hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebentina, vernizes e solventes à base de proxilina ou hidrocarbonetos inflamáveis.

2. A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

3. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 108 – ACONDICIONAMENTO EM FARDOS PRENSADOS

1. As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes existentes no estabelecimento deverão ser acondicionadas em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de ferro, sendo que:

- a) em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, os fardos deverão pesar pelo menos 250 (duzentos e cinquenta) Kg por m³ (quilogramas por metro cúbico); e
- b) nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

2. A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o Segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente cláusula.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 112 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS

1. Não obstante o disposto no Item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Básica, por opção do Proponente / Segurado, a Seguradora não responderá por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de incêndio decorrente de tumultos.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

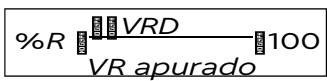
CLÁUSULA 113 – EXCLUSÃO DA COBERTURA DE EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1. Não obstante o disposto no Item 2 (Riscos Cobertos) das Condições Especiais da Cobertura Básica, por opção do Proponente/Segurado, a Seguradora responderá somente por prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente de explosão de gás de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifícios onde estiverem localizados os bens segurados.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 114 – RATEIO

1. Não obstante o disposto no Item 14 (Forma de Contratação) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente / Segurado, na hipótese da ocorrência de sinistro deverá ser observada a seguinte condição:

FORMA DE CONTRATAÇÃO	CONDIÇÃO	EXPRESSÃO
Primeiro Risco Relativo	poderá haver rateio do prejuízo indenizável entre o Segurado e a Seguradora. Neste caso o rateio (%R) será calculado na proporção entre o valor em risco declarado (VRD) e o valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado).	

2. Permanecendo inalterados os demais termos do Item 14 (Forma de Contratação) das Condições Gerais da apólice.

CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o imóvel que componham o estabelecimento existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO

1. Não obstante o disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, o conteúdo que componham o estabelecimento existente no endereço indicado na apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 121 – OUTROS SEGUROS

1. Na forma disposta no Item 16 (Concorrência de Seguros) das Condições Gerais da apólice, o Proponente /

Segurado, declara possuir, para garantia dos mesmos bens abrangidos pela presente apólice, o(s) seguro(s) relacionado(s) na especificação da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 124 – BENEFICIÁRIA

1. Salvo na hipótese de não pagamento do prêmio à vista ou de qualquer parcela em se tratando de prêmio fracionado, conforme previsto no Item 12 (Prêmio – Pagamento e Fracionamento) das Condições Gerais da apólice, a presente apólice não poderá ser cancelada a pedido do Segurado, ou sofrer qualquer modificação através de endosso que implique em redução ou que restrinja a cobertura original contratada, sem prévia e expressa anuência do beneficiário, identificado na especificação desta apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 127 – COBERTURA COMPREENSIVA (COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 07 – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)

1. Por opção do Proponente / Segurado, a garantia prevista nas Condições Particulares da Cobertura Adicional 12 (Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros), foi contratada sob a forma Compreensiva.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 128 – COBERTURA EXCLUSIVA (COBERTURA 12 – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 07 – GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS)

1. Por opção do Proponente / Segurado, a garantia prevista nas Condições Particulares da Cobertura Adicional 12 (Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 07 – Guarda de Veículos de Terceiros), foi contratada sob a forma Exclusiva.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA 142 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base “pro-rata temporis” para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 147 – BENS DE TERCEIROS

1. Não obstante o disposto na alínea “d” do Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais da apólice, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nas demais alíneas do referido item, é considerado abrangido pelas coberturas contratadas para o presente seguro, os bens de terceiros, quando tais bens, encontrarem-se formalmente sob a responsabilidade do Segurado para:

a) Para Reparos e Manutenção: Quando os bens estiverem sob a responsabilidade do segurado para reparos, manutenção, beneficiamento, transformação, modificação ou tratamento. É necessário que existam registros formais, como notas fiscais ou ordens de serviço, que comprovem a entrada e a existência desses bens no estabelecimento.

b) Para Comercialização: Quando os bens forem mercadorias destinadas à atividade-fim do estabelecimento, desde que estejam devidamente comprovados por notas fiscais ou contratos com reconhecimento de firma.

c) Para Depósito: Quando os bens forem armazenados no estabelecimento cuja atividade-fim seja armazéns de depósito, com a comprovação através de notas fiscais.

d) Sendo Alugados ou Recebidos em Comodato: Incluem-se na cobertura os bens que forem alugados ou

recebidos em comodato mediante contrato com a empresa segurada para uso em suas atividades. Isso abrange máquinas, móveis, utensílios, equipamentos e instalações.

e) Sendo Mercadorias em Consignação: Mercadorias deixadas em consignação para venda, desde que haja um contrato formal com reconhecimento de firma ou Nota Fiscal (NF) emitida no momento do recebimento.

2. No caso de um sinistro amparado pelas coberturas contratadas que resulte em danos aos bens de terceiros, a indenização será paga aos legítimos proprietários desses bens.

3. Todos os termos das Condições Contratuais da apólice permanecem inalterados por esta cláusula, exceto no que diz respeito às disposições específicas aqui estabelecidas.

4. Os bens de terceiros precisam estar incluídos no Valor em Risco Declarado e o segurado deverá comprovar a existência dos bens mediante a apresentação de contrato assinado, ordem de serviço e/ou nota fiscal.

5. Fica expressamente excluído o amparo, no âmbito da cobertura prevista no item 2.3 da Cobertura Básica, para os bens relacionados à Cláusula 147 – Bens de Terceiros, quando estiverem sob guarda de terceiros, independentemente da finalidade. Tais bens permanecem excluídos conforme previsto no item 11 – Bens Não Compreendidos, ainda que estejam formalmente sob responsabilidade do Segurado ou devidamente documentados conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 165 – DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL (COBERTURA 20 – DIAS DE PARALISAÇÃO)

Tendo sido pago o correspondente prêmio adicional e de acordo com disposto no Item 8 (Garantias Adicionais) das Condições Especiais da Cobertura Acessória 20 (DIAS DE PARALISAÇÃO), inclui-se nas Condições Contratuais da apólice a Garantia Adicional de Despesa com Instalação em Novo Local, nos seguintes termos:

1. Esta Garantia Adicional garante ao Segurado a indenização pelos gastos em que o mesmo venha a incorrer com despesas de instalação definitiva em endereço diferente do endereço indicado na apólice (sinistrado), afim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência de sinistro amparado pela Cobertura Básica do presente seguro e na vigência deste seguro, que impossibilite sua continuação no local original, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o Segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia, até o Limite Máximo de Garantia Contratado para presente Garantia Adicional e especificado na apólice, que poderá corresponder até 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado para a Garantia Básica de Dias de Paralisação decorrente dos eventos abrangidos pela Cobertura Básica. 2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 166 – COBERTURA RESTRITIVA (COBERTURA 36 – QUEBRA DE MÁQUINAS)

1. Por opção do Proponente / Segurado, a garantia prevista nas Condições Especiais da Cobertura 36 (Quebra de Máquinas), foi contratada sob a forma restritiva, portanto, serão considerados como riscos cobertos somente os danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

- a) defeito de fabricação de material;
- b) defeito mecânico;
- c) desintegração por força centrífuga;
- d) erro de montagem;
- e) erro de projeto;
- f) falta de habilidade;
- g) negligência; e
- h) sabotagem.

2. Permanecendo inalterados os demais termos das Condições Especiais da Cobertura 36 (Quebra de Máquinas).

CLÁUSULA ESPECÍFICA 167 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO (COBERTURA 12 –

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL – MODALIDADE 06 – RESPONSABILIDADE CIVIL – REVENDAS)

1. Tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, o limite de 50 (cinquenta) quilômetros estabelecido para o trânsito dos veículos em via pública, previsto nas Condições Particulares da Cobertura Adicional 12 (Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 06 – Responsabilidade Civil Revenda), fica alterado para a quilometragem indicada na Apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Específica.

CLÁUSULA 168 – AMPLIAÇÃO DE PERÍMETRO (COBERTURA 31 – CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EM REVENDA – EXTERNO)

1. Tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, o limite de 50 (cinquenta) quilômetros estabelecido para o trânsito dos veículos em via pública, previsto nas Condições Especiais da Cobertura Acessória 31 (Circulação de Veículos em Revenda – Externo), fica alterado para a quilometragem indicada na Apólice.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta Apólice que não tenham sido alterados por esta Cláusula Particular.

CLÁUSULA 171 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA MÁQUINA E/OU MÓVEL E/OU UTENSÍLIO

1. **Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente / Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, a(s) máquina(s), e/ou móvel(is) e/ou utensílio(s) existente(s) no endereço indicado na apólice.**
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 172 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA MERCADORIA E/OU MATÉRIA-PRIMA

1. **Não obstante do disposto no subitem 1.2 (Objeto Segurado) do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais da apólice, por opção do Proponente / Segurado, as coberturas contratadas através do presente seguro abrangem, exclusivamente, as mercadorias e/ou matérias-primas existentes no endereço indicado na apólice.**
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 203 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 205 – EXPERIÊNCIA

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, cujo(s) percentual(is) também está(ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.
2. O “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro”, indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
3. **Na hipótese de ser verificada pela Seguradora, que o “Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro” não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:**
 - a) **durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido;** e
 - b) **na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à redução da indenização a que o Segurado teria**

direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.

3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao "Período Consecutivo Com Seguro e Sem Ocorrência de Sinistro" indicado na proposta de seguro nos termos do Item 2 da presente cláusula.

4. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 213 – VÍNCULO DA CONTRATAÇÃO – SEGURO CORRETOR

1. Tendo em vista que o presente seguro foi contratado sob condições específicas para Corretores de Seguros ou Corretoras de Seguro cadastradas(os) na Seguradora, conforme indicado na especificação da presente apólice, fica entendido e acordado que:

a) O direito ao recebimento da indenização, pela ocorrência de eventual sinistro coberto, fica condicionado à comprovação de que, por ocasião do início de vigência do seguro, o Segurado era Corretor de Seguros ou Corretora de Seguros cadastradas (os) na Seguradora, e

b) Na hipótese de não se comprovar tal vínculo, consequentemente prejudicando o direito do Segurado à indenização, fica, ao mesmo, garantido o direito à restituição integral do respectivo prêmio pago, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 219 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO I

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

- a) Não estão localizados em áreas desapropriadas pelo poder público;
- b) Não são bens litigiosos, de falidos e/ou concordatários ou pertencentes à massa falida;
- c) Não são prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico; e
- d) Não estão localizados em assentamentos ou áreas de reserva ambiental.

2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 220 – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO II

1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

- a) Não possui(em) a atividade do local de risco igual a:
 - a1) Loja de Variedade, Loja de Preço Único, Galeria popular (Box com eletrônicos, roupas e acessórios), exceto loja de departamento/magazine;
 - a2) CEASA e Comercio ou Prestador de Serviço, situados em seu interior;
 - a3) Central de Abastecimento de Gêneros Alimentícios, Mercado Público e Distribuidora de Alimentos Embalados ou Enlatados (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior);
 - a4) Edifício Comercial - Depósito ou Comércio Atacadista (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior).
- b) Não se trata de risco no interior e/ou no mesmo endereço ou em terreno contíguo e/ou sob a mesma edificação de:
 - b1) Loja de Variedade, Loja de Preço Único, Galeria popular (Box com eletrônicos, roupas e acessórios), exceto loja de departamento/magazine;
 - b2) CEASA e Comercio ou Prestador de Serviço, situados em seu interior;

- b3) Central de Abastecimento de Gêneros Alimentícios, Mercado Público e Distribuidora de Alimentos Embalados ou Enlatados (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior);
b4) Edifício Comercial - Depósito ou Comércio Atacadista (inclusive Comércio ou Prestador de Serviço em seu interior).

2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 222 – BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO – VENDAVAL ATÉ GRANIZO

1. Não obstante o disposto na alínea “e” do item 6 (Bens Não Compreendidos no Seguro), da Cobertura 02 (Vendaval / Fumaça), das Condições Especiais da presente apólice, fica entendido e acordado que, **exclusivamente** as torres, passarão a ser consideradas como Bens Compreendidos no Seguro.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 228 – OBJETO DO SEGURO – RESIDÊNCIA(S) CEDIDA(S), ALUGADA(S) OU DE PROPRIEDADE DO SEGURADO, SITUADA(S) NO MESMO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO

1. Não obstante o disposto no item 1.2.1., do item 1.2. (Objeto Segurado – Bens Cobertos pelo Seguro), contido no item 1. (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que, o presente seguro além de abranger o imóvel e conteúdos que compõem o estabelecimento comercial ou de prestação de serviços ou industrial, também abrange o imóvel e conteúdo que compõe a(s) residência(s) existentes no endereço indicado na apólice e de propriedade ou cedida ou alugada ao segurado, desde que as referidas residências estejam situadas no mesmo endereço do estabelecimento segurado.

2. Fica ainda entendido e acordado que, para o(s) imóvel(is) residencial(ais) aparado(s) pela presente apólice, deverão ser consideradas as seguintes definições:

a) imóvel: a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação uni familiar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;

b) conteúdo: móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico;

c) endereço: denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e

d) residência habitual: domicílio permanente.

3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA 250 – VALOR DE NOVO

1. Pela presente cláusula, de contratação adicional, declara-se para os devidos fins e efeitos que ao contrário do que dispõem o item 15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações das Condições Gerais, esta Seguradora compromete-se, sempre que ocorrer sinistro coberto a efetuar o pagamento dos bens indenizáveis pelo seu respectivo VALOR DE NOVO (VN), líquido da franquia ou participação do Segurado, prevista na Apólice, e Salvados, quando couber, em se tratando de:

1.1. Prédio: ao valor relativo ao preço de sua reconstrução ou reparação com idênticas características tais como, tipo de construção e acabamento, no dia e local do sinistro. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução do imóvel rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatado as seguintes restrições:

- 1.1.1. Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção, tanto na parte do projeto do prédio e suas instalações, ou
- 1.1.2. Por força de disposições de autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.
- 1.2. Conteúdo: ao valor do preço de aquisição de bens idênticos, no estado de novo, no dia e local do sinistro, praticado pelo varejo nacional.
- 1.2.1. Quando não for possível comprovadamente obter o custo no varejo nacional para bens de fabricação estrangeira, será aceito o custo em moeda estrangeira adotando a conversão para moeda nacional considerando o dia e local do sinistro.
- 1.2.2. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor será calculado por base em modelos similares, seja em característica ou capacidade.
2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 251 – DANOS MORAIS

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Cobertura Adicional 12 – Responsabilidade Civil Geral (Modalidade 04 – RC – Empregador, Modalidade 06 – RC – Revendas, Modalidade 08 – RC – Estabelecimento Comercial ou Industrial, Modalidade 09 – RC – Estabelecimento de Ensino, Modalidade 10 – RC – Hospedagem, Modalidade 11 – RC – Hospital, Modalidade 12 – RC – Proprietários e Locatários de Imóveis e Modalidade 13 – RC – Animais Domésticos, conforme contratação ratificada na especificação da apólice), garantirá também o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos morais decorrentes de danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, amparados pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Responsabilidade Civil, ocorridos durante a vigência da apólice.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 252 – EVENTOS EXTERNOS

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Cobertura Adicional 12 – Responsabilidade Civil Geral (Modalidade 04 – RC – Empregador, Modalidade 08 – RC – Estabelecimento Comercial ou Industrial, Modalidade 09 – RC – Estabelecimento de Ensino, conforme contratação ratificada na especificação da apólice), garantirá também o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais ou corporais causados a terceiros de maneira involuntária, gerados em eventos promovidos fora do estabelecimento segurado, em atividades educacionais, culturais, religiosas, ou promovidas por academias, amparados pela(s) cobertura(s) contratada(s) de Responsabilidade Civil, ocorridos durante a vigência da apólice.

1.1. Para efeito desta cláusula, os alunos e professores (no caso de escolas) e hóspedes (no caso de hotéis) serão equiparados a terceiros.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA 253 – ESCOLAS COM BULLYING

1. Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a Cobertura Adicional 12 – Responsabilidade Civil Geral – Modalidade 09 – Estabelecimento de Ensino, garantirá também o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, pelos gastos incorridos em consequência da prática do “Bullying” realizado contra os alunos devidamente matriculados no período de vigência deste Seguro, quando ficar caracterizada a responsabilidade do Estabelecimento de Ensino, pelo fato do evento ter ocorrido em seu interior durante a vigência da apólice.

1.1. Respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para a Cobertura, também serão compreendidos os eventuais gastos, devidamente comprovados, com assessoria de imprensa para o

exercício do direito de defesa do Estabelecimento de Ensino Segurado, contra o “Bullying” sofrido por alunos, cujo evento tenha sido divulgado pela mídia (jornais, revistas, rádio e televisão) de modo a comprometer a reputação da instituição de ensino.

1.2. Para efeito desta garantia considera-se as perdas e danos que resultem do Bullying praticado por:

a) Funcionários, prestadores de serviços, sócios ou proprietários do Estabelecimento de Ensino Segurado;

b) Outros alunos, quando caracterizada a culpabilidade/responsabilidade do Estabelecimento de Ensino Segurado.

1.3. Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto, a Seguradora responderá ainda pelo reembolso das custas judiciais do foro civil e honorários advocatícios, sempre que tais despesas decorrerem de reclamações fundamentadas na caracterização do evento “Bullying”.

1.4. Define-se por “Bullying” todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorra sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula específica.

CLÁUSULA 254 – PERDA DE PONTO – COBERTURA ACESSÓRIA 20.1 (DIAS DE PARALISAÇÃO)

1. Tendo sido pago prêmio adicional, e de acordo com disposto nas Condições Especiais da Cobertura Acessória 20.1 (Dias de Paralisação), exclusivamente para os estabelecimentos cuja atividade seja Bar, Botequim, Lanchonete, Pastelaria, Salão de Buffet, Padarias, Confeitarias, Restaurantes, Choperias, Churrascarias, Pizzaria, Sorvete (Loja/Depósito), Cozinha Industrial, Massas Alimentícias e Rotisserie, Consultório/Clínica Médica ou Dentaria, Cabeleireiro, Salão de Beleza e/ou Estética, Perfumaria, Pet Shop e Clínica Veterinária, além dos eventos citados na descrição da cobertura, ficam garantidas as despesas relativas a perda de ponto comercial, limitado à 10% do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura, quando decorrente de eventos abrangidos pela mesma, desde que comprovada a impossibilidade total de permanência no imóvel.

2. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Anexo III – Assistência Empresarial Dia e Noite (Resolução CNSP 102/2004)

Anexo III – Assistência Empresarial Dia e Noite

Condições de Atendimento

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

Os Serviços descritos nestas Condições Gerais da **Assistência Empresarial** visam atender ao Usuário em situações de emergência envolvendo o Imóvel, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Empresarial:** é conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente “Assistência” ou “Serviço” quando assim referida individualmente; ou “Assistências”.
- b) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Usuários e aos Imóveis, elegíveis para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais.
- c) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência Telefônica da Assistência Empresarial, disponível conforme horário estabelecido para cada Serviço, nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da solicitação dos Serviços.
- d) **Cliente:** é a pessoa jurídica, segurado, com Imóvel permanente no Brasil, indicado pelo Bradesco Auto/RE à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Empresarial** através do Cadastro.
- e) **Condições Gerais:** é o documento, onde constam os Serviços da Assistência Empresarial, seus limites e condições.
- f) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- g) **Evento:** é a ocorrência de um ato, fato ou uma situação, que dê origem a utilização da **Assistência Empresarial** pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de Assistência Empresarial descritos nestas Condições Gerais conforme item 3, doravante denominado “Evento Emergencial” ou “Evento Não Emergencial”.
- h) **Horário de Atendimento:** horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Usuário.

- i) **Horário de Acionamento:** horário disponível pelos Prestadores para efetiva prestação da Assistência Empresarial solicitada.
- j) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- k) **Prestadores:** são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela **Assistência Empresarial** para prestação dos Serviços definidos nestas Condições Gerais.
- l) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária dos planos de **Assistência Empresarial**, contratados junto à Bradesco Auto/RE.

2. EVENTOS PREVISTOS

A **Assistência Empresarial** ocorrerá nas seguintes situações previstas nestas Condições Gerais:

Eventos Emergenciais, doravante denominados Situações Emergenciais, envolvendo o imóvel, serão aquelas consideradas imprevisíveis, um fato fortuito que acarreta a necessidade de atendimento instantâneo ao Imóvel, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Eventos Não-Emergenciais: É a ocorrência de Situação Não-emergencial, envolvendo o imóvel, não necessariamente relacionada a um sinistro, que dê origem a utilização da Assistência 24 horas, conforme condições e limites estabelecidos nas condições gerais do pacote de Assistência.

TIPOS DE EVENTOS

- **Sinistro no Imóvel:** É a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos, **excluídas**, em qualquer hipótese, ocorrências causadas/provocadas intencionalmente pelo Segurado. São eles: incêndio de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre que ocasione danos ao imóvel, queda de aeronave, fumaça, alagamento, inundação, quebra de vidros, raio, explosão, desmoronamento, acidentes pessoais, roubo ou furto qualificado com ou sem ações de vandalismo, inclusive arrombamento de portas e/ou janelas, que ocasionem danos ao imóvel.
- **À Critério do Usuário:** Mediante solicitação do usuário, serão disponibilizados serviços de acordo com coberturas e limites definidos pelo plano de Assistência contratado.
- **Acidente Pessoal:** envolvendo o Usuário, é a ocorrência de fato, exclusivamente externo, súbito, danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e

independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência do Usuário.

- **Quebra de Vidros:** vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao Imóvel, do tipo: canelado, liso, martelado e de até três milímetros de espessura. Sendo que, a Assistência Empresarial não terá responsabilidade sobre a aquisição de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.
- **Chaveiro para Acesso ao Imóvel (entrada/saída):** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Imóvel.
- **Chaveiro para Portas Interiores:** quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso à cômodos internos do Imóvel.
- **Problemas Hidráulicos:** Vazamentos aparentes e infiltrações com origem identificada nos pontos hidráulicos (como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros), desde que não haja a necessidade de equipamentos de detecção eletrônica) do imóvel assistido.
- **Problemas Elétricos:** tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais* que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia no Imóvel;

* **Problemas Funcionais:** problemas que impeçam o uso de algum acessório elétrico no imóvel (como: chuveiro, torneira elétrica, tomada, interruptor, disjuntor e reator) ou de eletrodomésticos, sendo necessário o seu reparo.

3. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

O Usuário terá direito ao Serviço de **Assistência Empresarial** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE SER TOMADA QUALQUER PROVIDÊNCIA COM O IMÓVEL OU PESSOAS ENVOLVIDAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente, do Imóvel, e do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- Número do Contrato/Apólice;
- Nome completo e número do CNPJ ou CPF/MF do Cliente e Usuário;
- Endereço completo do Imóvel;
- Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.

d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;

e) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

Após o fornecimento pelo Usuário das informações acima descritas, a Central de Assistência acionará um profissional ao local do Evento para prestar a Assistência. Para que o Usuário seja elegível à utilização da **Assistência Empresarial**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Bradesco Auto/RE e Cliente vigente na data do Evento;
- b) Endereço do Imóvel e o Cliente deverão constar do Cadastro.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário perderá o direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da **Assistência Empresarial**.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou Prestador Credenciado.

O Usuário deverá zelar pelo Imóvel até a chegada do Prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de acionamentos, territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

A **Assistência Empresarial** será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do Evento, a urgência requerida no atendimento e somente se o Imóvel apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetado por um ou mais Eventos previstos.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da **Assistência Empresarial** caso se constate:

- a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Empresarial;
- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item mencionado acima, se o contato do Usuário ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Empresarial** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Empresarial** não se responsabiliza em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Empresarial** ou coloquem em risco a segurança do Usuário, Prestador de Serviços ou terceiros.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Empresarial**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas – exceto feriados.
- Disponibilidade da Prestação do Serviço para situações emergenciais: 24 (vinte e quatro) horas.

4. OS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de **Assistência Empresarial** contratado.

4.1. ENCANADOR

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, ocasionados por problemas hidráulicos ou em situações em que o Imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que tecnicamente possível, conter provisoriamente a situação Emergencial ou Não-Emergencial ao qual o imóvel se encontra.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, sem que haja necessidade de utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

EXCLUSÕES:

- **ENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES PROVENIENTES DE CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA E ESGOTO DO IMÓVEL;**
- **VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES DE COBRE, FERRO, CERÂMICA E DE GÁS NOS IMÓVEIS ASSISTIDOS;**
- **BEM COMO OS VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES, RELACIONADAS À INSTALAÇÃO DE PISCINAS E BANHEIRAS.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.2. DESENTUPIMENTO COM MAQUINÁRIO

Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários do imóvel a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um profissional

qualificado para realizar o desentupimento, se tecnicamente possível, desde que, caso seja necessário a utilização de maquinário elétrico, não ultrapasse 15 (quinze) metros lineares.

Em casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza, a **Assistência Empresarial** não prestará o serviço.

A responsabilidade pela limpeza/esgotamento de caixa de gordura e de caixa de inspeção é do Cliente;

Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo Cliente ou responsável do imóvel. As caixas devem estar a uma distância máxima de 12 (doze) metros de uma para outra, pois somente assim será possível garantir a melhor eficiência do serviço.

EXCLUSÕES:

- **UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, COMO CAMINHÕES DE SUÇÃO;**
- **LIMPEZAS DE CALHAS, COIFAS, DE TUBULAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LIMPA (PLUVIAL / POTÁVEL);**
- **DESENTUPIMENTO EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES; EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PISCINA, BANHEIRA, HIDROMASSAGEM OU SIMILARES;**
- **DESENTUPIMENTO OU DESOBSTRUÇÃO EM TUBULAÇÕES COM DETERIORAÇÃO, CORROSÃO E/OU PROVENIENTES DE DETRITOS, ARGAMASSA, AREIA E RAÍZES;**
- **DESENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES DE CERÂMICA (MANILHAS) OU DE FERRO;**
- **LIMPEZA DE COLETORES E RESERVATÓRIOS DE DEJETOS DE SIFÕES E RALOS QUANDO NÃO INTERFERIREM NA VASÃO NORMAL DA ÁGUA; -**
DESENTUPIMENTOS EM PRUMADAS (COLUNAS) DE EDIFÍCIOS;
- **REPARO, ACABAMENTO E/OU CALEFAÇÃO DO LOCAL OU TAMPA ONDE OCORREU A ABERTURA/QUEBRA PARA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.3. LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA/ESGOTO

Em caso de entupimento da caixa de gordura (aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis) ou tubulação de esgoto, que cause ou possa causar transbordo, devido à falta de escoamento dos detritos, a **Assistência Empresarial** enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto, conforme necessidade e limite contratado.

O serviço está limitado ao desentupimento de até 15m (quinze metros) de tubulação ou limpeza de caixa de gordura de até 60 (sessenta) litros.

EXCLUSÕES:

- **UTILIZAÇÃO EQUIPAMENTO DE SUÇÃO (EX: BOMBAS E/OU CAMINHÕES PARA RETIRAR OS DEJETOS).**

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.4. ELETRICISTA

Se, em consequência de problemas elétricos, definidos no item 3 (três) destas Condições Gerais, ou, em consequência de queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da Residência, que provoquem a falta de energia no Domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que possível tecnicamente, controlar a situação, ou se possível for, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica no local.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.5. CHAVEIRO PARA ACESSO AO IMÓVEL (ENTRADA OU SAÍDA) OU ACESSO A CÔMODOS DO IMÓVEL

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o Usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) ou impedido de acessar algum cômodo do Imóvel e for necessário o serviço de Chaveiro, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Caso seja necessário a substituição do cilindro e/ou miolo da fechadura, devido a vulnerabilidade do imóvel ou a inexistência de chave reserva, a **Assistência Empresarial** também arcará com os custos de mão de obra e de peças necessárias para a realização deste serviço e disponibilizará ao usuário duas chaves simples e/ou tetra, com a finalidade de garantir a segurança do imóvel.

EXCLUSÕES:

- **TROCA DE SEGREDOS DE PORTAS;**
- **CONFECÇÃO DE NOVAS CHAVES.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos e reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.5.1 FECHADURA DIGITAL

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) e a fechadura for digital, a **Assistência Empresarial** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Para os casos de abertura/arrombamento de portas com fechadura digital o

profissional informará os riscos de danos à fechadura e o serviço será realizado com autorização do usuário.

Nos casos em que for identificado a vulnerabilidade do imóvel, mediante autorização do usuário, a **Assistência Empresarial** arcará com os custos de instalação de uma fechadura auxiliar tetra que ficará definitiva na porta.

4.5.1.1 INSTALAÇÃO DE FECHADURA DIGITAL

A pedido do Usuário, a **Assistência Empresarial** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para realizar o serviço de instalação de fechadura digital.

EXCLUSÕES:

- **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS COM ESPESSURA MENOR QUE 3,8CM;**
- **QUALQUER SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS/PORTÕES E BATENTES DE VIDRO OU METAL;**
- **INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS PIVOTANTES OU DE CORRER;**
- **SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PORTA, ALINHAMENTO, PREPARO DA PORTA, ACABAMENTO, CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, ENCHIMENTO OU ALINHAMENTO DE BATENTE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SELADORA, VERNIZ OU PINTURA NA GUARNIÇÃO, BATENTE OU PORTA;**
- **ENCHIMENTO E ACABAMENTO DOS BURACOS E DA PRÓPRIA PORTA;**
- **CONFIGURAÇÃO DO APARELHO.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.6 VIDRACEIRO

Se, em consequência de evento Emergencial, ocorrer a quebra dos vidros das portas ou janelas externas e o Imóvel ficar vulnerável, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um Profissional para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição.

O material básico de reposição contemplados para este serviço são: massa de vidraceiro, vidro cancelado, liso ou martelado, até 3,0 mm (três milímetros) de espessura.

A premissa da **Assistência Empresarial** para este serviço é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Portanto, a **Assistência Empresarial** não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos do Imóvel.

Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a **Assistência Empresarial** não fará a substituição de vidros dos tipos blindados, temperados, coloridos, jateados, fumês, cortina de vidro e todos os vidros fora de linha de fabricação.

Para esses casos, será fornecida a colocação de tapume e o serviço será encerrado e o prestador não voltará para realizar a troca do vidro.

EXCLUSÕES:

- **REALIZAÇÃO DA TROCA DE VIDROS DO TIPO BLINDADOS, TEMPERADOS, COLORIDOS, JATEADOS, FUMÊS, CORTINAS DE VIDRO E TODOS OS VIDROS FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.7 CONSERTO DE AR CONDICIONADO

Em caso de danos no ar condicionado, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços para efetuar a limpeza, ajuste e pequenos reparos do equipamento, de marcas nacionais ou importados.

O serviço será realizado em modelos compactos (janela, Split e Mini Split).

IMPORTANTE: PARA APARELHOS COM FABRICAÇÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS, PODERÁ OCORRER A INDISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVIDO À FALTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

EXCLUSÕES:

- **EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO CENTRAL;**

Custos com troca de peças ou motores serão de responsabilidade do Usuário.

Limites de utilização:

- Até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.8 LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA

A pedido do usuário, a **Assistência Empresarial** providenciará a limpeza de caixa d'água/reservatório com capacidade máxima de até 20.000 (vinte mil) litros, independentemente da quantidade de caixas.

Para a prestação do serviço, é necessário que o Usuário realize o agendamento com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e, na data de execução do serviço, a caixa d'água/reservatório deve possuir o mínimo volume de água possível (aproximadamente 15 (quinze) centímetros de altura).

O interior da caixa d'água/reservatório e sua tampa não podem conter sinais de fissuras, trincas, deformações, infiltrações ou vazamentos, deficiência no revestimento de impermeabilização (resinas, mantas, etc.) ou ausência da tampa.

O serviço será executado somente com a orientação do responsável pelo imóvel pois poderá ocorrer o aumento no consumo de água, pois a execução do serviço envolve o esgotamento total da água armazenada na caixa d'água/reservatório.

Os serviços serão prestados em caixa d'água do tipo fibra de vidro, polietileno, fibrocimento, inox e alvenaria.

A limpeza de caixa d'água/reservatório será executada desde que seja possível o acesso interno ou externo, como altura livre de 1,5m (um metro e meio) entre a tampa e o telhado/laje e área de tráfego de 1,5m (um metro e meio) de largura no entorno da caixa d'água/reservatório, bem como possuir escadas de acesso a cobertura da caixa d'água/reservatório quando exposta as condições climáticas.

EXCLUSÕES:

- **SERVIÇOS DE DESMONTAGEM/MONTAGEM PARCIAL OU TOTAL DAS TELHAS EXISTENTES, BEM COMO O MADEIRAMENTO OU ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO TELhado QUE INTERFIRA NO ACESSO A CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO;**
- **LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS TUBULAÇÕES, POÇO DE RECALQUE (RESERVATÓRIO SUBTERRÂNEO);**
- **REPAROS E/OU TROCA DAS TUBULAÇÕES E CONEXÕES, DE REGISTROS E DA CAIXA D'ÁGUA/RESERVATÓRIO**
- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS CUJO ACESSO ESTEJA EM DESACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 900,00 (novecentos reais) por Evento;
- Limitado a 20 (vinte) mil litros independentemente da quantidade de caixas;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.9 LIMPEZA DE TELHADOS

A pedido do usuário, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a limpeza do telhado.

O serviço será realizado com uma lavadora de alta pressão ou um pulverizador de jardim com o objetivo de remover o acúmulo de sujeiras e fungos de forma eficaz, além de garantir maior durabilidade à estrutura.

Este serviço, será realizado para os seguintes tipos de telhas:

- **Telhas colonial, Portuguesa, Romana, Brasilit, Telhas Sanduíches, Italiana, Mediterrânea.**
- Podendo ser de: **Cerâmica, Concreto, Fibrocimento, Aço, Alumínio e Fibra Vegetal.**

Não é recomendada a execução deste serviço no período da manhã.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), a contratação e o pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

EXCLUSÕES:

- **PINTURA OU IMPERMEABILIZAÇÃO COM RESINA ACRÍLICA OU SILICONE;**
- **TROCA DE TELHAS QUEBRADAS;**
- **TROCA DO MADEIRAMENTO;**
- **LIMPEZA DE CALHAS.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 800,00 (oitocentos reais) por Evento;
- Altura máxima para a execução dos serviços: 7(sete) metros;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.10 LIMPEZA DE CALHAS

A **Assistência Empresarial** providenciará a limpeza de calhas, serviço este que será

prestado apenas em imóveis residenciais (ao qual a empresa encontra-se instalada). O serviço de limpeza de calhas consiste na varredura e retirada de sujeira e detritos, limitado a 50 (cinquenta) metros lineares de calhas, não contemplando a limpeza de coletores de água.

A limpeza de calhas será executada desde que seja possível o acesso através de uma escada com comprimento máximo de 7 (sete) metros.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), a contratação e o pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Limitado até 50 (cinquenta) metros lineares;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.11 LIMPEZA DO IMÓVEL PÓS SINISTRO

Se, em consequência de evento Emergencial, conforme previstos nestas Condições Gerais, que dificulte a utilização do Imóvel, de tal maneira que os serviços de profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada do Usuário, ou a menos minimizar os efeitos, preparando o mesmo para um reparo posterior, a **Assistência Empresarial** se responsabilizará pelas despesas de mão de obra de um Prestador conforme limites especificados a seguir.

Com exceção do sabão, a **Assistência Empresarial** não se responsabiliza por qualquer despesa com material indicado pelo profissional para a limpeza superficial do local.

As despesas com o material de limpeza são de responsabilidade exclusiva do usuário.

NÃO ESTÃO INCLUÍDOS SERVIÇOS DE "LIMPEZA FINA", AO QUAL É REALIZADA POR OUTRO TIPO DE PROFISSIONAL (FAXINEIRA).

EXCLUSÕES:

- **ELIMINAÇÃO DE FUNGOS E/OU BACTÉRIAS;**
- **HIGIENIZAÇÃO DE TAPETES E CARPETES;**
- **MANUTENÇÃO DE PISCINAS, JARDINS, RETIRADA DE ENTULHO E LOCAÇÃO DE CAÇAMBA OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA.**

Em caso de queda de árvores e existência de entulhos oriundos de sinistro, a retirada destes serão de responsabilidade do usuário.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior

que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.12 MUDANÇA E GUARDA-MÓVEIS

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, e o Imóvel ficar inabitável ou existir a necessidade de reparos ou reformas por um de nossos prestadores de serviços em algum dos serviços contemplados na **Assistência Empresarial** que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes a um específico cômodo do Imóvel ou a um local indicado pelo usuário. A **Assistência Empresarial** se encarregará:

- Mudança até local provisório indicado pelo usuário para a guarda dos objetos;
- Guarda de objetos e bens dos cômodos impactados até a conclusão da reforma ou reparos no Imóvel.
- O local para guarda dos móveis deverá estar situado em um raio inferior a 50 km (cinquenta quilômetros) do imóvel do usuário

Para ter direito a este serviço, o usuário deverá solicitá-lo dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do Evento que deixou seu Imóvel inabitável.

Limites de utilização:**Transferência de móveis**

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

Guarda de móveis

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.13 FIXAÇÃO DE ANTENA RECEPTORA

Se, em consequência de ocorrência de Evento Emergencial, ocorrer o deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptora, a **Assistência Empresarial** se responsabilizará pelo envio de uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial do sistema de fixação da antena receptora para evitar maiores riscos às áreas comuns do Estabelecimento, desde que tecnicamente possível, até os limites mencionados abaixo.

Os custos com conserto da antena, antenas de TV por assinatura, sintonia de canais ou imagem, ou substituição de peças da antena serão de responsabilidade exclusiva do Usuário.

A prestação do serviço está condicionada à fixação de antenas VHF ou UHF e não compreende a sintonia dos canais ou imagem, tão pouco cabeamento.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.14 COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS

Se, em consequência de Evento Emergencial, ocorrer o destelhamento parcial do Imóvel e sendo necessário e tecnicamente possível (por exemplo, mas não se limitando, se a estrutura de suporte do telhado disponível e o vão livre comporte os materiais utilizados para cobertura provisória; se for possível de acordo com as regras de segurança dos profissionais envolvidos) a **Assistência Empresarial** providenciará a cobertura provisória do telhado com até 20 (vinte) metros quadrados de lona plástica ou material apropriado com a finalidade de proteger o Imóvel.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e o pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

A **Assistência Empresarial** somente arcará com os custos de mão-de-obra do Profissional para a colocação da cobertura provisória com materiais indicados acima. Caso haja a impossibilidade técnica de cobrir o telhado, será realizada a cobertura dos móveis com lona e/ou plástico com o objetivo de minimizar os riscos. Encerrando assim, a prestação do serviço.

É de responsabilidade do Usuário os custos do material utilizado e/ou andaime conforme especificado acima.

EXCLUSÕES:

- **REPAROS NO MADEIRAMENTO OU SIMILAR QUE CONSTITUA A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO TELhado;**

- **REPAROS EM CALHAS, FORRO E BEIRAIS.**

A prestação deste serviço é de caráter emergencial e não possui garantia.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.15 VIGILANTE

Se, em consequência de evento Emergencial, e o Imóvel ficar vulnerável em função de danos às portas, janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso, colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de 01 (um) profissional que atuará como vigilante, sendo esse desarmado, de acordo com disponibilidade local e limites especificados a seguir.

O Usuário será responsável por garantir condições mínimas ao Profissional, como, por exemplo, disponibilidade de local coberto, acesso a sanitário, etc.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.16 REMOÇÃO INTER HOSPITALAR

Se, em consequência de evento Emergencial, o Usuário sofrer ferimentos e necessitar de cuidados médicos, e o local onde está sendo atendido não tem condições técnicas e/ou estruturais para fazê-lo, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes e conforme avaliação médica da equipe que atendeu o Usuário naquele hospital, houver a necessidade de remoção do mesmo para uma unidade hospitalar mais apropriada, a **Assistência Empresarial** providenciará esta remoção por meio de transporte adequado.

A remoção somente poderá ser realizada pela **Assistência Empresarial** após

apresentação de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento. O pedido do médico local deve necessariamente conter as seguintes informações por ESCRITO:

- a) Que o local onde o Usuário está internado, segundo critérios exclusivamente médicos, não tem condições técnicas e estruturais para atendê-lo;
- b) O estado de saúde do Usuário (descrição clínica detalhada), e o(s) tratamento(s) e medicamento(s) que vem (em) sendo aplicado(s) ao mesmo;
- c) O meio de transporte recomendado para a remoção Inter hospitalar, podendo ser feita por ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI, e sua justificativa clínica para tal;
- d) O hospital mais próximo com condições de receber o Cliente e se este tem condições clínicas de ser removido até o hospital.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a remoção ainda precisará da anuência da Equipe Médica da **Assistência Empresarial**, a qual poderá decidir sobre a necessidade da remoção Inter hospitalar, bem como sobre o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI).

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou uma enfermeira deverá acompanhar o paciente para possibilitar a remoção Inter hospitalar.

Os serviços de assistência de remoção Inter hospitalar somente serão prestados de e/ou para hospitais também situados em território brasileiro.

Nenhum outro motivo que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção.

Serão de responsabilidade do Usuário e/ou a sua família e/ou responsáveis legais:

- a) O dever de localizar e garantir uma vaga hospitalar no hospital de destino para o Usuário;
- b) Enviar para a Equipe Médica da **Assistência Empresarial** a confirmação da vaga, por escrito, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde ele deverá ser transferido.

A remoção do Cliente só será iniciada quando esta vaga hospitalar de destino estiver assim confirmado com a **Assistência Empresarial**.

Limites de utilização:

- Até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.17 SERVIÇO DE REGRESSO ANTECIPADO

Se, em consequência de evento Emergencial no imóvel e o Usuário se encontre em viagem dentro do território nacional, sendo necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a **Assistência Empresarial** providenciará sua viagem de regresso antecipado, desde que o meio de transporte utilizado/contratado pelo Usuário para esta viagem não possibilite a sua locomoção no tempo necessário conforme limites especificados abaixo.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da **Assistência Empresarial**, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço do imóvel, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Usuário, a **Assistência Empresarial** se sub-rogará nos direitos do Usuário junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, a(s) passagem(ns) original(is) do Usuário e poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo. Para tal efeito, a(s) passagem(ns) original(is) do Usuário, passará(ão) a ser da **Assistência Empresarial** devendo o Usuário enviá-la(s) juntamente com o Termo de sub-rogação assinado, assim que retornar ao Município de Domicílio.

Limites de utilização:

- Meio de transporte a ser definido pela **Assistência Empresarial** (podendo ser táxi, passagem rodoviária ou passagem aérea em classe econômica);
- Limitado a 01 (uma) pessoa;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.18 SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULO

Na hipótese de utilização dos Serviços de Regresso Antecipado, caso o Usuário necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a **Assistência Empresarial** se responsabilizará pelo custo de uma passagem a critério da **Assistência Empresarial**, para que o veículo possa ser recuperado.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da **Assistência**

Empresarial, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço do imóvel, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

Limites de utilização:

- Meio de transporte a ser definido pela **Assistência Empresarial** (podendo ser táxi, passagem rodoviária ou passagem aérea em classe econômica);
- Limitado a 01 (uma) pessoa;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.19 ESCRITÓRIO VIRTUAL

Se, em consequência de evento Emergencial no imóvel, houver impossibilidade temporária de uso ou permanência no imóvel, será providenciado a infraestrutura para manutenção do negócio, de acordo com as necessidade do usuário.

O usuário terá à disposição os seguinte itens: estação de trabalho com internet de alta velocidade; recepcionista (atendimentos a Clientes e transmissão de recados); salas de reunião, salas de treinamento, Segurança, café e água e serviços de courier. O usuário poderá configurar o plano de atendimento com os itens que melhor suprir as suas necessidades.

Limites de utilização:

- Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.20 REPAROS EM BOMBA D'ÁGUA

Em caso de danos ou falhas na bomba d'água que ocasione a interrupção do fornecimento de água potável no imóvel, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a substituição da bomba d'água e caso seja necessário, realizará o reparo de vazamento proveniente das conexões da bomba d'água com a tubulação e seu circuito elétrico.

Para substituição da bomba d'água do tipo submersa fica sob responsabilidade do responsável pelo Condomínio (Sindico/Zelador) o esgotamento do volume de água do reservatório.

A **Assistência Empresarial** será responsável somente pelos custos de mão de obra do prestador de serviços, sendo de responsabilidade do responsável pelo Condomínio (Sindico/Zelador) a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas à segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Espaços Confinados.

EXCLUSÕES:

- **REPAROS NAS TUBULAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DESDE QUE NÃO PROVENIENTES DAS CONEXÕES DA BOMBA D'ÁGUA;**
- **REPAROS PROVENIENTES DA DETERIORAÇÃO E/OU CORROSÃO DAS CONEXÕES;**
- **REPAROS DE TODOS E QUAISQUER DANOS OCASIONADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA QUEDA DE RAIO;**
- **SUBSTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA FIAÇÃO CONDUTORA;**
- **SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA DE ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL E/OU ESGOTO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR FINS DE MELHORIA DE POTÊNCIA, PRESSÃO OU VAZÃO.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.21 REPARO EM CENTRAL TELEFÔNICA E INTERFONE

Se, em consequência em consequência de Evento Emergencial, ocasionados por eventos cobertos, causando mau contato ou ruptura da instalação deixando assim, os aparelhos inutilizáveis, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços e arcará com os custos de mão de obra para a realização dos reparos emergenciais necessários para o conserto da Central Telefônica e/ou a interfonia predial.

O serviço será prestado exclusivamente para as áreas comuns do imóvel, não podendo ser utilizado em outro local, por qualquer circunstância.

É de responsabilidade do Usuário a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários à execução dos serviços.

EXCLUSÕES:

- **CONCERTOS E/OU INSTALAÇÃO DE APARELHOS COMO:**
 - **APARELHOS TELEFÔNICOS**

- **PABX**
- **INTERFONES**
- **PORTEIRO ELETRÔNICO**
- **FAX**
- **MESAS TELEFÔNICAS**
- **KS**
- **MODEM**
- **VÍDEO PORTEIRO**
- **CFTV (CÂMERAS) OU SIMILARES**
- **LIGAÇÃO DE EXTENSÕES;**
- **TROCA DE FIAÇÕES E/OU CABOS;**
- **AVERIGUAÇÃO DE POSSÍVEIS PROBLEMAS PERCEBIDOS A PARTIR DA SUPOSIÇÃO DE ELEVAÇÃO DA TARIFA TELEFÔNICA.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.22 REPARO EM PORTÕES AUTOMÁTICOS

Em caso de dano ou desgaste do portão automático do imóvel, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a lubrificação, e caso seja necessário, a substituição da motorização e manutenção da placa eletrônica e do controle.

A **Assistência Empresarial** será responsável somente pelos custos de mão de obra do prestador de serviços, sendo de responsabilidade do usuário o custo com peças ou motores.

EXCLUSÕES:

- **RETIRADA TOTAL OU PARCIAL DO PORTÃO;**
- **REPAROS DE SERRALHERIA (CORTE, SOLDA, CABOS DE AÇO E CONTRAPESO) OU QUALQUER SERVIÇO DE ACABAMENTO COMO PINTURA E/OU ALVENARIA;**

- **PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES ESPECÍFICOS E NECESSÁRIOS AOS REPAROS.**

- **CODIFICAÇÃO DE CONTROLES REMOTOS DOS CONDÔMINOS/USUÁRIOS.**

Em caso de substituição e/ou reconfiguração de placas eletrônicas serão codificados até 04 (quatro) controles remotos destinado ao imóvel.

Limites de utilização:

- Até R\$ 300,00 (trezentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.23 TOLDOS

Em caso de necessidade de instalação, dano, desgaste ou remoção do toldo do imóvel, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a manutenção, troca, ajuste ou conserto da lona ou policarbonato e/ou conserto e troca da manivela, catraca ou mola.

A **Assistência Empresarial** será responsável somente pelos custos de mão de obra do prestador de serviços, sendo de responsabilidade do usuário a compra de peças ou motores.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), a contratação e o pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do usuário.

Este serviço, será realizado para os seguintes tipos de toldos:

- **Toldo Cortina:** lona vinílica usada para fechamento de varandas, churrasqueiras, áreas de lazer etc., com ou sem visor;
- **Toldo Curvo/articulado:** modelo de toldo colonial com opção de abertura;
- **Toldo fixo:** em lona ou policarbonato, usados para proteção de portas e janelas;
- **Toldo italiano:** opção de cobertura retrátil;
- **Toldo reto:** reto com braço para cobrir portas, janelas ou áreas externas.

EXCLUSÕES:

- **TOLDOS QUE AINDA ESTEJAM NA GARANTIA DO FABRICANTE;**
- **MÃO DE OBRA PARA ALTURAS SUPERIORES A 7 (SETE) METROS;**
- **TOLDOS AUTOMÁTICOS.**

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

4.24 REPAROS EM PISCINAS E SAUNAS

A pedido do Usuário, a **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um prestador de serviços para realizar a manutenção, conserto e reparo nos equipamentos de saunas e piscinas.

Serão considerados cobertos os seguintes serviços:

- Manutenção e reparos nos equipamentos de sauna (troca de resistências) e consertos em revestimentos de madeira;
- Limpeza, aspiração de resíduos, troca de ralos, contenção de vazamentos aparentes, manutenção e troca da areia do filtro;
- Manutenção de bombas (sistema elétrico e hidráulico), motores e painéis elétricos (Moto bomba) para a piscina.

A **Assistência Empresarial** será responsável somente pelos custos de mão de obra do prestador de serviços, sendo de responsabilidade do Usuário a compra de peças, materiais e componentes específicos e necessários aos reparos.

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas à segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Espaços Confinados.

EXCLUSÕES:

- **QUEBRA E ESWAZIAMENTO DA PISCINA PARA QUALQUER MANUTENÇÃO E/OU CONCERTO;**
- **REPAROS NAS TUBULAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA DESDE QUE NÃO PROVENIENTES DAS CONEXÕES DA SAUNA E/OU PISCINA;**
- **SUBSTITUIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA FIAÇÃO CONDUTORA;**
- **REABESTECIMENTO DA PISCINA APÓS O CONCERTO DA MESMA;**
- **MANUTENÇÃO EM FILTRO DE TERRA DIATOMÁCEA.**

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do

serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 02 (duas) utilizações por vigência.

4.25 FIXAÇÃO DE OBJETOS PARA ADAPTAÇÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **Assistência Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de barras de segurança em locais como lateral do vaso sanitário e dentro do box de banho a fim de garantir a praticidade e segurança de Usuários com mobilidade reduzida.

Os itens serão fixados na altura e posição adequada para que não ocorra nenhum dano hidráulico (perfuração do encanamento) no local.

A **Assistência Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos hidráulicos ou elétricos) para a realização do serviço.

Limites de utilização:

- Até R\$ 200,00 (duzentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

5. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O prazo de vigência da **Assistência Empresarial** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e a Bradesco Auto/RE vigorar.

Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do cliente com o Bradesco Auto/RE que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas condições gerais;
- c) Quando houver o usuário prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

6. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

Serão efetuadas em todas cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

7. EXCLUSÕES

A ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER DANOS AO IMÓVEL, USUÁRIO E/OU TERCEIROS DECORRENTES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O EVENTO E A CHEGADA DO PRESTADOR AO LOCAL.

A ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER SERVIÇOS CONTRATADOS PELO USUÁRIO DIRETAMENTE DO PRESTADOR, RESTANDO CERTO QUE EVENTUAIS REEMBOLSOS AO USUÁRIO SERÃO EFETUADOS DESDE QUE PREVIAMENTE SOLICITADOS E AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA.

A ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NÃO SE RESPONSABILIZA PELA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS IDÊNTICOS AOS EXISTENTES ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS OU PELA MANUTENÇÃO DE QUESTÕES ESTÉTICAS NO IMÓVEL. DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS, BEM COMO GASTO EM HOTÉIS E RESTAURANTES, NÃO PREVISTOS NOS SERVIÇOS.

ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OU PARA OS QUAIS, PRÓXIMA OU REMOTAMENTE, TENHAM CONTRIBUÍDO TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, LOCKOUT, ATOS DE VANDALISMO, SAQUES E QUAISQUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU APÓS O EVENTO;

ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL.

OS ACIDENTES OU AS SUAS CONSEQUÊNCIAS QUE DERIVEM, DIRETA OU

INDIRETAMENTE DE AÇÕES CRIMINAIS DO BENEFICIÁRIO OU AS CONSEQUÊNCIAS ORIGINADAS POR DOLO;
CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM AO IMÓVEL DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;
DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZA SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;
EVENTOS OU PROBLEMAS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL OU QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
EXPLOSÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS;
OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL INDICADA PELO CLIENTE;
OPERAÇÕES DE BUSCA, RECUPERAÇÃO E SALVAMENTO DE OBJETOS, BENS OU PESSOAS APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO, BEM COMO OPERAÇÕES DE RESCALDO;
PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO, EXPLOSÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA;
PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL;
EVENTOS PREVISTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS, DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL.
DESPESAS DECORRENTES DE DESPEJO, ARROLAMENTO, CONFISCO, EXPROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO DE BENS, OU DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL, POR ORDEM DE AUTORIDADES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU MILITARES.
A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB

AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO – OFAC SANCTIONS PROGRAMS	https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela **Assistência Empresarial**, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento.

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Empresarial** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a **Assistência Empresarial** ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Empresarial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

Os Serviços da **Assistência Empresarial** não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Abaixo, elenca-se algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- a) Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;

- b) Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- c) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível ao produto conforme descrito nestas Condições Gerais.

Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

Assistência Linha Branca

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

A **Assistência Linha Branca** tem por objetivo auxiliar o Usuário, quando da ocorrência de um dos Eventos previstos nestas Condições Gerais, mediante o reparo de aparelhos domésticos, de acordo com os termos, condições e limites destas Condições Gerais.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Linha Branca:** é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominado, neste instrumento, simplesmente “**Assistência**” ou “**Serviço**” quando assim referidos individualmente, ou, ainda, “**Assistências**” quando referidos em conjunto.
- b) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Usuários, fornecidas por estes, para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- c) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência telefônica da **Assistência Linha Branca**, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da solicitação dos Serviços.
- d) **Cliente:** é a pessoa jurídica, cliente do Bradesco Auto/RE, com Imóvel permanente no Brasil, indicado pelo Bradesco auto/RE à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Empresarial** através do Cadastro.
- e) **Condições Gerais:** é o presente instrumento, do qual constam as disposições gerais referentes aos serviços da **Assistência Linha Branca**, seus limites e condições.
- f) **Disponibilidade da Central de Assistência:** horário de disponibilidade da Central de Assistência para a obtenção de informações ou solicitações dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- g) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- h) **Evento:** é a ocorrência da quebra ou mau funcionamento de aparelho doméstico do Cliente que dará origem a utilização da **Assistência Linha Branca** pelo Usuário, respeitados os limites, condições e exclusões estabelecidas em cada um dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- i) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- j) **Linha Branca:** São aparelhos eletrodomésticos normalmente utilizados em áreas como cozinha e lavadeira (máquina de lavar louças, adega climatizada e cervejeira – limitada a 20 (vinte) garrafas).

- k) **Prestadores:** são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela **Assistência Linha Branca** para prestação dos serviços constantes destas Condições Gerais.
- l) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária dos planos de **Assistência Linha Branca**, contratados junto à Bradesco Auto/RE.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O Usuário terá direito aos serviços da **Assistência Linha Branca** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização da **Assistência Linha Branca**, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE QUALQUER PROVIDÊNCIA, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência quando necessitar do Serviço e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Número de Contrato;
 - Nome completo e número CNPJ ou CPF/MF do Cliente e Usuário;
 - Endereço completo do Imóvel;
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.
- d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, o envio de documentos necessários à Assistência para prestação dos Serviços.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Linha Branca** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Para que o Usuário tenha direito à utilização da **Assistência Linha Branca**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Bradesco Auto/RE e Cliente vigente na data do Evento;
- b) Endereço do Imóvel e o Cliente deverão constar do Cadastro.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentadas à Central de Assistência e/ou aos profissionais e Prestadores sendo também de sua responsabilidade aceitar a orientação passada pela Central de Assistência ou Prestador.

Caso, a critério da **Assistência Linha Branca**, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário ou, se for o caso, também pelo Cliente são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Usuário direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar a **Assistência Linha Branca** os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida dos Serviços.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item acima, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições Gerais.

O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Usuário, não podendo a **Assistência Linha Branca**, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações e/ou demandas sobre o tempo necessário à conclusão dos serviços.

A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta de informações, envio de informações incorretas quando solicitadas ao Usuário/Cliente, dentre outros.

O Usuário não poderá recusar a indicação dos Prestadores indicados pela Central de Assistência sem justo motivo, bem como deverão ser observadas normas e legislações ao tipo de Assistência solicitada.

Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não

se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

Será realizada, no máximo, a quantidade de atendimentos previstos nas Condições Gerais.

3. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Na execução dos Serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade, abrangência territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

Todos os serviços previstos na **Assistência Linha Branca** devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes destas Condições Gerais.

Eventuais providências adotadas pelo Cliente sem participação ou autorização prévia expressa da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela **Europ Assistance Brasil**.

Não haverá prestação dos Serviços ou pagamento de qualquer valor no âmbito da **Assistência Linha Branca** caso se constate:

- a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da **Assistência Linha Branca**;
- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

A **Assistência Linha Branca** não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados ou produtos adquiridos pelo Usuário diretamente do Prestador ou terceiros, sendo certo que tais serviços e produtos não serão reembolsados, assim como eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, sem exceção.

A **Assistência Linha Branca** não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos Serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a

execução dos Serviços da **Assistência Linha Branca** ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.

Os atendimentos serão efetuados única e exclusivamente na língua portuguesa, através da Central de Assistência.

A **Assistência Linha Branca**, na condição de mera intermediária no encaminhamento do caso ao profissional e/ou Prestador credenciado, equipe ou instituição pertinentes, e organizadora dos serviços de assistência, não se responsabiliza sob quaisquer circunstâncias:

- a) Pelas opiniões emitidas pelo (s) profissionais (is) indicados e/ou Prestadores;
- b) Pelo atendimento integral das expectativas do Cliente ou Usuário quanto ao teor da orientação recebida pelo (s) profissional (is) e/ou Prestador.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Linha Branca**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- **Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;**
- **Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas – exceto feriados.**

4. OS SERVIÇOS

Para todos os serviços da **Assistência Linha Branca**, a responsabilidade da Assistência se limita à organização e credenciamento de Prestadores para a prestação de serviços de mão de obra necessária para o reparo dos aparelhos do Usuário, exclusivamente da Linha Branca, respeitados os termos, condições e limites destas Condições Gerais.

A **Assistência Linha Branca** não será, em qualquer hipótese e a qualquer tempo, responsável pela qualidade dos serviços contratados pelo Usuário, bem como por despesas financeiras decorrentes da solicitação do Usuário, exceto quando estas estiverem previstas nas Condições Gerais.

O Usuário deverá fornecer, a critério da Assistência, todos os documentos que comprovem o Evento coberto e o cumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sob pena de não fazer jus à Assistência.

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de **Assistência Linha Branca** contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais). **CONSERTO LINHA BRANCA**

Se solicitado pelo Usuário, a **Assistência Linha Branca** providenciará o envio de Prestador para reparo de eletrodomésticos do tipo Linha Branca.

A **Assistência Linha Branca** se responsabiliza exclusivamente pelo custo de mão de obra de profissionais especializados para reparo do equipamento danificado, até os limites previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de troca ou substituição de qualquer peça ou ainda despesas que excederem os limites da Assistência, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço afiliado, não cabendo a **Assistência Linha Branca** qualquer responsabilidade neste sentido.

Caso não seja possível o reparo no local, o Prestador de serviços será responsável por levar e devolver o aparelho ao domicílio do Usuário.

Os serviços prestados pela **Assistência Linha Branca** serão realizados nos aparelhos descritos conforme no item 2 destas Condições Gerais **sem limitação de idade** de fabricação.

IMPORTANTE: PARA APARELHOS COM FABRICAÇÃO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS, PODERÁ OCORRER A INDISPONIBILIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVIDO À FALTA DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

Limites de utilização:

- Até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência;
- **Exclusivamente para Adega Climatizada, Cervejeira e Máquina de Lavar Louças.**

5. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

A **Assistência Linha Branca** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Bradesco Auto/RE vigorar.

Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente e/ou Usuário, quando for o caso:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Bradesco Auto/RE que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;

- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos que, à critério da Assistência, forem considerados inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
- d) Quando o Usuário praticar atos ilícitos e contrários à lei.

6. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

Os Serviços serão prestados em todo território Brasileiro, naquelas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e, que possuam infraestrutura adequada e disponível para prestação dos Serviços, a critério da Assistência.

Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todos os Serviços previstos no presente instrumento, não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, se torne impossível a sua efetivação.

7. EXCLUSÕES

ESTÃO EXCLUÍDOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS:

DESPESAS COM PEÇAS PARA TROCA, REPOSIÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO;

DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZAS SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA LINHA BRANCA OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO SEM PRÉVIO CONTATO COM A CENTRAL DE ASSISTÊNCIA;

EVENTOS OU PROBLEMAS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA LINHA BRANCA OU QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUTENÇÃO DOS APARELHOS;

EXPLOÇÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS;

ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;

CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;

OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA A RESIDÊNCIA INDICADA PELO CLIENTE;

PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO, EXPLOÇÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA;

ALAGAMENTOS PROVOCADOS POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL;

GUARDA DE GARRAFAS (PARA OS CASOS EM QUE O ATENDIMENTO FOR REALIZADO PARA CERVEJEIRAS E ADEGAS CLIMATIZADA);

GARRAFAS ESTRAGADAS, QUEBRADAS OU QUE RECEBERAM MÁ MANUTENÇÃO ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (PARA OS CASOS EM QUE O ATENDIMENTO FOR REALIZADO PARA CERVEJEIRAS E ADEGAS CLIMATIZADA);

PRODUTO NA GARANTIA DO FABRICANTE, BEM COMO DEFEITOS EM OCORRÊNCIA DE "RECALL";

PRODUTO IMPORTADO E/OU NÃO POSSUA PEÇAS DISPONÍVEIS PARA SUBSTITUIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONserto;

DEFEITOS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO INADEQUADA;

NEGLIGÊNCIA DO USUÁRIO, MAU USO, QUEDA;

QUALQUER TIPO DE CONserto ESTÉTICO (RISCOS, AMASSADOS, DESGASTES NATURAIS ENTRE OUTROS);

NÃO FUNCIONAMENTO OU FALHAS DECORRENTES DE PROBLEMAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOCAL ONDE O PRODUTO ESTÁ INSTALADO;

SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS, VIDROS, PLÁSTICOS OU QUALQUER OUTRO ACESSÓRIO;

PRODUTO CUJO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO, DO CHASSI OU DE SÉRIE TENHA SIDO REMOVIDO E/OU ADULTERADO;

NÃO FUNCIONAMENTO DO APARELHO CAUSADO POR VARIAÇÃO DE TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA; UTILIZAÇÃO EM TENSÃO (VOLTAGEM) ELÉTRICA INCORRETA OU FORA DOS PARÂMETROS INDICADOS NO PRODUTO;

QUAISQUER CUSTOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, REGULAGEM, REAPERTO, ALINHAMENTOS, MANUTENÇÃO DE CARÁTER PERIÓDICO OU PREVENTIVO DO PRODUTO.

PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA LINHA BRANCA, A CRITÉRIO DA ASSISTÊNCIA.

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO – OFAC SANCTIONS PROGRAMS	https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Linha Branca** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação, através da Central de Assistência.

A Assistência não se responsabiliza por instruções, solicitações e/ou despesas que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência diretamente ou indiretamente pelo Usuário ao Prestador, tais como, antecipação, extensão ou realização dos Serviços.

Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

Os Serviços da **Assistência Linha Branca** serão cancelados ou, se for o caso, ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços, a critério da Assistência;

- a) Por ato do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- b) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos Serviços.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições descritas nestas Condições Gerais.

Para o caso de reembolso previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos despendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente; e
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições

Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

Para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda da Assistência e de suas disposições, inclusive referentes à sua validade, vigência, eficácia e interpretação, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assistência Dedetização

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

A **Assistência Dedetização Empresarial** tem por objetivo a prestação do Serviço de Dedetização na hipótese de ocorrência de Pragas, conforme previsto nestas Condições Gerais.

O serviço de **Assistência Dedetização Empresarial** é prestado por uma equipe de profissionais especializados, onde irá tomar todas as providências necessárias para a realização do serviço no combate as Pragas.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Dedetização Empresarial:** é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente "**Assistência**" ou "**Serviço**" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "**Assistências**".
- b) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Clientes, elegíveis para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- c) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência telefônica da **Assistência Dedetização Empresarial**, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os clientes quando da solicitação dos Serviços.
- d) **Cliente:** é a pessoa jurídica, cliente do Bradesco Auto/RE, com Imóvel permanente no Brasil, indicado pelo Bradesco Auto/RE à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Dedetização Empresarial** através do Cadastro.

- e) **Condições Gerais:** é o presente instrumento, onde constam as assistências, limites e condições para a prestação dos Serviços de **Assistência Dedetização Empresarial**.
- f) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Juruá, nº 320/356, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- g) **Evento:** Dedetização de Pragas, considerando as Exclusões citadas no item 7. Exclusões.
- h) **Horário da Central de Atendimento:** horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Cliente, atendimento telefônico e remoto.
- i) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- j) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária dos planos de **Assistência Dedetização Empresarial**, contratados junto à Bradesco Auto/RE.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Os Serviços de **Assistência Dedetização Empresarial** serão prestados nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização da **Assistência Dedetização Empresarial**, o Solicitante deverá seguir, **SEMPRE**, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência (disponível 24 horas) e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Cliente, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência dê início ao Serviço;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
- Nome completo e número do CNPJ ou CPF/MF do Cliente;
 - Data de nascimento do Cliente;
 - Endereço completo e telefone de contato do Cliente;

- Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.

d) Providenciar, quando necessário, o envio de documentos solicitados pela Central de Assistência para prestação dos Serviços;

Uma vez constada a solicitação do Serviço, a Central de Assistência tomará as providências que lhe competem para a prestação dos mesmos.

Para que o Cliente seja elegível à **Assistência Dedetização Empresarial**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Bradesco Auto/RE e Cliente vigente na data do Evento;
- b) O Cliente deverá constar do Cadastro ou, ainda, sua inclusão no Cadastro deverá ser confirmada pela Bradesco Auto/RE.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário perderá o direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da **Assistência Dedetização Empresarial**.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou Prestador Credenciado.

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de acionamentos, territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da **Assistência Dedetização Empresarial** caso se constate:

- a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da **Assistência Dedetização Empresarial**;
- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência;
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item mencionado acima, se o contato do Usuário ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Dedetização Empresarial** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Dedetização Empresarial** não se responsabiliza em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Dedetização Empresarial** ou coloquem em risco a segurança do Usuário, Prestador de Serviços ou terceiros.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Dedetização Empresarial**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- **Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;**
- **Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas – exceto feriados, e aos sábados das 8h às 12h.**

3. OS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de **Assistência Dedetização Empresarial** contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

3.1. DESINSETIZAÇÃO

Se, em consequência de infestação por baratas, pulgas, formigas ou aranhas, na área interna do imóvel, **Assistência Dedetização Empresarial** realizará o serviço de Desinsetização, utilizando o melhor método de extermínio levando em consideração o local afetado, ambiente e praga, sendo feito com Pulverização, Gel ou outro produto que o profissional identificar necessário.

Em caso de Pulverização, recomenda-se, que o Usuário acesse a área após 6 (seis) horas da aplicação do produto químico.

Recomenda-se também, que o acesso de funcionários e animais domésticos ao local seja autorizado após 24 (vinte e quatro) horas após aplicação do produto químico.

As despesas que excederem os limites da **Assistência Dedetização Empresarial**, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço.

3.2. DESRATIZAÇÃO

Se, em consequência de infestação por ratos, ratazanas ou camundongos na área interna do imóvel, a **Assistência Dedetização Empresarial** realizará o serviço de Desratização, utilizando o melhor método de extermínio para solução do problema em pontos estratégicos do Imóvel.

Caso seja necessário o uso de algum produto químico, recomenda-se, que o Usuário acesse a área após 6 (seis) horas da aplicação.

Recomenda-se também, que o acesso de funcionários e animais domésticos ao local seja autorizado após 24 (vinte e quatro) horas após aplicação do produto químico.

As despesas que excederem os limites da **Assistência Dedetização Empresarial**, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço.

3.3. DESCUPINIZAÇÃO

Se, em consequência de infestação por cupins na área interna do imóvel, a **Assistência Dedetização Empresarial** realizará o serviço de Descupinização, utilizando o melhor método de extermínio, levando em consideração o local afetado e ambiente.

O Tratamento para esse tipo de Cupim é feito apenas nos móveis de madeira do imóvel (como por exemplo: Batentes, Portas, Rodapés, Armários, Mesas, Cadeiras, Rack e etc.).

Caso seja necessário o uso de algum produto químico, recomenda-se, que o Usuário acesse a área após 6 (seis) horas da aplicação.

Recomenda-se também, que o acesso de funcionários e animais domésticos ao local seja autorizado após 24 (vinte e quatro) horas após aplicação do produto químico.

As despesas que excederem os limites da **Assistência Dedetização Empresarial**, serão de responsabilidade do Usuário e deverão ser tratados diretamente com o Prestador de Serviço.

Limites de utilização:

- Até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
- Até 01 (um) serviço por vigência;
- 3 (três) meses de garantia.

4. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O prazo de vigência da **Assistência Dedetização Empresarial** vigorará enquanto o vínculo contratual entre o Cliente e o Bradesco Auto/RE vigorar.

Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Bradesco Auto/RE que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Solicitante prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- d) Se o Cliente praticar atos ilícitos e contrários à lei.

5. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

Os Serviços serão prestados em todas cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada, disponível e credenciados pela **Assistência Dedetização Empresarial**. Caso na cidade não exista a infraestrutura credenciada necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades, nas quais não haja infraestrutura adequada, disponível e credenciada pela **Assistência Dedetização Empresarial**, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

6. EXCLUSÕES

ESTÃO EXCLUÍDOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS:

ASSISTÊNCIA A TODO E QUALQUER EVENTO RESULTANTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELO CLIENTE;

EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

NÃO ESTÃO PREVISTOS SERVIÇOS PARA INFESTAÇÕES CAUSADOS POR TRAÇAS, PERCEVEJOS, CARRAPATOS E POMBOS;

A ASSISTÊNCIA DEDETIZAÇÃO EMPRESARIAL NÃO SERÁ PRESTADA EM LOCALIDADES ONDE A LEGISLAÇÃO OU NORMAS NÃO PERMITIREM QUE A ASSISTÊNCIA DEDETIZAÇÃO EMPRESARIAL INTERVENHA;

GUARDA DE ALIMENTOS, RETIRADA DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

ORGANIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MÓVEIS NO LOCAL CORRETO APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

SERVIÇOS DE ACABAMENTO;

RETIRADA DE ANIMAIS;

RETIRADA DE ENTULHO, LIXOS, MATERIAIS ACUMULADOS E LIMPEZA DO LOCAL;

TROCA, REPARO OU REPOSIÇÃO DE MADEIRAS, PORTAS, BATENTES, PISOS, ARMÁRIOS, MESAS, SOFAS, RACK´S DANIFICADOS PELAS PRAGAS;

NÃO SERÁ COBERTO HOSPEDAGENS OU DESLOCAMENTOS DOS USUARIOS OU ANIMAIS RESIDENTES DO IMÓVEL PELO PERÍODO QUE DEVEM FICAR FORA DEVIDO A UTILIZAÇÃO DOS AGENTES QUIMICOS UTILIZADOS NO EXTERMINIO DAS PRAGAS.

NÃO SERÁ FEITO O SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO EM AMBIENTE QUE ESTIVER COM PESSOAS DOENTES, ACAMADAS, IMPOSSIBILITADAS DE SAÍREM DO LOCAL QUE DEVERÁ SER TRATADO.

SERVIÇOS QUE NÃO SEJAM SOLICITADOS DIRETA E COMPROVADAMENTE PELO SOLICITANTE.

NÃO SERÁ REALIZADO SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO EM FORROS, MADEIRAMENTO DE TELHADO, FORRO DE ESTUQUE, QUADRO DE FORÇA, MEDIAÇÃO, REDE DE ELETRODUTO;

NÃO SERÁ COBERTO O SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO DE CUPIM SUBTERRANEO / SOLO;

DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZAS SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA DEDETIZAÇÃO EMPRESARIAL OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE- AMERICANO – OFAC SANCTIONS PROGRAMS:	https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main

PROGRAMA DE	
SANÇÕES DAS	https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information
NAÇÕES UNIDAS:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Dedetização Empresarial** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Para a prestação de qualquer serviço disponível nas Condições Gerais, só será realizado caso o acesso ao local seja dentro dos padrões e não gere a necessidade de qualquer auxílio de equipamentos ou pessoas, assim como, não será prestado o serviço caso coloque em risco a vida do Prestador de Serviços.

Para o caso de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado;
- c) Orçamento contendo a descrição dos serviços prestados.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

A **Assistência Dedetização Empresarial** atenderá às solicitações do Cliente relacionadas aos Serviços do produto desde que possíveis e que não atentem contra a ética, a moral e a legislação local.

Assistência Descarte Ecológico

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

A **Assistência Descarte Ecológico** tem por objetivo auxiliar o Usuário quando da necessidade de descartar aparelhos eletrônicos, eletro portáteis, eletrodomésticos ou móveis, mediante a coleta e descarte ecologicamente correto dos itens, de acordo com os termos, condições e limites destas Condições Gerais.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Descarte Ecológico:** é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, destinados aos Clientes, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominado, neste instrumento, simplesmente "**Assistência**" ou "**Serviço**" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "**Assistências**" quando referidos em conjunto.
- b) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Usuários, fornecidas por estes, para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais, bem como para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais para a prestação da **Assistência Descarte Ecológico**.
- c) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência telefônica da **Assistência Descarte Ecológico**, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da prestação da **Assistência Descarte Ecológico**.
- d) **Cliente:** é a pessoa jurídica, cliente do Bradesco Auto/RE, com Imóvel permanente no Brasil, indicado pelo Bradesco Auto/RE à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Descarte Ecológico** através do Cadastro.
- e) **Condições Gerais:** é o presente instrumento, do qual constam as disposições gerais referentes aos serviços da **Assistência Descarte Ecológico**, seus limites e condições.

- f) **Disponibilidade da Central de Assistência:** horário de disponibilidade da Central de Assistência para a obtenção de informações ou solicitações dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- g) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- h) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- i) **Prestadores Credenciados:** são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela **Assistência Descarte Ecológico** para prestação dos serviços constantes destas Condições Gerais.
- j) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária dos planos de **Assistência Empresarial**, contratados junto à Bradesco Auto/RE.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O Usuário terá direito aos serviços da **Assistência Descarte Ecológico** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização da **Assistência Descarte Ecológico**, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência quando necessitar do Serviço e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
- Número de Contrato;
 - Nome completo e número do CNPJ ou CPF/MF do Cliente;
 - Endereço completo e telefone para contato;

- d) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, o envio de documentos necessários à Assistência para prestação dos Serviços.

Após o devido fornecimento das informações solicitadas pela Central de Assistência, repassaremos as informações ao Prestador de Serviço para que seja realizado o agendamento.

O prazo para o agendamento do Prestador é de até 48h (quarenta e oito horas). Após o agendamento o usuário receberá um e-mail com número de ordem de serviço, nome e RG do funcionário que irá realizar a coleta, além da data e horário de agendamento.

Um dia antes e no dia da coleta será encaminhado um SMS como lembrete do agendamento.

No dia da coleta, o responsável no local precisará assinar a ordem de serviço, *checklist* e o termo de doação dos itens.

Caso não haja ninguém no local o coletor deixará um "Certificado de Cliente Ausente" informando que esteve no local.

Após a conclusão da coleta e encerramento da ordem de serviço, o usuário receberá o certificado de Descarte Sustentável.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Descarte Ecológico** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Para que o Usuário tenha direito à utilização da **Assistência Descarte Ecológico**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Bradesco Auto/RE e Cliente vigente na data do Acionamento;
- b) Domicílio e o Cliente deverão constar do Cadastro

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentadas à Central de Assistência e/ou aos profissionais e Prestadores sendo também de sua responsabilidade aceitar a orientação passada pela Central de Assistência ou Prestador.

Caso, a critério da **Assistência Descarte Ecológico**, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário ou, se for o caso, também pelo Cliente são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Usuário direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar a **Assistência Descarte Ecológico** os valores eventualmente despendidos com a

utilização indevida dos Serviços, respondendo subsidiariamente a Bradesco Auto/RE por este reembolso.

Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no item acima, além da obrigação de reembolso, o Usuário poderá ser responsabilizado por todos as perdas e danos causados à **Assistência Descarte Ecológico** e/ou terceiros prejudicados.

O Cliente terá direito aos benefícios da **Assistência Descarte Ecológico** se confirmado pela Central de Assistência o recebimento de todas as informações e documentos necessários.

Na hipótese do não recebimento das informações e documentos do Cliente, a **Assistência Descarte Ecológico** não será responsabilizada pela recusa na prestação de Assistências ao Cliente, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no Cadastro.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar imediatamente em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item acima, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições Gerais.

O prazo para atendimento ao telefone é variável, sendo determinado conforme o número de informações necessárias para conferência dos dados pessoais do Usuário, bem como de acordo com a complexidade do evento e respectiva análise das providências e medidas necessárias ao adequado atendimento ao Cliente, não podendo a **Assistência Descarte Ecológico**, em qualquer hipótese, ser responsabilizada por reclamações e/ou demandas sobre o tempo necessário à conclusão dos serviços.

A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta de informações, envio de informações incorretas, dentre outros.

O Usuário não poderá recusar a indicação dos Prestadores indicados pela Central de Assistência sem justo motivo, bem como deverá observar as normas e legislações ao tipo de Assistência solicitada.

Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

3. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Na execução dos Serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade e abrangência territorial descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo o acionamento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos na cláusula 3.

Todos os serviços previstos na **Assistência Descarte Ecológico** devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes destas Condições Gerais. Eventuais providências adotadas pelo Cliente sem participação ou autorização prévia e expressa da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Assistência.

Não haverá prestação dos Serviços ou pagamento de qualquer valor no âmbito da **Assistência Descarte Ecológico** caso se constate:

- a) Que o Usuário não preenche os requisitos e/ou não atende as condições de descritas nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Descarte Ecológico;
- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência;
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

A **Assistência Descarte Ecológico** não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados ou produtos adquiridos pelo Usuário diretamente do Prestador ou terceiros, sendo certo que tais serviços e produtos não serão reembolsados, assim como eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, sem exceção.

A **Assistência Descarte Ecológico** não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos Serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Descarte Ecológico** ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.

Os atendimentos serão efetuados única e exclusivamente na língua portuguesa, através da Central de Assistência.

A **Assistência Descarte Ecológico**, na condição de mera intermediária no encaminhamento do caso ao profissional e/ou Prestador credenciado, equipe ou instituição pertinentes, e organizadora dos serviços de assistência, não se responsabiliza sob quaisquer circunstâncias:

- a) Pelas opiniões emitidas pelo (s) profissionais (is) indicados e/ou Prestadores;
- b) Pelo atendimento integral das expectativas do Cliente ou Usuário quanto ao teor da orientação recebida pelo (s) profissional (is) e/ou Prestador.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Descarte Ecológico**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas – exceto feriados.
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: sábado das 09:00 as 14:00.

4. OS SERVIÇOS

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de **Assistência Descarte Ecológico** contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

4.1. DESCARTE ECOLÓGICO

Quando solicitado pelo Usuário, a **Assistência Descarte Ecológico** providenciará o envio de um profissional para coleta e descarte de itens como: móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, sacos de roupas.

Após a retirada, os itens passarão por um processo de normas de sustentabilidade, sendo os itens separados por tipo de material, que visa garantir a correta destinação e manejo dos resíduos, minimizando assim impactos ao meio ambiente.

Após a separação dos itens, será verificada a condição de uso para possível doação a entidades assistenciais previamente cadastradas. Os itens que não puderem ser reutilizados, serão devidamente desmontados e seus materiais e componentes serão separados por tipo e categoria e retomados a cadeia produtiva como matéria prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem essa possibilidade serão enviados a aterros sanitários controlados.

A coleta de itens deverá ser acompanhada por um responsável maior de 18 (dezoito) anos no local. Os móveis ou equipamentos deverão estar em local de fácil acesso para retirada e devidamente desmontados.

A data para efetiva coleta dos itens deverá ser agendada com mínimo 5 dias de antecedência, a fim de garantir a otimização das rotas de coleta e consequentemente minimizar a emissão de poluentes.

Caso no local não seja permitida a entrada de veículo do Prestador, o prestador de serviços tomará as providências para retirada dos itens, preservando o tempo médio de atendimento. Caso essa impossibilidade de acesso não seja informada no agendamento, o prestador poderá retornar em outra data para conclusão do atendimento.

O Usuário deverá, no ato da entrega do item ao Prestador, assinar uma carta de doação, que transfere a responsabilidade sobre o bem à Assistência.

Caso seja de interesse do Usuário, a **Assistência Descarte Ecológico** encaminhará, exclusivamente através de e-mail (correio eletrônico), o "Certificado de Garantia de Descarte Ecológico".

Limites de utilização:

- Até 02 (duas) utilizações por vigência;
- Coleta e Descarte de até 03 (três) itens por acionamento.

5. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

A **Assistência Descarte Ecológico** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Bradesco Auto/RE vigorar.

Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente e/ou Usuário, quando for o caso:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Bradesco Auto/RE que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos que, a critério da Assistência, forem considerados inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
- d) Quando o Usuário praticar atos ilícitos e contrários à lei.

A Bradesco Auto/RE é integralmente responsável por informar ao Cliente o cancelamento de pleno direito da Assistência, tratado na cláusula acima, não se

responsabilizando a **Assistência Descarte Ecológico** pela recusa na prestação dos serviços de Assistência ao Cliente ou o não atendimento da Assistência requerida, em razão das hipóteses acima tratadas.

6. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

Os Serviços serão prestados em todo território Brasileiro, naquelas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e, que possuam infraestrutura adequada e disponível para prestação dos Serviços, a critério da Assistência. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todos os Serviços previstos no presente instrumento, não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, se torne impossível a sua efetivação.

7. EXCLUSÕES

A ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO PODERÁ REJEITAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA OCORRÊNCIA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:

DESMONTAGEM OU MONTAGEM DE QUALQUER TIPO DE MÓVEL OU EQUIPAMENTO;

RETIRADA DE ENTULHO E RESTOS DE OBRAS;

RETIRADA DE LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE (ORGÂNICO, ENTULHO, RECICLÁVEL, ETC).

RETIRADA DE RESÍDUOS TÓXICOS DE QUALQUER ESPÉCIE, COMO: MATERIAIS E MÁQUINAS HOSPITALARES, ÓLEO, TINTAS, REMÉDIOS, FERTILIZANTES, ETC;

RETIRADA DE RESÍDUOS INFLAMÁVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

RETIRADA DE ITENS QUE NÃO ESTEJAM DE FÁCIL ACESSO;

A COLETA DE ITENS CASO O USUÁRIO SE NEGUE A ASSINAR A CARTA DE DOAÇÃO QUE TRANSFERE À ASSISTÊNCIA A RESPONSABILIDADE PELOS BENS DESCARTADOS.

ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;

CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM AO IMÓVEL DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;

DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZAS SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO, OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO SEM PRÉVIO CONTATO COM A CENTRAL DE ASSISTÊNCIA;

EXPLOSÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS;

OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL INDICADO PELO CLIENTE;

PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO, A CRITÉRIO DA ASSISTÊNCIA. EQUAISQUER ATOS OU FATOS QUE A CRITÉRIO DA ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO PREJUDIQUEM À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO – OFAC SANCTIONS PROGRAMS	https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Descarte Ecológico** deverá ser feita dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação, através da Central de Assistência.

A forma de atendimento indicada pela **Assistência Descarte Ecológico** poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Cliente aceitar ou não a orientação passada pelo profissional da Central de Atendimento.

A **Assistência Descarte Ecológico** não se responsabiliza por instruções, solicitações e/ou despesas que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência diretamente pelo Usuário ao Prestador, tais como, antecipação, extensão ou realização dos Serviços.

Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

Os Serviços da **Assistência Descarte Ecológico** serão cancelados ou, se for o caso, ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- a) Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo, a critério da Assistência;
- b) Por ato do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- c) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos Serviços.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições descritas nestas Condições Gerais.

Para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda da Assistência e de suas disposições, inclusive referentes à sua validade, vigência, eficácia e interpretação, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. RELAÇÃO DOS ITENS COLETÁVEIS

CATEGORIA	PRODUTOS
Aparelho de Áudio	Mini system até 2 caixas
	Som Portátil
	Som rack / Home Theater
Câmera Fotográfica Filmadora	Câmeras Digitais
	Filmadoras
Celular Smartphone MP3	Agendas eletrônicas
	Aparelhos celulares (com uma bateria instalada)
	Calculadoras
	GPS
	MP3 players / iPods
	Smartphones
DVD Vídeo Videogame Similares	Gravador e/ou reproduutor de DVD
	Projetores
	Reprodutores de DVD
	Vídeo Cassetes
	Videogames
	Videokê
Eletrodomésticos de Grande Porte	Aparelhos de ar condicionado
	Fogão
	Lava louça
	Lavadoras domésticas
	Secadoras domésticas
Eletrodomésticos de Médio Porte	Aquecedor de ambientes
	Aspiradores de pó
	Enceradeiras
	Forno elétrico
	Máquinas de costura elétricas
	Microondas
	Vaporizadores tipo VAP
	Ventiladores de mesa ou de chão
Eletro portáteis	Barbeadores
	Batedeiras
	Cafeteiras
	Centrífugas de frutas/legumes
	Ferros de passar roupa
	Fones de ouvido

	Furadeiras
	Grill elétrico
	Liquidificadores
	Microfones
	Moedores de carne domésticos
	Multiprocessadoras
	Parafusadeiras elétricas
	Pranchas de alisamento de cabelos
	Sanduicheiras
	Secadores de cabelos
	Torradeiras
Geladeira e Freezer	Geladeira
	Freezer horizontal ou vertical
	Frigobar
Impressora Fax	Copiadoras de pequeno porte
	Fax
	Impressoras de caixa
	Jato de tinta
	Laser
	Máquinas de escrever elétricas
	Matricial
	Mesa digitalizadora de pequeno porte
	Plotters de pequeno porte
	Scanner
Microcomputador Monitor Outros Informática	Microcomputadores (inclui um teclado e um mouse)
	Modem
	Monitor de computador
	Roteadores
	Teclados
	Terminais de caixa
	Terminais inteligentes
	Thin clients
	Unidades de armazenamento externo
Móveis	Armários
	Cadeiras
	Criados mudos
	Mesas
	Poltronas

	Sofás
	Cama
	Colchão
Notebook	Notebooks
Netbook	Netbooks
Telefones (com e sem fio)	Mini PABX
	Secretária eletrônica
	Aparelhos terminais
Televisores	TVs de tubo até 21" e LCD ou Plasma até 26"
Roupas	Roupas

Assistência Serviços Gerais

1. OBJETO E DEFINIÇÕES

Os Serviços descritos nestas Condições Gerais da **Assistência Serviços Gerais Empresarial** visam atender ao Usuário na inspeção domiciliar, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) **Assistência Serviços Gerais Empresarial:** é conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referida individualmente; ou "Assistências".
- b) **Cadastro:** é o conjunto de informações relativas aos Clientes, aptos para a requisição dos serviços descritos nestas **Condições Gerais**.
- c) **Central de Assistência:** é a Central de Assistência Telefônica da **Assistência Serviços Gerais Empresarial**, disponível conforme horário estabelecido para cada Serviço, nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da solicitação dos Serviços.
- d) **Cliente:** é a pessoa física ou jurídica, com Domicílio permanente no Brasil, indicado pelo Bradesco Auto/RE à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da **Assistência Serviços Gerais Empresarial** através do Cadastro.

- e) **Condições Gerais:** é o documento, onde constam as disposições gerais referentes aos Serviços da **Assistência Serviços Gerais Empresarial**, seus limites e condições.
- f) **Disponibilidade da Central de Atendimento:** horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Usuário.
- g) **Disponibilidade da Prestação de Serviços:** horário disponível pelos Prestadores para efetiva prestação da **Assistência Serviços Gerais Empresarial** solicitada.
- h) **Europ Assistance Brasil:** é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, nº 320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.020.029/0001-06.
- i) **Imóvel:** designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- j) **Prestadores:** são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela **Assistência Serviços Gerais Empresarial** para prestação dos Serviços definidos nestas **Condições Gerais**.
- k) **Usuário:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária dos planos de **Assistência Serviços Gerais Empresarial**, contratados junto à Bradesco Auto/RE.

2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS

O Usuário terá direito ao Serviço de **Assistência Serviços Gerais Empresarial** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE SER TOMADA QUALQUER PROVIDÊNCIA COM O IMÓVEL OU PESSOAS ENVOLVIDAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente, do Imóvel, e do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:

- Número do Contrato;
 - Nome completo e número do CNPJ do Cliente Pessoa Jurídica e/ou CPF do Usuário;
 - Endereço completo do Imóvel;
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.
- d) Seguir as instruções da Central de Assistência para as medidas necessárias para a devida prestação de serviço;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

Após o fornecimento pelo Usuário das informações acima descritas, a Central de Assistência acionará um Prestador ao local para prestar a Assistência.

A Central de Assistência somente procederá ao acionamento se o Usuário atender às condições estabelecidas no presente instrumento, especialmente as descritas no item abaixo.

Para que o Usuário esteja apto à utilização da **Assistência Serviços Gerais Empresarial**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Bradesco Auto/RE e Cliente vigente na data do Evento;
- b) Imóvel e o Usuário deverão constar do Cadastro ou, ainda, sua inclusão no Cadastro deverá ser confirmada pela Bradesco Auto/RE.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Usuário direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da **Assistência Serviços Gerais Empresarial**.

3. DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de quantidade, território e valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento e acionamento tenham ocorrido durante o prazo de vigência da **Assistência Serviços Gerais Empresarial**.

Ao entrar em contato com a Central de Assistências para a solicitação da prestação dos Serviços Gerais, é necessário que o Usuário informe a altura do pé direito do imóvel.

Para a devida prestação de serviços é necessário que haja um representante no imóvel para acompanhamento do serviço, assim como, para a compra dos materiais, quando necessário.

O agendamento dos serviços pela Central de Assistência ocorrerá com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não sendo possível efetuar o cancelamento da visita agendada com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

O cancelamento de visita com antecedência inferior a 12 (doze) horas, ou a ausência de um responsável no Imóvel será computado como visita efetivamente realizada, para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** será prestada de acordo com o local da ocorrência e da disponibilidade dos profissionais para a realização dos serviços. Não havendo profissional disponível, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador sem justificativa plausível, sendo computada a visita como efetivamente realizada, para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** não se aplica em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Serviços Gerais Empresarial** ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.

Todos os serviços previstos na **Assistência Serviços Gerais Empresarial** devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos. Eventuais providências tomadas pelo Cliente sem participação ou autorização prévia da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente e as despesas não serão reembolsadas.

Caso ocorram quaisquer imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a execução Assistência acionada, o Cliente deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Serviços Gerais Empresarial**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- **Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;**
- **Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda à sábado das 08:00 às 18:00 horas – exceto feriados.**

4. OS SERVIÇOS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** se responsabiliza apenas pelo custo de mão-de-obra, até o valor máximo informado no item 1 destas Condições Gerais.

Cabe ao Usuário a despesa com a aquisição de materiais necessários para a execução dos serviços, bem como com os custos excedentes com de mão-de-obra.

Limites de utilização:

- Até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Evento;
- Até 01 (uma) utilização por vigência.

5.1. LUBRIFICAÇÃO DE FECHADURAS E DOBRADIÇAS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** enviará um profissional para realizar a lubrificação de fechaduras e dobradiças de portas, janelas ou portões do imóvel.

A lubrificação poderá ser feita em janelas, portas ou portões de madeira ou ferro, desde que não implique na desmontagem dos mesmos.

Para o serviço de Lubrificação de Fechaduras e Dobradiças a **Assistência Serviços Gerais Empresarial** fornecerá o material utilizado.

5.2. LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE PORTA DE AÇO

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** enviará um profissional para realizar a lubrificação e limpeza de portas de aço do imóvel.

Para o serviço de lubrificação e limpeza de portas de aço a **Assistência Serviços Gerais Empresarial** fornecerá o material utilizado.

EXCLUSÕES:

- **DESMONTAGEM E/OU TROCA DE PEÇAS NECESSÁRIAS**

5.3. MUDANÇAS DE MÓVEIS ENTRE CÔMODOS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** enviará um profissional para auxiliar no remanejamento de móveis no interior do imóvel, ou seja, de um cômodo para o outro.

O serviço em questão será realizado desde que não seja necessária a desmontagem dos móveis e o serviço possa ser realizado por dois profissionais, sem o auxílio de equipamentos (ex.: ferramenta, corda, andaime).

5.4. INSTALAÇÃO DE OLHO MÁGICO

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de olho mágico na porta ou nas portas principais do imóvel.

O serviço em questão será realizado exclusivamente em portas de madeira.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela instalação do olho mágico, sendo de responsabilidade do Usuário a compra do olho mágico e os materiais necessários à instalação.

5.5. TROCA DE VIDROS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** enviará um profissional para realizar a substituição de vidros quebrados no imóvel.

A substituição dos vidros poderá ser parcial ou total, limitando-se ao total de 1 (um) metro quadrado e de até 3 (três) milímetros de espessura, por acionamento.

Este Serviço não abrange a troca de vidros temperados, jateados, cristais, blindados, fumês ou qualquer outro tipo de vidro especial.

Tratando-se de caráter de manutenção do imóvel, o serviço só é válido para vidros que estejam quebrados ou trincados.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução dos serviços.

5.6. INSTALAÇÃO DE ESPELHOS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para a instalação de espelhos convencionais, de modelo plano, com instalação por encaixe ou colagem em paredes internas do imóvel, com comprimento ou diâmetro de 1,20 metros.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução dos serviços.

EXCLUSÕES:

- **INSTALAÇÃO DE ESPELHOS COM ALTURA SUPERIOR A 6 (SEIS) METROS DE ALTURA ENTRE O CHÃO E O TETO;**
- **FIXAÇÃO EM COLUNAS OU VIGAS DE MADEIRA OU AÇO, FORROS DE GESSO, MADEIRA E PVC;**
- **PERFURAÇÕES EM COLUNAS ESTRUTURAIS DE CONCRETO;**
- **PERFURAÇÃO EM PAREDES/PISOS COM ACABAMENTO EM PEDRAS COMO GRANITO E MÁRMORES OU REALIZAÇÃO DE FUROS EM VIDROS E ESPELHOS;**
- **ACABAMENTO NO IMÓVEL, COMO PINTURA, MASSA, GESSO, AZULEJOS, PISOS, CERÂMICAS, REVESTIMENTOS;**
- **ESPELHO EM TETO, PLANO OU INCLINADO;**
- **REMOÇÃO DE ESPELHOS OU QUADROS**

5.7. INSTALAÇÃO DE TOMADAS EXTERNAS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de tomadas externas, desde que o local já tenha fiação compatível para a execução dos serviços.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução dos serviços.

5.8. TROCA DE LÂMPADAS, TOMADAS E INTERRUPTORES

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a troca de lâmpadas, tomadas e interruptores.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução dos serviços.

5.9. SERVIÇOS DE FIXAÇÃO

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a fixação de quadros, prateleiras, persianas, varal (modelos: teto, parede, flex, automático, sanfonado e retrátil), objetos de decoração (relógio de parede, porta casacos, porta papel toalha, porta pano de prato, porta chaves, suporte para plantas, ganchos e mensageiro do vento) e varão de cortina no local indicado pelo Usuário.

Para a prestação deste serviço é necessário informar, no momento do agendamento da visita, a altura do pé direito do imóvel.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução dos serviços.

5.10. FIXAÇÃO DE OBJETOS PARA ADAPTAÇÃO DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de barras de segurança em locais como lateral do vaso sanitário e dentro do box de banho a fim de garantir a praticidade e segurança de Usuários com mobilidade reduzida.

Os itens serão fixados na altura e posição adequada para que não ocorra nenhum dano hidráulico (perfuração do encanamento) no local.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para

a execução ou adaptação do local (pontos hidráulicos ou elétricos) para a realização do serviço.

5.11. INSTALAÇÃO DE CHUVEIRO

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de chuveiro elétrico, de acordo com as condições elétricas e hidráulicas do local a ser instalado.

O profissional realizará uma avaliação nas condições da fiação elétrica pré-existente no imóvel para se certificar se não há nenhuma incompatibilidade com o chuveiro que será instalado.

A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos hidráulicos ou elétricos) para a realização do serviço

5.12. INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de luminárias, arandelas, spot ou pendente convencional de acordo com as condições elétricas do local a ser instalado.

O profissional realizará uma avaliação nas condições da fiação elétrica pré-existente no imóvel para se certificar se não há nenhuma incompatibilidade com as luminárias que serão instaladas e/ou substituídas.

A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos elétricos) para a realização do serviço.

EXCLUSÕES:

- **MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA (COMO QUEBRA DE PAREDES, PASSAGEM DE CONDUÍTES E DE FIAÇÃO DE ATERRAMENTO, REALIZAÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL PARA FORROS).**
- **O SERVIÇO NÃO COMPREENDE ATENDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE LUSTRES OU REFLETORES COM PESO MAIOR QUE 5KG (CINCO KILOS) E/OU ALTURA DE FIXAÇÃO MAIOR QUE 6M (SEIS METROS) DO PISO, NEM A INSTALAÇÃO DE REFLETORES EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, CAMPOS DE FUTEBOL, INDÚSTRIA, ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS, TEATRO.**

5.13. INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS/LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de lâmpadas/luminárias de emergência com a finalidade de evitar acidentes com o Usuário em caso de falta de energia no imóvel.

O profissional realizará uma avaliação nas condições da fiação elétrica pré-existente no imóvel para se certificar se não há nenhuma incompatibilidade com as lâmpadas/luminárias que serão instaladas e/ou substituídas.

A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos elétricos) para a realização do serviço.

EXCLUSÕES:

- **MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA (COMO QUEBRA DE PAREDES, PASSAGEM DE CONDUÍTES E DE FIAÇÃO DE ATERRAMENTO, REALIZAÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL PARA FORROS).**

5.14. INSTALAÇÃO DE FILTRO/PURIFICADOR DE ÁGUA

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de até 01 (um) Filtro/Purificador de água desde que o local esteja próximo a uma saída de água com a pressão adequada e uma tomada exclusiva com a voltagem necessária.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos hidráulicos) para a realização do serviço.

EXCLUSÕES:

- **MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA (COMO QUEBRA DE PAREDES, PASSAGEM DE CONDUÍTES E DE FIAÇÃO DE ATERRAMENTO, REALIZAÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL PARA FORROS) E CORREÇÕES HIDRÁULICAS.**

5.15. INSTALAÇÃO OU TROCA DE ASSENTO DE VASO SANITÁRIO

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a troca de até 01 (um) assento de vaso sanitário, caso o Usuário queira trocá-los por motivos de quebra, rachaduras, reformas, entre outros.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução do serviço.

EXCLUSÕES:

- **QUALQUER MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA (COMO QUEBRA DE PAREDES), MANUTENÇÕES E CORREÇÕES HIDRÁULICAS.**

5.16. INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de até 5 (cinco) acessórios para banheiro (porta papel higiênico, porta xampu, suporte para toalhas, sabonete) na altura e posição adequada para que não ocorra nenhum dano hidráulico (perfuração do encanamento) no local.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução do serviço.

EXCLUSÕES:

- **QUALQUER MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA (COMO QUEBRA DE PAREDES), MANUTENÇÕES E CORREÇÕES HIDRÁULICAS.**
- **FIXAÇÃO EM COLUNAS OU VIGAS DE MADEIRA OU AÇO, FORROS DE GESSO, MADEIRA E PVC;**

- **PERFURAÇÕES EM COLUNAS ESTRUTURAIS DE CONCRETO;**
- **PERFURAÇÃO EM PAREDES/PISOS COM ACABAMENTO EM PEDRAS COMO GRANITO E MÁRMORES OU REALIZAÇÃO DE FUROS EM VIDROS E ESPELHOS;**
- **SERVIÇOS DE ACABAMENTO NO IMÓVEL, COMO PINTURA, MASSA, GESSO, AZULEJOS, PISOS, CERÂMICAS, REVESTIMENTOS.**

5.17. INSTALAÇÃO DE FITA ANTIDERRAPANTE EM BANHEIROS

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de fita antiderrapante no piso de banheiros (área do chuveiro e banheiras) com objetivo de evitar acidentes.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução do serviço.

5.18. INSTALAÇÃO DE SUPORTE PARA TV

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de suporte na altura, posição adequados e desde que o local esteja próximo a um ponto elétrico compatível com o aparelho.

O profissional realizará a instalação do suporte de TV na parede ou no painel de madeira, incluindo montagem, medição e furação dos pontos.

Em caso de suportes articulados, os mesmos só poderão ser instalados diretamente na parede.

Importante: O prestador realizará uma avaliação prévia no local para verificar se há algum impedimento para a realização do serviço.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos elétricos) para a realização do serviço.

EXCLUSÕES:

- **SERVIÇOS DE ALVENARIA, ELÉTRICA E PERFURAÇÕES EM FORROS, PAREDES EM GESSO (DRYWALL), COLUNAS OU VIGAS ESTRUTURAIS DE CONCRETO;**

- **PASSAGEM OU ADEQUAÇÃO DE FIAÇÃO ELÉTRICA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL EM PAREDES;**
- **FIXAÇÃO EM PAREDES COM ACABAMENTO EM PEDRAS COMO GRANITO E MÁRMORES, VIDROS OU ESPELHOS;**
- **FIXAÇÃO DE PAINEL;**
- **INSTALAÇÃO DE SUPORTES DE TETO**

5.19. INSTALAÇÃO LINHA BRANCA E MARROM

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a instalação de **eletrodomésticos** (freezer, refrigerador, máquina de lavar e/ou secar roupas, fogão, frigobar, micro-ondas, fornos elétricos) e **eletroeletrônicos** (televisores, aparelhos de som, aparelhos de DVD, home Theater, telefones sem fio e Blu Ray) desde que o local possua as dimensões necessárias para a instalação além de estar próximo a um ponto elétrico e/ou hidráulico compatível com o eletrodoméstico.

Caso o eletrodoméstico tenha sido recém-transportado, para que a instalação seja feita corretamente, é necessário aguardar o período de 2(duas) horas antes de ligá-lo à rede elétrica, para normalização do sistema interno (óleo, gás).

O profissional somente realizará a instalação do aparelho e conexão dos cabos de energia e ponto hidráulico.

EXCLUSÕES:

- **EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL OU SEMI-INDUSTRIAL;**
- **REPAROS OU AJUSTES DAS INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS;**
- **DESINSTALAÇÃO OU TRANSPORTE DE APARELHOS ANTIGOS;**
- **TRANSPORTE DO PRODUTO DE/PARA OUTRO PAVIMENTO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO;**
- **QUALQUER MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE ALVENARIA (COMO QUEBRA DE PAREDES), MANUTENÇÕES E CORREÇÕES HIDRÁULICAS.**
- **CARGA DE GÁS;**
- **DESMONTAGEM DE PEÇAS DO ELETRODOMÉSTICO PARA REALIZAR A INSTALAÇÃO**

5.20. LEVA E TRAZ LINHA MARROM E BRANCA

Em caso de quebra ou mal funcionamento do eletrodoméstico ou eletroeletrônico, a **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o transporte dos mesmos à Assistência Técnica indicada pelo Segurado, limitado a um raio de até 10 Km (dez quilômetros) de distância da empresa.

São considerados equipamentos de **Linha Branca** aparelhos eletrodomésticos normalmente utilizados em áreas como cozinha e lavanderia (freezer, refrigerador, máquina de lavar e/ou secar roupas, fogão, frigobar, microondas, fornos elétricos, adega climatizada e cervejeira – limitada a 20 (vinte) garrafas, coifas - modo de funcionamento exaustor ou depurador de ar, cooktops elétricos).

São considerados equipamentos de **Linha Marrom** aparelhos eletroeletrônicos como televisores, aparelhos de som, aparelhos de DVD, home theater, blu ray e telefones sem fio.

A prestação deste serviço será realizada de segunda à sexta, das 08h às 18h.

EXCLUSÕES:

- **MANUTENÇÃO DO ELETRODOMÉSTICO OU ELETROELETRÔNICO;**
- **DESMONTAGEM;**
- **EQUIPAMENTOS DE GRANDE PORTE (INDUSTRIAIS)**

5.21. INSTALAÇÃO DE INTERFONE

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** realizará a instalação externa de aparelhos de interfones convencionais, que não possuem sistema de vídeo acoplado.

Caso seja necessária a passagem de fiação, será realizado na parte externa sem que haja necessidade de quebra de alvenaria e que não seja superior a 10m (dez metros) de extensão e com características diferentes da existente.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** responsabiliza-se apenas pela mão-de-obra, sendo de responsabilidade do Usuário a compra dos materiais necessários para a execução ou adaptação do local (pontos elétricos) para a realização do serviço.

EXCLUSÕES:

- **DESOBSTRUÇÃO DE CONDUÍTES EMBUTIDOS AVARIADOS OU OBSTRUÍDOS QUE IMPOSSIBILITEM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

5.22. INSTALAÇÃO DE VENTILADORES TETO OU PAREDE

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** realizará a instalação e/ou substituição de ventilador de teto no local indicado pelo Usuário, desde que tecnicamente possível.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** não se responsabiliza pelo custo com os equipamentos utilizados na instalação ou substituição.

O profissional realizará uma avaliação nas condições da fiação elétrica pré-existente no imóvel para se certificar se não há nenhuma incompatibilidade com o ventilador que será instalado.

A execução do serviço ficará inviabilizada quando houver a necessidade de realizar instalação/troca parcial ou total da fiação elétrica dos circuitos do imóvel.

A compra dos itens a serem fixados, bem como os respectivos suportes, serão de responsabilidade do Usuário.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** será responsável por pequenos materiais que se façam necessários para a instalação ou substituição do ventilador. Como por exemplo: buchas e parafusos.

5.23. COLOCAÇÃO DE TAPUME

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** providenciará o envio de um profissional para realizar a colocação de tapumes para proteger algumas áreas de acesso como portas e/ou janelas utilizando material apropriado para esta finalidade.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites propostos, serão de responsabilidade exclusiva do segurado.

5. LIMITE DE DURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

O prazo de vigência da **Assistência Serviços Gerais Empresarial** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Bradesco Auto/RE vigorar.

Em complemento ao disposto no item acima, a Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Bradesco Auto/RE que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;
- d) Quando o cliente praticar atos ilícitos e contrários à lei.

6. LIMITE TERRITORIAL DA ASSISTÊNCIA

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

Os Serviços serão prestados em todas cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada, disponível e credenciados pela **Assistência Serviços Gerais Empresarial**. Caso na cidade não exista a infraestrutura credenciada necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

7. EXCLUSÕES

A ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS EMPRESARIAL NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS DESPESAS DECORRENTES DE PREJUÍZOS POR PERDAS E DANOS EM CONSEQUÊNCIA DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL.

CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM O IMÓVEL DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;

PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS EMPRESARIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS EMPRESARIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS EMPRESARIAL;

ESTÃO EXCLUÍDOS DO ESCOPO DOS SERVIÇOS LISTADOS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS:

EXECUÇÃO DE QUALQUER SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA RELACIONADO AO ESCOPO DAS ASSISTÊNCIAS PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;

DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA QUE EXTRAPOLEM ÀQUELAS DEFINIDAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, QUE NÃO SEJAM DE RESPONSABILIDADE DA EUROP ASSISTANCE BRASIL, OU AINDA CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA;

EVENTOS OU PROBLEMAS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SERVIÇOS GERAIS EMPRESARIAL;

REEMBOLSOS DE DESPESAS DE SERVIÇOS CONTRATADOS PELO USUÁRIO SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA.

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO – OFAC SANCTIONS PROGRAMS	https://home.treasury.gov/policy-issues/office-of-foreign-assets-control-sanctions-programs-and-information
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/information

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Serviços Gerais Empresarial** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Caso haja a necessidade de utilização de andaime, seja por altura (acima de 7 (sete) metros), por segurança ou por possibilidade do agravamento do dano, a contratação e pagamento da despesa de locação do andaime será de responsabilidade do Cliente.

Para a prestação de qualquer serviço disponível nas Condições Gerais, só será realizado caso o acesso ao local seja dentro dos padrões e não gere a necessidade de qualquer auxílio de equipamentos ou pessoas, assim como, não será prestado o serviço caso coloque em risco a vida do Prestador de Serviços.

Para casos excepcionais de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado;
- c) Orçamento contendo a descrição dos serviços prestados.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Excepcionalmente quando ocorrerem, os reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

A **Assistência Serviços Gerais Empresarial** atenderá às solicitações do Cliente relacionadas aos Serviços do produto desde que possíveis e que não atentem contra a ética, a moral e a legislação local.